

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

**EXCELIA CONSULTORIA LTDA.** (“Excelia” ou “Administradora Judicial”) nomeada Administradora Judicial nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizada por **FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.** (“Recuperanda” ou “FMU”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção aos arts. 7, §2º e 22, I, “a” e “e”, da Lei nº 11.101/05 (“LRF”), apresentar os **pareceres de análise de crédito das divergências e habilitações** referentes à lista de credores apresentada pela Recuperanda (**Doc. 01**), bem como a **Relação de Credores da Administradora Judicial** (**Doc. 02**).

I. **DA RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: ESCLARECIMENTOS RELEVANTES**

1. Nos termos do art. 7º da LRF, cabe ao Administrador Judicial, ao elaborar a relação de credores a que alude o art. 7, §2º e 22, I, “a” do mesmo diploma, analisar os créditos indicados pela Recuperanda em seu primeiro edital, com base em registros contábeis e documentos enviados, além da análise de habilitações e divergências de crédito.



2. Destaca-se que a análise pela Administradora Judicial não deve estar limitada aos créditos objeto de habilitação ou divergência de crédito, devendo rever cada crédito indicado pela Recuperanda no primeiro edital, notadamente para constatar a existência, sujeição, classificação e valor de tais créditos.
3. Para tanto, esta Auxiliar solicitou documentos e esclarecimentos para a Recuperanda sobre cada credor, individualmente, a fim de que sua relação de credores reflita o máximo possível o real passivo sujeito à Recuperação Judicial, evitando-se a apresentação de incidentes de crédito.
4. Assim, com o intuito de evitar a pulverização de diversos incidentes que abalroam o Poder Judiciário, além da análise das habilitações e divergências encaminhadas pelos credores, a AJ verificou todos os lastros encaminhados pela Recuperanda, inclusive sobre os créditos derivados de habilitações e divergências.
5. **Com relação aos créditos que (i) não possuem lastro; (ii) que foram devidamente pagos ou (iii) cujo fato gerador é posterior ao pedido de recuperação judicial (portanto não sujeitos aos seus efeitos), a AJ informa que foram excluídos da sua relação.**
6. Concluída a fase administrativa desta Recuperação Judicial, esta Administradora Judicial apresenta a sua relação de credores da **FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA. (Doc. 02)**, com vistas à publicação do edital a que alude o art. 7º, §2º da LRF (cuja minuta será enviada por e-mail ao cartório).
7. Por fim, observa-se que houve um aumento significativo do valor sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme tabela resumida abaixo:

RESUMO RELAÇÃO DE CREDORES	1º Edital	2º Edital (R\$)	2º Edital (USD)
Classe I - Trabalhista	R\$ 2.112.506,00	R\$ 2.294.543,05	-
Classe II – Garantia Real	-	-	-
Classe III – Quirografária (+ Crédito Intercompany)	R\$ 113.267.815,00	R\$ 119.482.114,49	USD 310.133,13
Classe IV – ME/EPP	R\$ 1.067.510,00	R\$ 121.607.712,15	-
<b>Total</b>	<b>R\$ 116.447.831,00</b>	<b>R\$ 243.384.369,69</b>	<b>USD 310.133,13</b>

8. Registra-se que, em que pese a Recuperanda tenha apresentado na sua relação de credores o crédito *intercompany* separado do saldo total, referido crédito é interpretado para os fins do presente processo como quirografário, a ser incluído na Classe III – Quirografária.



## II. DOS PARECERES DE CRÉDITO

9. Em atenção ao disposto no artigo 22, inciso I, alíneas “d” e “e” da LRE, esta Administradora Judicial apresenta os inclusos pareceres de crédito das habilitações e divergências apresentadas pelos credores (**Doc. 01**), e as conclusões alcançadas por esta Administradora Judicial.
10. Importante esclarecer que a Administradora Judicial analisou todas as habilitações e divergências de crédito encaminhadas através do portal eletrônico [www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br) e pelo e-mail [rj.fmu@excelia.com.br](mailto:rj.fmu@excelia.com.br) nos termos do edital (*fls. 1985/1986*) de que trata o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, de modo que, no total, foram apresentadas **2 habilitações de crédito e 39 divergências de crédito.**
11. Esta Administradora Judicial constatou a necessidade de reclassificação de diversos créditos, seja entre as classes I e III, seja entre classes III e IV.
12. Por fim, esta Administradora Judicial destaca os critérios que nortearam a análise da fase administrativa da verificação de créditos.

## III. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE CRÉDITO

### A. Critérios Gerais

13. Para análise de qualquer crédito, as premissas adotadas pela Administradora Judicial estão pautadas na lei e/ou jurisprudência, sendo considerado crédito sujeito à Recuperação Judicial aquele existente na data do pedido da Recuperação Judicial, qual seja **13/03/2025**, vencido ou vincendo, observado o respectivo fato gerador do crédito e os critérios estabelecidos no título executivo judicial ou extrajudicial que o lastreia.
14. **Nesse sentido, para fins de padronização no tratamento de credores, serviços prestados no mês de março de 2025 foram considerados sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.**
15. Na ausência de especificação em documento acerca dos critérios de atualização, a Administradora Judicial pauta seus cálculos na lei e na jurisprudência, utilizando juros de mora de 1% ao mês, além do índice de correção monetária do TJSP, a contar do inadimplemento,



distribuição da ação ou certidão de habilitação de crédito, a depender do caso, até a data do pedido de Recuperação Judicial.

16. Com relação aos créditos não sujeitos a que alude o artigo 49, §3º da LRE, em casos de alienação fiduciária de bens móveis, o contrato deve estar devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos de domicílio da Recuperanda, nos termos do artigo 1.361, §1º do Código Civil e artigo 66-B da Lei 4.728/65. No caso de alienação fiduciária de bens imóveis, o contrato deve estar registrado no Registro de Imóveis, nos termos do artigo 23 da Lei 9.514/97, por se tratar de requisito de existência e validade da alienação fiduciária.
17. Nos casos de cessão fiduciária, o contrato deve indicar expressamente a constituição de garantia fiduciária e indicação de sua natureza, ainda que não registrado perante o Registro de Títulos e Documentos de domicílio da Recuperanda, conforme jurisprudência (Informativos nº 578 e 646 do C. STJ).
18. Nos casos de cessão fiduciária de recebíveis de conta vinculada, a Administradora Judicial considera como crédito não sujeito apenas o valor eventualmente existente em conta bancária quando do pedido de Recuperação Judicial. Assim, se a conta vinculada estiver zerada no momento do pedido, o crédito é considerado quirografário (nos respectivos pareceres a Administradora Judicial indica a jurisprudência que fundamenta seu entendimento).

## B. CrITÉrios Específicos

### > Classe I – Trabalhista

19. Conforme definido na r. decisão de fls. 1613/1618, eventuais créditos objeto de reclamações trabalhistas só serão habilitados em decorrência de sentença líquida e exigível com trânsito em julgado, a despeito da possibilidade de o Juízo Laboral determinar a reserva de valor, nos termos do art. 6, §3º da LRE, comunicando a situação diretamente à Administradora Judicial para os devidos fins.
20. Destaca-se que não são de titularidade do credor trabalhista os seguintes créditos: contribuições ao INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais e custas processuais. Caso essas verbas constarem dos cálculos da Justiça do Trabalho, deverão ser debitadas da verba principal.



21. Os honorários advocatícios, sucumbenciais e periciais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo advogado/perito em nome próprio. Os créditos referentes a honorários advocatícios (inclusive contratuais) possuem natureza alimentar e são incluídos na Classe I, o que não se confunde com eventuais despesas de escritórios de advocacia (estas classificadas na Classe III).

› Classe II – Garantia Real

22. A AJ não identificou quaisquer créditos sujeitos a essa classificação.

› Classe III - Quirografia

23. Quanto à Classe III, são analisados detalhes sobre o título que embasa o crédito nos termos do tópico “A”, e se o credor estiver registrado como ME ou EPP na receita federal (consulta CNPJ), será realocado espontaneamente pela Administradora Judicial na Classe IV.

› Classe IV

24. Quanto à Classe IV, verificam-se os critérios do tópico “A” acima e se o credor de fato está registrado como ME ou EPP perante a receita federal na receita federal (consulta CNPJ), do contrário é realocado como credor quirografário.

#### IV. CONCLUSÃO

25. Sem prejuízo dos critérios elucidados acima, a Administradora Judicial está à disposição dos credores para analisar casos específicos que eventualmente não tenham sido abordados.
26. Todos os documentos e fundamentos detalhados da análise das divergências e habilitações poderão ser requeridos por qualquer credor ou pela Recuperanda através do e-mail [rj.fmu@excelia.com.br](mailto:rj.fmu@excelia.com.br).
27. A Administradora Judicial pondera que a eficiência dessa Recuperação Judicial é responsabilidade de todos.



**28. Assim é de suma importância que os credores, a Recuperanda e seus respectivos patronos exerçam seu direito à apresentação de eventual impugnação de crédito com responsabilidade, evitando a judicialização desnecessária de incidentes que postergam o encerramento da Recuperação Judicial.**

**29.** Diante do exposto, a Administradora Judicial:

**a.** Apresenta os pareceres de crédito das habilitações e divergências recebidas pela Administradora Judicial (**Doc. 01**), ficando à disposição para esclarecimentos pelo e-mail: [rj.fmu@excelia.com.br](mailto:rj.fmu@excelia.com.br).

**b.** Apresenta a Relação de Credores a que alude o art. 7, §2º da Lei 11.101/2005 (**Doc. 02**) e informa que apresentará minuta de edital diretamente para a serventia, por e-mail, para publicação.

**30.** Por fim, informa que a advogada **KELLY DE CAMPOS KAWAGISHI PICAZIO**, OAB/SP sob o nº **288.995** faz parte do quadro social da Excelia e está autorizada a praticar os atos necessários para representação da Excelia na qualidade de auxiliar da justiça.

**31.** Sendo o que nos cumpria para o momento, a Administradora Judicial permanece à disposição deste MM. Juízo e das partes.

São Paulo, 6 de junho de 2025.

**EXCELIA CONSULTORIA LTDA.**  
**Administradora Judicial**

Maria Isabel Fontana  
OAB/SP 285.743

Michelle Yukie Utsunomiya  
OAB/SP 450.674

Kelly Kawagishi Picazio  
OAB/SP 288.995

Victoria Oliveira Mingati  
OAB/SP 468.621





Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.  
Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Informações complementares:

<b>Data do pedido de Recuperação Judicial</b>	<b>13/03/2025</b>
<b>Data de publicação do 1º Edital de credores</b>	<b>07/04/2025</b>

<b>DADOS DO CREDOR</b>		
Nome/Razão social	<b>13A INFORMÁTICA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA.</b>	
CPF/CNPJ	<b>13.328.409/0001-83</b>	
Tipo de análise	<b>DIVERGÊNCIA</b>	
<b>INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO</b>		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda Classe	<b>R\$ 5.689,32</b> <b>III – QUIROGRAFÁRIOS</b>
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda Classe	<b>R\$ 11.376,24</b> <b>III – QUIROGRAFÁRIOS</b>



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
Av. Marcos Penteadado de Uthôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-  
1184

## SÍNTESE DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por **13A INFORMÁTICA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA.**, com fundamento nos art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/2005<sup>1</sup>, visando a retificação do crédito arrolado no valor de **R\$ 5.689,32** para **R\$ 11.376,24**, advindo da compra de mercadorias.

## ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A credora alega que a Recuperanda deixou de adimplir 5 (cinco) Notas Fiscais, a saber:

- (i) **NF 190224** – emitida em 27/02/2025, no valor de R\$ 2.221,16, com vencimento em 13/04/2025;
- (ii) **NF 190253** - emitida em 27/02/2025, no valor de R\$ 1.247,00, com vencimento em 13/04/2025;
- (iii) **NF 190529** - emitida em 06/03/2025, no valor de R\$ 1.621,60, com vencimento em 20/04/2025;
- (iv) **NF 190707** - emitida em 10/03/2025, no valor de R\$ 3.114,94, com vencimento em 24/04/2025;
- (v) **NF 190809** - emitida em 11/03/2025, no valor de R\$ 3.171,54, com vencimento em 25/04/2025.

Considerando que os serviços foram prestados antes do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, os créditos se sujeitam aos efeitos da RJ.

<sup>1</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
Av. Marcos Penteado de Uthôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-  
1184



**FICHA DE CÁLCULO**

<b>13A INFORMÁTICA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA</b>	
CPF / CNPJ	13.328.409/0001-83
Devedora	Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.
Crédito conforme 1ª Edital	R\$ 5.688,32
Crédito conforme Requerente	R\$ 11.376,24
Classificação conforme Requerente	Classe III - Quirografários
<b>Crédito Apurado AJ</b>	<b>R\$ 11.376,24</b>
<b>Classificação do crédito (AJ)</b>	<b>Classe III - Quirografários</b>
<b>CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO</b>	
Correção monetária	-
Juros Remuneratórios	0,00% a.m.
Data do Pedido de Fd	13/03/2025
<b>TIPO DE MANIFESTAÇÃO</b>	
<b>Divergência</b>	
<b>PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL</b>	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 11.376,24, na classe Classe III - Quirografários, conforme resultado do cálculo.	

• **Crêditos para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo TJP (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento. Encargos devidos após o pedido de RJ serão desconsiderados no cálculo.

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• **Classe I:**  
 - **Fato gerador:** data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.  
 - **Honorários:** os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/pênito em seu nome.  
 - **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constatarem nos cálculos da Justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• **Classe II:**  
 - O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Recuperanda para o credor ser considerado Classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).  
 - O título que outorga a garantia precisa estar registrado.

• **Classe III:**  
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**  
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	indexado	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros	Valor Total
NF nº 180224	R\$ 2.221,16	13/03/2025	13/03/2025	-	1,00000000	1,00000000	R\$ 2.221,16	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 2.221,16
NF nº 180253	R\$ 1.247,00	13/03/2025	13/03/2025	-	1,00000000	1,00000000	R\$ 1.247,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 1.247,00
NF nº 180528	R\$ 1.621,60	13/03/2025	13/03/2025	-	1,00000000	1,00000000	R\$ 1.621,60	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 1.621,60
NF nº 180707	R\$ 3.114,94	13/03/2025	13/03/2025	-	1,00000000	1,00000000	R\$ 3.114,94	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 3.114,94
NF nº 180809	R\$ 3.171,54	13/03/2025	13/03/2025	-	1,00000000	1,00000000	R\$ 3.171,54	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 3.171,54
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 11.376,24</b>						<b>R\$ 11.376,24</b>	<b>R\$ 0,00</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 11.376,24</b>

Link ficha de cálculo: [Ficha 13A Informática.xlsx](#)

De acordo com o exame dos documentos fornecidos, deverá ser considerado, para o 2º Edital, o valor de **R\$ 11.376,24 (onze mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, na Classe III – créditos quirografários.

**CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Diante do exposto, esta Administradora Judicial conclui que o crédito em favor da Credora **13A INFORMÁTICA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA**, correspondente às NF’s apresentadas, deverá ser relacionado no 2º Edital no montante de **R\$ 11.376,24 (onze mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, classificado na Classe III – créditos quirografários.



**X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)**  
 Av. Marcos Penteados de Uthôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
 CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446  
**Excelia AJ |**  
**[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)**  
 E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
 Contato: +55 (11) 94587-1184



Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.  
Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**Informações complementares:**

<b>Data do pedido de Recuperação Judicial</b>	<b>13/03/2025</b>
<b>Data de publicação do 1º Edital de credores</b>	<b>07/04/2025</b>

<b>DADOS DO CREDOR</b>		
Nome/Razão social	<b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., LUXEMBOURG BRANCH</b>	
CPF/CNPJ	<b>90.400.888/3004-56</b>	
Tipo de análise	<b>DIVERGÊNCIA</b>	
<b>INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO</b>		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	<b>R\$ 37.349.016,51</b>
	Classe	<b>III – QUIROGRAFÁRIOS</b>
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	<b>R\$ 31.215.946,87</b>
	Classe	<b>III – QUIROGRAFÁRIOS</b>



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
Av. Marcos Penteados de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ | [www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-1184

## SÍNTESE DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., LUXEMBOURG BRANCH**, com fundamento nos art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/2005<sup>1</sup>, visando à retificação do **(i)** crédito arrolado no valor de **R\$ 37.349.016,51** para **R\$ 31.215.946,87**; e **(ii)** nome constante na Relação de Credores.

## ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O credor informa que seu crédito é oriundo da Cédula de Crédito Bancário nº 1059302 (atual nº 1072312), emitida em 29/08/2023, pelo valor de R\$ 35.000.000,00, a qual foi garantida por **(i) Standby Letter of Credit ("SBLC")**; **(ii) cessão fiduciária de ativos financeiros**; e **(iii) cessão fiduciária de direitos creditórios**.

Considerando que, conforme alegado, na data do pedido de recuperação judicial o crédito em favor do credor totalizava R\$ 37.372.180,60, os Ativos Financeiros vinculados ao CDB perfaziam o montante de R\$ 6.156.233,73 e a conta vinculada encontrava-se zerada, requereu que o crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial estejam limitados a R\$ 6.156.233,73 e o valor remanescente, no importe de R\$ 31.215.946,87, seja considerado sujeito e classificado como quirografário.

Da análise da documentação apresentada, constata-se a emissão da CCB nº 1059302 (atual nº 1072312), no valor de R\$ 35.000.000,00, tendo sido formalizados 2 aditamentos contratuais, que alteraram o cronograma do pagamento do valor do principal e juros.

Conforme descrito no item "VI – Especificações da(s) garantia(s)", no Anexo I do contrato e nos Instrumentos de Cessão Fiduciária de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Recuperanda, foram constituídas as seguintes garantias:

<sup>1</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,

CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ | [www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:

[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)

Contato: +55 (11) 94587-1184

- (i) *Standby Letter of Credit* (“SBLC”) - DIREITOS CREDIT CESSAO CTA 29, emitida em 29/09/2023, com vencimento em 14/09/2026, prestada pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A;**
- (ii) Certificado do Depósito Bancário (“CDB”) nº 260011564601, emitido em 20/12/2024, no valor de R\$ 6.020.000,00, sendo o percentual mínimo de cobertura de 17,20% do saldo devedor da CCB;
- (iii) Direitos creditórios dos recursos existentes na Conta Vinculada nº 290005679, no valor total de R\$ 10.003.000,00, sendo o percentual mínimo de cobertura de 28,58% do saldo devedor da CCB.

A cessão fiduciária de direitos creditórios e aplicações financeiras é plenamente válida e eficaz, e, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, os créditos garantidos por tal instrumento não se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

Contudo, não estando o crédito representado pela cédula de crédito integralmente garantido, aplica-se à hipótese o entendimento consagrado no **Enunciado 51 da Jornada de Direito Empresarial**, *in verbis*: “O saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial”.

Neste sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXTRAONCURSALIDADE DO CRÉDITO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. LIMITAÇÃO AO VALOR DO BEM DADO EM GARANTIA. REVISÃO DA EXTENSÃO DA GARANTIA. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

**1. Conforme entendimento desta Corte, "a extraconcursalidade do crédito acobertado por alienação fiduciária limita-se ao valor do bem dado em garantia, sobre o qual se estabelece a propriedade resolúvel. Eventual saldo devedor que extrapole tal limite deve ser habilitado na classe dos quirografários" (REsp**



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
 Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
 CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ | [www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
 Contato: +55 (11) 94587-1184

**1.933.995/SP, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/11/2021, DJe de 9/12/2021).**

2. Caso concreto no qual o Tribunal de origem decidiu nos termos do aludido entendimento, no sentido de limitar a extraconcursalidade do crédito ao montante garantido pela cessão fiduciária, sendo inviável a revisão da extensão da garantia, considerada como de 50% do valor da dívida, com base nas disposições contratuais celebradas, por implicar reexame fático-probatório e interpretação contratual, óbices das Súmulas 5 e 7 do STJ.

3. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp nº 2459822/RS, Relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 04/11/2024) grifo nosso

Corroborando com tal entendimento, o pacífico posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. *RECUPERAÇÃO JUDICIAL*. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. PARCIAL DESPROVIMENTO DO RECURSO. I. Caso em exame Agravo de instrumento contra sentença julgando parcialmente procedente a impugnação de crédito do banco credor. O agravante sustenta que a garantia constituída abrange todo o crédito e não apenas o percentual mínimo fixado. II. Razões de decidir O crédito garantido por cessão *fiduciária* não se submete aos efeitos da *recuperação judicial*. Art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. Reconhecimento da propriedade *fiduciária* independentemente de individualização ou performance dos títulos ou direitos creditórios. Doutrina e jurisprudência. **Hipótese na qual a garantia *fiduciária* não cobre a totalidade do crédito. Montante remanescente a ser considerado *quirografário*. Enunciado 51 da Jornada de Direito Empresarial.** III. Dispositivo Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento nº 2073812-70.2025.8.26.0000; Relator (a): J. B. Paula Lima; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,

CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ | [www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:

[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)

Contato: +55 (11) 94587-1184

Empresarial; Julgado em 23/05/2025) grifo nosso

Assim, a despeito de a cédula de crédito estar garantida por cessão fiduciária de direitos creditórios (conta vinculada) e ativos financeiros (CDB), a **extraconcursalidade do crédito deve ser reconhecida apenas até o limite da garantia efetivamente constituída**, conforme se passa a analisar.

Em relação à cessão fiduciária do Certificado do Depósito Bancário (“CDB”) nº 260011564601, verifica-se que, **na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial**, constava o valor de R\$ 6.156.233,73, razão pela qual referido montante deverá ser excluído dos efeitos da recuperação judicial.

No que se refere à cessão fiduciária de direitos creditórios vinculados à Conta Vinculada nº 290005679, apesar de sua regular constituição, constata-se que, em 13/03/2025, a referida conta apresentava saldo zerado, caracterizando o esvaziamento da garantia.

Neste sentido, o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Impugnação de crédito - Crédito inicialmente garantido fiduciariamente – **Garantia esvaziada - Crédito concursal - Inclusão na classe quirografária - Impossibilidade de se resguardar os direitos de amortizar a dívida com base na garantia que ora se reconhece esvaziada** - Crédito que só pode ser pago conforme o que vier a ser aprovado em Plano de Recuperação Judicial a ser homologado - Recurso provido com observação. (TJSP; Agravo de Instrumento nº 2044344-61.2025.8.26.0000; Relator (a): Rui Cascaldi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Julgado em 19/05/2025) grifo nosso

Ante o exposto, esta Administradora Judicial **posiciona-se no sentido de que o crédito representado pela CCB nº 1059302 (atual nº 1072312) não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial até o montante coberto pela garantia fiduciária (“CDB”), qual seja, o valor de R\$ 6.156.233,73, sendo que o valor remanescente deverá ser habilitado como crédito quirografário.**



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,

CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ | [www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:

[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)

Contato: +55 (11) 94587-1184



**FICHA DE CÁLCULO**

<b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., LUXEMBOURG BRANCH</b>	
CPF / CNPJ	90.400.888/3004-56
Devedora	Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 37.349.016,51
Crédito conforme Requerente	R\$ 31.215.946,87
Classificação conforme Requerente	Classe III - Quirografários
<b>Crédito Apurado AJ</b>	<b>R\$ 31.217.270,10</b>
<b>Classificação do crédito (AJ)</b>	<b>Classe III - Quirografários</b>
<b>CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO</b>	
Correção monetária	CDI
Spread Anual	4,25% a.a.
Data do Pedido de RJ	13/03/2025
<b>TIPO DE MANIFESTAÇÃO</b>	
Divergência	
<b>PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL</b>	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 31.217.270,10, na classe Classe III Quirografários, conforme resultado do cálculo.	

• **Crítérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo TISP (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplimento. Encargos devidos após o pedido de RJ serão desconsiderados no cálculo.

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• **Classe I:**  
 - Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.  
 - Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

• **Classe II:**  
 - O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Recuperanda para o credor ser considerado Classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).  
 - O título que outorga a garantia precisa estar registrado.

• **Classe III:**  
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**  
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Índice	Spread sobre CDI	Juros e correção	Valor Total
CCB 105932	R\$ 36.105.672,32	24/12/2024	13/03/2025	CDI	0,0255992	R\$ 1.267.831,51	R\$ 37.373.503,83
<b>[ - ] Desconto Garantia</b>	<b>-R\$ 6.156.233,73</b>					<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 6.156.233,73</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 29.949.438,59</b>					<b>R\$ 1.267.831,51</b>	<b>R\$ 31.217.270,10</b>

Link ficha de cálculo: [Ficha Santander.xlsx](#)

De acordo com o exame dos documentos fornecidos, deverá ser considerado, para o 2º Edital, o valor de **R\$ 31.217.270,10**, na Classe III – créditos quirografários.

**CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Diante do exposto, esta Administradora Judicial conclui que deverá ser **(i)** retificado o nome do credor **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** para que passe a constar **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., LUXEMBOURG BRANCH;** e **(ii)** relacionado no 2º Edital no montante de **R\$ 31.217.270,10** (trinta e um milhões, duzentos e dezessete mil, duzentos e setenta reais e dez centavos), classificado na **Classe III – créditos quirografários**, de modo que o crédito não sujeito está limitado a **R\$ 6.156.233,73** (seis milhões, cento e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e três centavos).



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
 Av. Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
 CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ | [www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)  
 E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
 Contato: +55 (11) 94587-1184

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ISABEL VERGUEIRO DE ALMEIDA FONTANA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/06/2025 às 23:30, sob o número WJMJ25413090668. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1031812-63.2025.8.26.0100 e código 6m4KFXOE.



Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.  
Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**Informações complementares:**

<b>Data do pedido de Recuperação Judicial</b>	<b>13/03/2025</b>
<b>Data de publicação do 1º Edital de credores</b>	<b>07/04/2025</b>

<b>DADOS DO CREDOR</b>		
Nome/Razão social	<b>BANCO XP S.A.</b>	
CPF/CNPJ	<b>33.264.668/0001-03</b>	
Tipo de análise	<b>DIVERGÊNCIA</b>	
<b>INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO</b>		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	<b>R\$ 25.246.273,75</b>
	Classe	<b>III – QUIROGRAFÁRIOS</b>
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	<b>R\$ 0,00</b>
	Classe	



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
Av. Marcos Penteados de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ | [www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-1184

## SÍNTESE DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por **BANCO XP S.A.**, com fundamento nos art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/2005<sup>1</sup>, visando a exclusão do crédito arrolado no valor de **R\$ 25.246.273,75**, oriundo da 1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real.

## ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O credor informa que seu crédito tem origem na “1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição da Recuperanda”, por meio da qual foram emitidas 25.000 notas comerciais escriturais, totalizando R\$ 25.000.000,00, devidamente integralizadas pela devedora.

As referidas notas comerciais foram garantidas por “*cessão fiduciária de direitos creditórios e de conta vinculada em garantia*”, estipulando-se a obrigatoriedade de manutenção de fluxo financeiro **mínimo** de R\$ 10.000.000,00 entre o primeiro e o último dia de cada mês.

Sustenta o credor que, não obstante a previsão contratual de fluxo mínimo, a garantia fiduciária abrange a totalidade da obrigação assumida, uma vez que a cessão abrange, além dos recursos eventualmente depositados na conta vinculada nº 71798-2, quaisquer ativos financeiros, direitos creditórios, valores mobiliários e recursos líquidos, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, que decorrerão das atividades comerciais da devedora, no curso normal de seus negócios.

Em razão da existência de garantia fiduciária, o credor requereu a exclusão de seu crédito da relação de credores da Recuperanda.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que, em 22/03/2024, foi realizada a 1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com garantia real, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda., no valor total de R\$ 25.000.000,00, equivalente a 25.000 notas comerciais

<sup>1</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados



escriturais.

Em 01/04/2024, as partes celebraram o Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão, e, em 03/02/2025, firmaram o Segundo Aditamento.

Conforme previsto nas Cláusulas 2.4.1 e 4.5.1 do Termo de Cessão, bem como no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia, foram cedidos fiduciariamente, com a finalidade de assegurar o adimplemento das obrigações assumidas pela Recuperanda:

- (i) a titularidade e a totalidade dos direitos creditórios *“detidos pela Emitente correspondentes aos recursos **a serem depositados na conta 71798-2**, mantida junto à agência 8541 do Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, bairro Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/4816-09 (“Depositário” e “Conta Vinculada”, respectivamente), bem como de todos e quaisquer ativos financeiros, direitos creditórios, valores mobiliários e recursos líquidos **a serem depositados**, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Recebíveis Cedidos”), que decorrerão das atividades comerciais da Emitente, no curso normal de seus negócios, conforme o objeto social previsto em seus atos constitutivos”; e*
- (ii) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes de aplicações financeiras, investimentos, rendimentos, direitos, proventos e demais valores a serem recebidos ou a serem distribuídos à Emitente, **realizados com os recursos retidos na Conta Vinculada**, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária.

A cessão fiduciária de direitos creditórios é plenamente válida e eficaz, e, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, os créditos garantidos por tal instrumento não se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

Todavia, na hipótese de o crédito representado por cédula de crédito não estar integralmente coberto pela garantia fiduciária, aplica-se o entendimento consagrado no **Enunciado 51 da Jornada de Direito Empresarial**, *in verbis*: “O saldo do crédito não coberto pelo valor do bem



*e/ou da garantia dos contratos previstos no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial”.*

Neste sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXTRAONCURSALIDADE DO CRÉDITO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. LIMITAÇÃO AO VALOR DO BEM DADO EM GARANTIA. REVISÃO DA EXTENSÃO DA GARANTIA. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. **Conforme entendimento desta Corte, "a extraoncursalidade do crédito acobertado por alienação fiduciária limita-se ao valor do bem dado em garantia, sobre o qual se estabelece a propriedade resolúvel. Eventual saldo devedor que extrapole tal limite deve ser habilitado na classe dos quirografários" (REsp 1.933.995/SP, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/11/2021, DJe de 9/12/2021).**

2. Caso concreto no qual o Tribunal de origem decidiu nos termos do aludido entendimento, no sentido de limitar a extraoncursalidade do crédito ao montante garantido pela cessão fiduciária, sendo inviável a revisão da extensão da garantia, considerada como de 50% do valor da dívida, com base nas disposições contratuais celebradas, por implicar reexame fático-probatório e interpretação contratual, óbices das Súmulas 5 e 7 do STJ.

3. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp nº 2459822/RS, Relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 04/11/2024) grifo nosso

Corroborando com tal entendimento, o pacífico posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. PARCIAL DESPROVIMENTO DO





RECURSO. I. Caso em exame Agravo de instrumento contra sentença julgando parcialmente procedente a impugnação de crédito do banco credor. O agravante sustenta que a garantia constituída abrange todo o crédito e não apenas o percentual mínimo fixado. II. Razões de decidir O crédito garantido por cessão *fiduciária* não se submete aos efeitos da *recuperação judicial*. Art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. Reconhecimento da propriedade *fiduciária* independentemente de individualização ou performance dos títulos ou direitos creditórios. Doutrina e jurisprudência. **Hipótese na qual a garantia *fiduciária* não cobre a totalidade do crédito. Montante remanescente a ser considerado *quirografário*. Enunciado 51 da Jornada de Direito Empresarial.** III. Dispositivo Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento nº 2073812-70.2025.8.26.0000; Relator (a): J. B. Paula Lima; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Julgado em 23/05/2025) grifo nosso

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. GARANTIA FIDUCIÁRIA SOBRE BENS MÓVEIS. AUSÊNCIA DE REGISTRO. IRRELEVÂNCIA PARA A CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA ENTRE AS PARTES. APLICAÇÃO DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005. EXTRACONCURSALIDADE. LIMITAÇÃO AO VALOR DAS GARANTIAS. CUSTAS E EMOLUMENTOS DE SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA. RESPONSABILIDADE DA RECUPERANDA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME Agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S/A contra decisão que, em incidente de impugnação de crédito, julgou parcialmente procedente o pedido. O agravante sustenta que o crédito decorrente da operação BB Capital de Giro Digital nº 151.021.565 é garantido por alienação fiduciária de veículos, devendo ser reconhecida sua extraconcursalidade independentemente da ausência de registro no órgão de trânsito. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO As questões centrais são: (i) se a ausência de registro da alienação fiduciária no órgão de trânsito competente impede o reconhecimento da extraconcursalidade do crédito, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005; e (ii) a responsabilidade





pelo pagamento das custas e emolumentos decorrentes da substituição de garantia homologada pelo juízo. III. RAZÕES DE DECIDIR O STJ consolidou o entendimento de que a propriedade fiduciária é constituída a partir da própria contratação, sendo válida e eficaz entre as partes desde então, e que o registro apenas confere publicidade ao negócio, tornando-o oponível a terceiros. A garantia fiduciária relativa ao crédito decorrente da operação BB Capital de Giro Digital nº 151.021.565 deve ser considerada regularmente constituída, a ensejar a incidência do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, independentemente da ausência de registro no órgão de trânsito. **A extraconcursalidade do crédito está limitada ao valor das garantias prestadas, nos termos do Enunciado nº 51 da I Jornada de Direito Comercial do CJF, sendo o saldo remanescente classificado como quirografário.** Quanto à responsabilidade pelas custas e emolumentos da substituição da garantia, considerando o princípio do paralelismo das formas e o fato de que a recuperanda arcou com o registro do contrato original, ela deve ser responsável pelo pagamento dos emolumentos da substituição homologada. IV. DISPOSITIVO Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento nº 2020124-96.2025.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Julgado em 06/05/2025) grifo nosso

Assim, a despeito de a cédula de crédito estar garantida por cessão fiduciária de direitos creditórios (conta vinculada), a **não sujeição do crédito deve ser reconhecida apenas até o limite da garantia efetivamente constituída**, conforme se passa a analisar.

A Recuperanda cedeu os direitos creditórios relativos a todos e quaisquer ativos financeiros, valores mobiliários e recursos líquidos, ainda que em trânsito ou processo de compensação, que venham a ser depositados na conta vinculada (conta 71798-2, Agência 8541).

Não se trata, portanto, de cessão fiduciária de todo e qualquer recebível decorrente das atividades comerciais da Recuperanda, que venha a receber por qualquer meio, mas tão somente daqueles que forem depositados na conta vincula. A garantia, nesse contexto, no entendimento da Administradora Judicial, encontra-se integralmente atrelada à referida conta.



Neste sentido, observa-se as cláusulas 4.1.2 e 4.1.3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia:

- 4.1.2.** As Partes declaram e aceitam que a transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta Movimento implicará liberação automática, para todos os fins, de qualquer ônus ou gravame sobre tais valores. Os recursos depositados na Conta Movimento serão de livre, completa e irrestrita disposição por parte da Fiduciante.
- 4.1.3.** Caso qualquer dos Recebíveis Cedidos seja depositado em outra conta de titularidade da Fiduciante, esta se compromete desde já a **(i)** receber quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Recebíveis Cedidos que sejam erroneamente transferidos ou depositados em conta diversa da Conta Vinculada, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses recursos, e **(ii)** no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir da data em que os tenha recebido, impreterivelmente, transferir referidos recursos para a Conta Vinculada, sem

qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto, comunicando, na mesma data, tal fato ao Agente Fiduciário, sob pena de caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão), que poderá ensejar o vencimento antecipado não automático das Notas Comerciais Escriturais.

As disposições mencionadas corroboram o entendimento de que os direitos creditórios cedidos estão estritamente ligados à conta vinculada, na medida em que a Recuperanda tinha a obrigação de transferir, para referida conta, quaisquer valores que porventura fossem creditados erroneamente em outras contas, bem como o inverso, ou seja, a transferência de recursos da conta vinculada para conta movimento, estariam livres e à disposição da Fiduciante.

Dessa forma, embora regularmente constituída a cessão fiduciária, a garantia está limitada aos





recursos efetivamente depositados na conta vinculada.

Em 13/03/2025, data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, **a conta vinculada se encontrava zerada. Nesse contexto, não se cogita sequer a existência de créditos a performar.**

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial entende que houve o esvaziamento da garantia fiduciária, razão pela qual o crédito em questão deve ser considerado **sujeito aos efeitos da recuperação judicial**, nos termos da legislação aplicável.

Neste sentido, o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Impugnação de crédito - Crédito inicialmente garantido fiduciariamente – **Garantia esvaziada - Crédito concursal - Inclusão na classe quirografário - Impossibilidade de se resguardar os direitos de amortizar a dívida com base na garantia que ora se reconhece esvaziada** - Crédito que só pode ser pago conforme o que vier a ser aprovado em Plano de Recuperação Judicial a ser homologado - Recurso provido com observação. (TJSP; Agravo de Instrumento nº 2044344-61.2025.8.26.0000; Relator (a): Rui Cascaldi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Julgado em 19/05/2025) grifo nosso

Ante o exposto, esta Administradora Judicial **posiciona-se no sentido de que, embora o crédito garantido por cessão fiduciária não se sujeite aos efeitos da recuperação judicial, no presente caso, houve o esvaziamento da garantia pelo fato de (i) a garantia estar limitada à conta vinculada e (ii) a conta estar vazia quando do pedido de recuperação judicial, razão pela qual deverá ser o crédito habilitado como quirografário.**



## FICHA DE CÁLCULO

BANCO XP S.A.	
CPF / CNPJ	33.264.668/0001-03
Devedora	Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 25.246.273,75
Crédito conforme Requerente	R\$ 0,00
Classificação conforme Requerente	N/A
<b>Crédito Apurado AJ</b>	<b>R\$ 26.062.577,18</b>
<b>Classificação do crédito (AJ)</b>	<b>Classe III - Quirografários</b>
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	CDI
Juros moratórios	1,00% a.m.
Multa	2%
Spread Anual	4,20% a.a.
Data do Pedido de RJ	13/03/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Divergência	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 26.062.577,18, na classe Classe III - Quirografários, conforme resultado do cálculo.	

- **Cré debates para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo TSP (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento. Encargos devidos após o pedido de RJ serão desconsiderados no cálculo.
- **Não sujeitos/extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.
- **Classe I:**
  - Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperação, anteriormente ao pedido de RJ.
  - Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
  - Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.
- **Classe II:**
  - O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Recuperação para o credor ser considerado Classe II. Se for dívida contraída pela Recuperação, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperação (Classe III).
  - O título que outorga a garantia precisa estar registrado.
- **Classe III:**
  - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.
- **Classe IV:**
  - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Índice	Spread Anual	CDI + SPREAD ANUAL	Juros Moratóri	Multa 2%	Valor Total
Notas Comerciais Escriturais	R\$ 1.010,78	17/02/2025	13/03/2025	CDI	17,1171095	4,20% a.a.	R\$ 158,02	R\$ 67,26	R\$ 92,82	R\$ 1.042.50303
Total de Notas Comerciais Escriturais	R\$ 26.062.577,18									R\$ 26.062.577,18
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 26.062.577,18</b>						<b>R\$ 158,02</b>	<b>R\$ 67,26</b>	<b>R\$ 92,82</b>	<b>R\$ 26.062.577,18</b>

Link ficha de cálculo: [Ficha banco XP.xlsx](#)

De acordo com o exame dos documentos fornecidos, deverá ser considerado, para o 2º Edital, o valor de **R\$ 26.062.577,18**, na Classe III – créditos quirografários.

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Diante do exposto, esta Administradora Judicial conclui que o crédito em favor do Credor **BANCO XP S.A.**, oriundo da Emissão de Notas Comerciais Escriturais, deverá ser relacionado no 2º Edital no montante de **R\$ 26.062.577,18 (vinte e seis milhões, sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e dezoito centavos)**, classificado na Classe III – créditos quirografários.



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
 Av. Marcos Penteados de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
 CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

[Excelia AJ | www.excelia-aj.com.br](http://Excelia AJ | www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
 Contato: +55 (11) 94587-1184



Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.

Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**Informações complementares:**

<b>Data do pedido de Recuperação Judicial</b>	<b><u>13/03/2025</u></b>
<b>Data de publicação do 1º Edital de credores</b>	<b><u>07/04/2025</u></b>

<b>DADOS DO CREDOR</b>		
Nome/Razão social	<b>BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA.</b>	
CPF/CNPJ	<b>27.415.911/0001-36</b>	
Tipo de análise	<b>DIVERGÊNCIA</b>	
<b>INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO</b>		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	<b>R\$ 38.839,07</b>
	Classe	<b>III – QUIROGRAFÁRIOS</b>
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	<b>R\$ 45.221,38</b>
	Classe	<b>III – QUIROGRAFÁRIOS</b>



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
Av. Marcos Penteados de Ulihoa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-  
1184

## SÍNTESE DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por **BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA.**, com fundamento nos art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/2005<sup>1</sup>, visando a retificação do crédito arrolado no valor de R\$ **38.839,07** para R\$ **45.221,38**, advindo de Notas Fiscais de prestação de serviços.

## ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A credora alega que a Recuperanda deixou de adimplir 2 (duas) Notas Fiscais, a saber:

- (i) **NF 01464448** – referente aos serviços prestados no período entre 01/02/2025 e 28/02/2025, emitida em 06/03/2025, no valor de R\$ 38.839,07, com vencimento em 05/04/2025; e
- (ii) **NF 01526664** - referente aos serviços prestados no período entre 01/03/2025 e 06/03/2025, emitida em 07/04/2025, no valor de R\$ 6.382,31, com vencimento em 04/05/2025.

Considerando que os serviços foram prestados antes do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, os créditos se sujeitam aos efeitos da RJ.

<sup>1</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
 Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
 Jacarandá,  
 CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
 Contato: +55 (11) 94587-  
 1184

**FICHA DE CÁLCULO**

**BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA**

CPF / CNPJ	27.415.911/0001-36
Devedora	Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 38.839,07
Crédito conforme Requerente	R\$ 45.221,38
Classificação conforme Requerente	Classe III - Quirografários
<b>Crédito Apurado AJ</b>	<b>R\$ 45.221,38</b>
<b>Classificação do crédito (AJ)</b>	<b>Classe III - Quirografários</b>

**CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO**

Correção monetária	-
Juros Remuneratórios	0%
Data do Pedido de RJ	13/03/2025

**TIPO DE MANIFESTAÇÃO**

Divergência

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 45.221,38, na classe Classe III - Quirografários, conforme resultado do cálculo.

- **Cré debates para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo TSP (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento. Encargos devidos após o pedido de RJ serão desconsiderados no cálculo.
- **Não sujeito/Extrajudicial (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado para definir a situação.
- **Classe I:**
  - **Fato gerador:** data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
  - **Honorários:** os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
  - **Trilateralidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se estas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.
- **Classe II:**
  - O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Recuperanda para o credor ser considerado Classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
  - O título que outorga a garantia precisa estar registrado.
- **Classe III:**
  - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.
- **Classe IV:**
  - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros	Valor Total
NF 01464448	R\$ 38.839,07	05/04/2025	13/03/2025	-	1,00000000	1,00000000	R\$ 38.839,07	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 38.839,07
NF 01526664	R\$ 6.382,31	04/05/2025	13/03/2025	-	1,00000000	1,00000000	R\$ 6.382,31	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 6.382,31
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 45.221,38</b>						<b>R\$ 45.221,38</b>	<b>R\$ 0,00</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 45.221,38</b>

Link ficha de cálculo: [Ficha BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA.xlsx](#)

De acordo com o exame dos documentos fornecidos, deverá ser considerado, para o 2º Edital, o valor de **R\$ 45.221,38**, na Classe III – créditos quirografários.

**CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Diante do exposto, esta Administradora Judicial conclui que o crédito em favor da Credora **BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA.**, correspondente às NF's apresentadas, deverá ser relacionado no 2º Edital no montante de **R\$ 45.221,38 (quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos)**, classificado na **Classe III – créditos quirografários**.



**X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)**  
 Av. Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
 CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446  
**Excelia AJ |**  
**[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)**  
 E-mail:  
**[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)**  
 Contato: +55 (11) 94587-1184



Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.  
Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**Informações complementares:**

<b>Data do pedido de Recuperação Judicial</b>	<b>13/03/2025</b>
<b>Data de publicação do 1º Edital de credores</b>	<b>07/04/2025</b>

<b>DADOS DO CREDOR</b>		
Nome/Razão social	<b>CBS MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.</b>	
CPF/CNPJ	<b>48.791.685/0001-68</b>	
Tipo de análise	<b>DIVERGÊNCIA</b>	
<b>INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO</b>		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	<b>R\$ 911,13</b>
	Classe	<b>III – QUIROGRAFÁRIOS</b>
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	<b>R\$ 9.029,41</b>
	Classe	<b>III – QUIROGRAFÁRIOS</b>



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
Av. Marcos Penteadado de Uthôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-  
1184

## SÍNTESE DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por **CBS MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.**, com fundamento nos art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/2005<sup>1</sup>, visando a retificação do crédito arrolado no valor de **R\$ 911,13** para **R\$ 9.029,41**, advindo de Notas Fiscais de compra de produtos.

## ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A credora alega que a Recuperanda deixou de adimplir 4 (quatro) Notas Fiscais, a saber:

- (i) **NF 001.550.523**, emitida em 19/02/2025, no valor de R\$ 743,63, com vencimento em 21/03/2025;
- (ii) **NF 001.551.930**, emitida em 24/02/2025, no valor de R\$ 167,50, com vencimento em 26/03/2025;
- (iii) **NF 001.555.076**, emitida em 05/03/2025, no valor de R\$ 7.925,08, com vencimento em 04/04/2025; e
- (iv) **NF 001.556.112**, emitida em 07/03/2025, no valor de R\$ 193,20, com vencimento em 06/04/2025.

Para comprovar o alegado, encaminhou as Notas Fiscais, acompanhadas dos respectivos canhotos de recebimento da mercadoria, devidamente assinados e carimbados.

Considerando que o negócio entabulado entre as partes, consistente na compra de produtos, foi celebrado em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, os respectivos créditos estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

<sup>1</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
Av. Marcos Penteado de Uthôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-  
1184

## FICHA DE CÁLCULO

**CBS MÉDICO CIENTÍFICA LTDA**

CPF / CNPJ: **48.791.685/0001-68**

Devedora: **Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.**

Crédito conforme 1º Edital: **R\$ 911,13**

Crédito conforme Requerente: **R\$ 9.029,41**

Classificação conforme Requerente: **Classe III - Quirografários**

**Crédito Apurado AJ: R\$ 9.029,41**

**Classificação do crédito (AJ): Classe III - Quirografários**

**CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO**

Correção monetária: -

Juros Remuneratórios: 0%

Data do Pedido de RJ: 13/03/2025

**TIPO DE MANIFESTAÇÃO**

Divergência

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 9.029,41, na classe Classe III - Quirografários, conforme resultado do cálculo.

**CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE QUALQUER CRÉDITO:** valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve ser dar com juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo TSP (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento. Encargos devidos após o pedido de RJ serão desconsiderados no cálculo.

**• Não sujeitos Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado para definir ajuízo.

**• Classe I:**

- **Fato gerador:** data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
- **Honorários:** os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

**• Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Recuperanda para o credor ser considerado Classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado.

**• Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

**• Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros	Valor Total
NF 001.550.523	R\$ 743,63	21/03/2025	13/03/2025	-	1,00000000	1,00000000	R\$ 743,63	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 743,63
NF 001.551.930	R\$ 167,50	26/03/2025	13/03/2025	-	1,00000000	1,00000000	R\$ 167,50	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 167,50
NF 001.555.076	R\$ 7.925,08	04/04/2025	13/03/2025	-	1,00000000	1,00000000	R\$ 7.925,08	R\$ 0,00	100,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 7.925,08
NF 001.556.112	R\$ 193,20	06/04/2025	13/03/2025	-	1,00000000	1,00000000	R\$ 193,20	R\$ 0,00	200,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 193,20
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.029,41</b>	-	-	-	-	-	<b>R\$ 9.029,41</b>	<b>R\$ 0,00</b>	-	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 9.029,41</b>

Link da ficha: [Ficha CBS MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.xlsx](#)

De acordo com o exame dos documentos fornecidos, deverá ser considerado, para o 2º Edital, o valor de **R\$ 9.029,41**, na Classe III – créditos quirografários.

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Diante do exposto, esta Administradora Judicial conclui que o crédito em favor da Credora **CBS MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.**, correspondente às NF's apresentadas, deverá ser relacionado no 2º Edital no montante de **R\$ 9.029,41 (nove mil, vinte e nove reais e quarenta e um centavos)**, classificado na **Classe III – créditos quirografários**.



**X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)**  
 Av. Marcos Penteados de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
 CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, +55 (11) 2844-2446  
**Excelia AJ |**  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)  
 E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
 Contato: +55 (11) 94587-1184



Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.  
Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO PAULO/SP

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Informações complementares:

<u>Data do pedido de Recuperação Judicial</u>	<u>13/03/2025</u>
<u>Data de publicação do 1º Edital de credores</u>	<u>07/04/2025</u>

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	CECILIA VICENTINI DE CAMPOS GOES	
CPF/CNPJ	857.382.048-91	
Tipo de análise	DIVERGÊNCIA	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 570.000,00
	Classe	I - TRABALHISTA
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	R\$ 903.870,00
	Classe	I - TRABALHISTA



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
Av. Marcos Penteadado de Uthôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-  
1184

## SÍNTESE DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por **CECILIA VICENTINI DE CAMPOS GOES**, com fundamento nos art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/2005<sup>1</sup>, visando a retificação do crédito arrolado no valor de R\$ 570.000,00 para R\$ 903.870,00, advindo de acordo celebrado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000033-92.2023.5.02.003.

## ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A credora alega que, a partir de abril/2025, a Recuperanda deixou de adimplir as parcelas previstas no acordo firmado entre as partes.

Em razão do inadimplemento, sustenta ser credora de 20 (vinte) parcelas de R\$ 30.000,00 cada, bem como a multa contratualmente estipulada de 50% sobre o saldo devedor.

Considerando que o crédito se originou em momento anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, conclui-se que referida obrigação se submete aos efeitos da recuperação judicial.

Em relação à multa prevista no acordo, tendo em vista que o inadimplemento (**07/04/2025**) se deu em momento posterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial (**13/03/2025**), esta Administradora Judicial entende que não é exigível.

Pelo mesmo fundamento, entende-se que não incidem correção monetária nem juros moratórios sobre o montante devido.

---

<sup>1</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
Av. Marcos Penteado de Uthôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-  
1184



**FICHA DE CÁLCULO**

CECILIA VICENTINI DE CAMPOS GOES	
CPF / CNPJ	857.382.048-91
Devedora	Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 570.000,00
Crédito conforme Requerente	R\$ 903.870,00
Classificação conforme Requerente	Classe I - Trabalhistas
<b>Crédito Apurado AJ</b>	<b>R\$ 600.000,00</b>
<b>Classificação do crédito (AJ)</b>	<b>Classe I - Trabalhistas</b>
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	-
Juros Remuneratórios	0%
Data do Pedido de RI	13/03/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Divergência	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 600.000,00, na classe Classe I - Trabalhistas, conforme resultado do cálculo.	

**• Critérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo T/SP (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento. Encargos devidos após o pedido de RI serão desconsiderados no cálculo.

**• Não sujeitos/extraconcurrais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RI, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

**• Classe I:**  
**Fato gerador:** data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RI.  
**Honorários:** os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.  
**Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

**• Classe II:**  
 - O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Recuperanda para o credor ser considerado Classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quiragrafário com relação à Recuperanda (Classe III).  
 - O título que outorga a garantia precisa estar registrado.

**• Classe III:**  
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

**• Classe IV:**  
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexad	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros	Valor Total
20 Parcelas inadimplidas - Acordo	R\$ 600.000,00	07/04/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 600.000,00</b>	-	-	-	-	-	<b>R\$ 600.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	-	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 600.000,00</b>

**Ficha CECILIA VICENTINI DE CAMPOS GOES.xlsx**

De acordo com o exame dos documentos fornecidos, deverá ser considerado, para o 2º Edital, o valor de **R\$ 600.000,00**, na Classe I – trabalhista.

**CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Diante do exposto, esta Administradora Judicial conclui que o crédito em favor da Credora **CECILIA VICENTINI DE CAMPOS GOES**, correspondente ao acordo celebrado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000033-92.2023.5.02.0031, deverá ser relacionado no 2º Edital no montante de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, classificado na **Classe I – Trabalhista**.



**X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)**  
 Av. Marcos Penteados de Uthôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
 CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446  
**Excelia AJ |**  
**[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)**  
**E-mail:**  
**[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)**  
**Contato: +55 (11) 94587-1184**



Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.  
Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Informações complementares:

<b>Data do pedido de Recuperação Judicial</b>	<b>13/03/2025</b>
<b>Data de publicação do 1º Edital de credores</b>	<b>07/04/2025</b>

<b>DADOS DO CREDOR</b>		
Nome/Razão social	<b>CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMATICA LTDA</b>	
CPF/CNPJ	<b>40.584.096/0002-88</b>	
Tipo de análise	<b>DIVERGÊNCIA</b>	
<b>INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO</b>		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	<b>R\$ 51.160,66</b>
	Classe	<b>III – QUIROGRAFÁRIOS</b>
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	<b>R\$ 75.619,42</b>
	Classe	<b>III – QUIROGRAFÁRIOS</b>

**SÍNTESE DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA**



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
Av. Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |

[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:

[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)

Contato: +55 (11) 94587-

1184

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por **CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMATICA LTDA**, com fundamento nos art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/2005<sup>1</sup>, visando a retificação do crédito arrolado no valor de **R\$ 51.160,66** para **R\$ 75.619,42**, advindo de contrato para fornecimento de serviços de informática.

## ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A credora alega que a Recuperanda deixou de adimplir 6 (seis) NF's, a saber:

- (i) **NF 2025516** – emitida em 20/01/2025, no valor de R\$ 4.998,00, com vencimento em 21/03/2025;
- (ii) **NF 2025517** – emitida em 20/01/2025, no valor de R\$ 20.736,02, com vencimento em 21/03/2025;
- (iii) **NF 2025554** – emitida em 20/02/2025, no valor de R\$ 4.998,00;
- (iv) **NF 2025555** – emitida em 20/02/2025, no valor de R\$ 20.736,02;
- (v) **NF 2025589** – emitida em 13/03/2025, no valor de R\$ 4.998,00, com vencimento em 12/04/2025;
- (vi) **NF 2025590** – emitida em 13/03/2025, no valor de R\$ 20.736,02, com vencimento em 12/04/2025.

A Recuperanda reconheceu o inadimplemento das NF's e informou que as NF's 2025636 e 2025637 também seriam devidas.

Da análise das NF's 2025636 e 2025637, verifica-se que foram emitidas após o ajuizamento da recuperação judicial, não havendo qualquer menção, nos documentos, de que os serviços

<sup>1</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
Av. Marcos Penteados de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |

[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:

[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)

Contato: +55 (11) 94587-

1184



se referem a período anterior a 13/03/2025.

Assim, em relação às demais NF's apresentadas pela credora, considerando que foram emitidas em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, tais créditos se sujeitam aos efeitos da RJ.

## FICHA DE CÁLCULO

CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMATICA LTDA	
CPF / CNPJ	40.584.096/0002-88
Devedora	Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.
Crédito conforme 1ª Edital	R\$ 51.160,66
Crédito conforme Requerente	R\$ 75.619,42
Classificação conforme Requerente	Classe III - Quirografários
<b>Crédito Apurado AJ</b>	<b>R\$ 78.236,52</b>
Classificação do crédito (AJ)	Classe III - Quirografários
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	TJ/SP 1%
Juros Remuneratórios	1%
Juros Moratórios	1%
Multa	2%
Data do Pedido de RJ	13/03/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Divergência	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 78.236,52, na classe Classe III Quirografários, conforme resultado do cálculo.	

- \* Critérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve ser dar com juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo TJP (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento. Encargos devidos após o pedido de RJ serão desconsiderados no cálculo.
- \* Não sujeitos/extraconcurrais (art. 49, § 3º da LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado para definir sua posição.
- \* Classe I:**
  - **Fato gerador:** data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
  - **Honorários:** os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/ajente em seu nome.
  - **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (dever ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constatarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.
- \* Classe II:**
  - O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Recuperanda para o credor ser considerado Classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
  - O título que outorga a garantia precisa estar registrado.
- \* Classe III:**
  - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.
- \* Classe IV:**
  - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros remuneratórios 1%	Juros moratórios 1%	Multa 2%	Valor Total
NF 2025517	R\$ 20.736,02	19/02/2025	13/03/2025	TJ/SP	97,7773810	98,9800420	R\$ 20.991,07	R\$ 255,05	1,00% a.m.	R\$ 153,93	R\$ 153,93	R\$ 425,98	R\$ 21.570,99
NF 2025554	R\$ 4.998,00	20/02/2025	13/03/2025	TJ/SP	97,7773810	98,9800420	R\$ 5.059,48	R\$ 61,48	1,00% a.m.	R\$ 35,42	R\$ 35,42	R\$ 102,61	R\$ 5.197,50
NF 2025516	R\$ 4.998,00	21/03/2025	13/03/2025	TJ/SP	98,9800420	98,9800420	R\$ 4.998,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.998,00
NF 2025555	R\$ 20.736,02	22/03/2025	13/03/2025	TJ/SP	98,9800420	98,9800420	R\$ 20.736,02	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.736,02
NF 2025589	R\$ 4.998,00	12/04/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 4.998,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.998,00
NF 2025590	R\$ 20.736,02	12/04/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 20.736,02	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.736,02
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 77.202,06</b>						<b>R\$ 77.516,59</b>	<b>R\$ 116,53</b>		<b>R\$ 180,35</b>	<b>R\$ 180,35</b>	<b>R\$ 528,58</b>	<b>R\$ 78.236,52</b>

Link ficha de cálculo: [Ficha CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMATICA LTDA.xlsx](#)

De acordo com o exame dos documentos fornecidos, deverá ser considerado, para o 2º Edital, o valor de **R\$ 78.236,52**, na Classe III – créditos quirografários.

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Diante do exposto, esta Administradora Judicial conclui que o crédito em favor da Credora **CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMATICA LTDA**, correspondente às NF's apresentadas, deverá ser relacionado no 2º Edital no montante de **R\$ R\$ 78.236,52 (setenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, classificado na **Classe III – créditos quirografários**.



**X-Center | www.excelia.com.br**  
 Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
 CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

**Excelia AJ |**  
**www.excelia-aj.com.br**

E-mail:  
**rajexcelia@excelia.com.br**  
 Contato: +55 (11) 94587-1184



Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.

Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**Informações complementares:**

<b>Data do pedido de Recuperação Judicial</b>	<b><u>13/03/2025</u></b>
<b>Data de publicação do 1º Edital de credores</b>	<b><u>07/04/2025</u></b>

<b>DADOS DO CREDOR</b>		
Nome/Razão social	<b>DAYCOVAL SEGUROS (atual denominação da BMG SEGUROS S.A)</b>	
CPF/CNPJ	<b>19.486.258/0001-78</b>	
Tipo de análise	<b>DIVERGÊNCIA</b>	
<b>INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO</b>		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	<b>R\$ 2.040.127,51</b>
	Classe	<b>III – QUIROGRAFÁRIOS</b>
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	<b>R\$ 1.373.283,36</b>
	Classe	<b>III – QUIROGRAFÁRIOS</b>



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
Av. Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-  
1184

## SÍNTESE DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por **DAYCOVAL SEGUROS (atual denominação da BMG SEGUROS S.A)**, com fundamento nos art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/2005<sup>1</sup>, visando a retificação do crédito arrolado no valor de **R\$ 2.040.127,51** para **R\$ 1.373.283,36**, advindo da emissão da apólice de Seguro Garantia nº 017412024000107750127017.

## ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A credora emitiu, em 16/02/2024, a apólice de Seguro Garantia nº 017412024000107750127017, na qual consta como Segurado o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** e como Tomadora, a Recuperanda.

O prêmio total devido pela emissão da referida apólice foi de R\$ 3.327.557,80, a qual foi dividida em 10 parcelas mensais de R\$ 332.755,78.

Após, em 05/03/2024, foi emitido o Endosso 0000001, em razão da Recuperanda ter solicitado o aumento do limite contratado de garantia, tendo as partes ajustado o prêmio em R\$ 105.650,56, igualmente dividido em 10 parcelas mensais no valor de R\$ 10.565,06.

A Recuperanda efetuou o pagamento das 6 primeiras parcelas da Apólice e do Endosso, restando em aberto as 4 últimas.

Considerando a existência do negócio celebrado entre as partes em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, os créditos se sujeitam aos efeitos da RJ.

<sup>1</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
 Av. Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
 Jacarandá,  
 CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
 Contato: +55 (11) 94587-  
 1184



**FICHA DE CÁLCULO**

**BMG SEGUROS S.A**

CPF / CNPJ: 19.486.256/0001-78

Devedora: Faculdade Metropolitana Unidas

Crédito conforme 1º Edital: R\$ 2.040.127,51

Crédito conforme Requerente: R\$ 1.373.283,36

Classificação conforme Requerente: Classe III - Quirografários

**Crédito Apurado AJ: R\$ 1.373.283,36**

Classificação do crédito (AJ): Classe III - Quirografário

Data do Pedido de RJ: 13/03/2025

**TIPO DE MANIFESTAÇÃO**

**Divergência**

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 1.373.283,36, na classe Classe III - Quirografário, conforme resultado do cálculo.

**Critérios para análise de avaliar crédito:** valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de Recuperação judicial, acrescido de juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve ser dar com juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo TSP (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento. Encargos devidos após o pedido de RJ serão desconsiderados no cálculo.

**• Não sujeitos/Extraconsumais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra deferir juízo.

**• Classe I:**  
**- Fato gerador:** data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.  
**- Honorários:** os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.  
**- Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

**• Classe II:**  
**- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Recuperanda para o credor ser considerado Classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).**  
**- O título que outorga a garantia precisa estar registrado.**

**• Classe III:**  
**- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.**

**• Classe IV:**  
**- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.**

  

Apólice de Seguro nº 017412024000107750127017	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros	Valor Total
Parcela 7	R\$ 332.755,78	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 332.755,78	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 332.755,78
Parcela 8	R\$ 332.755,78	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 332.755,78	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 332.755,78
Parcela 9	R\$ 332.755,78	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 332.755,78	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 332.755,78
Parcela 10	R\$ 332.755,78	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 332.755,78	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 332.755,78
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.331.023,12</b>	-	-	-	-	-	<b>R\$ 1.331.023,12</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.331.023,12</b>

  

Endosso 0000001	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros	Valor Total
Parcela 7	R\$ 10.565,06	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 10.565,06	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 10.565,06
Parcela 8	R\$ 10.565,06	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 10.565,06	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 10.565,06
Parcela 9	R\$ 10.565,06	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 10.565,06	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 10.565,06
Parcela 10	R\$ 10.565,06	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 10.565,06	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 10.565,06
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 42.260,24</b>	-	-	-	-	-	<b>R\$ 42.260,24</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 42.260,24</b>

Link ficha de cálculo: [Ficha BMG Seguros.xlsx](#)

De acordo com o exame dos documentos fornecidos, deverá ser considerado, para o 2º Edital, o valor de **R\$ 1.373.283,36 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos)**, na Classe III – créditos quirografários.

**CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Diante do exposto, esta Administradora Judicial conclui que o crédito em favor da Credora **DAYCOVAL SEGUROS (atual denominação da BMG SEGUROS S.A)**, correspondente às NF's apresentadas, deverá ser relacionado no 2º Edital no montante de **R\$ 1.373.283,36 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos)**, classificado na Classe III – créditos quirografários.



**X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)**  
 Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
 CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446  
**Excelia AJ |**  
**[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)**  
 E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
 Contato: +55 (11) 94587-1184



Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.  
Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Informações complementares:

<b>Data do pedido de Recuperação Judicial</b>	<b>13/03/2025</b>
<b>Data de publicação do 1º Edital de credores</b>	<b>07/04/2025</b>

<b>DADOS DO CREDOR</b>		
Nome/Razão social	<b>DELIVER IT SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA.</b>	
CPF/CNPJ	<b>20.726.059/0001-79</b>	
Tipo de análise	<b>DIVERGÊNCIA</b>	
<b>INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO</b>		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	<b>R\$ 14.353,79</b>
	Classe	<b>QUIROGRAFÁRIA</b>
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	<b>R\$ 52.131,35</b>
	Classe	<b>QUIROGRAFÁRIA</b>



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
Av. Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-  
1184

## SÍNTESE DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por **DELIVER IT SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA.**, com fundamento nos art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/2005<sup>1</sup>, visando a retificação do crédito arrolado no valor de **R\$ 14.353,79** para **R\$ 52.131,35**, advindo de Notas Fiscais de prestação de serviços.

## ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A credora alega que a Recuperanda deixou de adimplir 3 (três) Notas Fiscais, a saber:

- (i) **NF 2024/366** - emitida em 18/12/2024, no valor de R\$ 15.294,40, com vencimento em 17/01/2025;
- (ii) **NF 2025/76** - emitida em 10/03/2025, no valor de R\$ 27.794,83, com vencimento em 09/04/2025; e
- (iii) **NF 2025/108** – emitida em 04/04/2025, no valor de R\$ 12.458,30, com vencimento em 11/04/2025.

Para comprovar o alegado, a credora encaminhou a proposta de prestação de serviço, NF's acima mencionadas, os e-mails de aceite das NF's trocados entre os representantes das partes e os relatórios de timesheet.

Considerando que os serviços foram prestados em momento anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, os créditos se sujeitam aos efeitos da RJ.

<sup>1</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-  
1184



# FICHA DE CÁLCULO

**DELIVER IT SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA**

CPF / CNPJ: 20.726.059/0001-79

Devedora: **Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.**

Crédito conforme 1º Edital: R\$ 14.353,79

Crédito Apurado AJ: R\$ 56.036,84

Classificação do crédito (AJ): **Classe III - Quirografários**

**CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO**

Correção monetária: TJ/SP

Juros Moratórios: 1,00% a.m.

Data do Pedido de RJ: 13/03/2025

**TIPO DE MANIFESTAÇÃO**

Divergência

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 56.036,84, na classe Classe III - Quirografários, conforme resultado do cálculo.

**• Critérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo TSP (Classes II, III e IV) ou IFLCA (Classe II), a contar do inadimplemento. Encargos devidos após o pedido de RJ serão desconsiderados no cálculo.

**• Não sujeito/Extraconcursal (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeito.

**• Classe I:**

- Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
- Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

**• Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Recuperanda para o credor ser considerado Classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado.

**• Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

**• Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros	Valor Total
NF nº 2024/366	R\$ 15.294,40	17/01/2025	13/03/2025	TJ/SP	97.6699450	98.9800420	R\$ 15.499,55	R\$ 205,15	1,00% a.m.	R\$ 284,16	R\$ 15.783,71
NF nº 2025/76	R\$ 27.794,83	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 27.794,83	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 27.794,83
NF nº 2025/108	R\$ 12.458,30	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 12.458,30	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 12.458,30
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 55.547,53</b>	-	-	-	-	-	<b>R\$ 55.752,68</b>	<b>R\$ 205,15</b>	-	<b>R\$ 284,16</b>	<b>R\$ 56.036,84</b>

## Ficha de cálculo: [Ficha Deliver IT.xls](#)

De acordo com o exame dos documentos fornecidos, deverá ser considerado, para o 2º Edital, o valor de **R\$ 56.036,84**, na Classe III – créditos quirografários.

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Diante do exposto, esta Administradora Judicial conclui que o crédito em favor da Credora **DELIVER IT SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA.**, correspondente às NF's apresentadas, deverá ser relacionado no 2º Edital no montante de **R\$ 56.036,84 (cinquenta e seis mil, trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, classificado na **Classe III – créditos quirografários**.



**X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)**  
 Av. Marcos Penteados de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
 CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446  
**Excelia AJ |**  
**[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)**  
 E-mail:  
**[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)**  
 Contato: +55 (11) 94587-1184

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ISABEL VERGUEIRO DE ALMEIDA FONTANA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/06/2025 às 23:30, sob o número WJMJ25413090668. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1031812-63.2025.8.26.0100 e código 6m4KFXOE.



Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.  
Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Informações complementares:

<b>Data do pedido de Recuperação Judicial</b>	<b>13/03/2025</b>
<b>Data de publicação do 1º Edital de credores</b>	<b>07/04/2025</b>

<b>DADOS DO CREDOR</b>		
Nome/Razão social	<b>ELS INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.</b>	
CPF/CNPJ	<b>03.068.339/0001-18</b>	
Tipo de análise	<b>DIVERGÊNCIA</b>	
<b>INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO</b>		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	<b>R\$ 201.293,00</b>
	Classe	<b>IV – ME e EPP</b>
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	<b>R\$ 254.016,40</b>
	Classe	<b>IV – ME e EPP</b>



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
Av. Marcos Penteadado de Uthôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-  
1184

## SÍNTESE DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por **ELS INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**, com fundamento nos art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/2005<sup>1</sup>, visando a retificação do crédito arrolado no valor de **R\$ 201.293,00** para **R\$ 254.016,40**, advindo de Notas Fiscais de prestação de serviços.

## ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A credora alega que a Recuperanda deixou de adimplir 3 (três) Notas Fiscais, a saber:

- (i) **NF 1107**, emitida em 05/02/2025, no valor líquido de R\$ 98.213,47, com vencimento em 25/02/2025;
- (ii) **NF 1124**, emitida em 06/03/2025, no valor líquido de R\$ 94.682,44, com vencimento em 25/03/2025; e
- (iii) **NF 1147**, emitida em 26/03/2025, no valor líquido de R\$ 45.498,48, com vencimento em 31/03/2025.

Considerando que os serviços foram prestados em momento anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, os créditos se sujeitam aos efeitos da RJ, devendo ser arrolado o valor líquido efetivamente devido.

<sup>1</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
Av. Marcos Penteadó de Uthóa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-1184

## FICHA DE CÁLCULO



ELS INFORMACAO, COMUNICACAO E TECNOLOGIA LTDA	
CPF / CNPJ	30.683.390/001-18
Devedora	Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 201.293,12
<b>Crédito Apurado AJ</b>	<b>R\$ 240.132,66</b>
<b>Classificação do crédito (AJ)</b>	<b>Classe IV - ME e EPP</b>
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	TJ/SP
Juros Moratórios	1,00% a.m.
Data do Pedido de RJ	13/03/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Divergência	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 240.132,66, na classe Classe IV - ME e EPP, conforme resultado do cálculo.	

• **Créditos para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo TJSP (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento. Encargos devidos após o pedido de RJ serão desconsiderados no cálculo.

• **Não sujeitos/Extrajudiciais (art. 49, § 3º I RJ):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado para definir suposição.

• **Classe I:**

- Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
- Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• **Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Recuperanda para o credor ser considerado Classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quinquagésimo com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado.

• **Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros	Valor Total
NF nº 1107	R\$ 98.213,47	25/02/2025	13/03/2025	TJ/SP	97,7773810	98,9800420	R\$ 99.421,49	R\$ 1.208,02	1,00% a.m.	R\$ 530,25	R\$ 99.951,74
NF nº 1124	R\$ 94.682,44	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 94.682,44	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 94.682,44
NF nº 1147	R\$ 45.498,48	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 45.498,48	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 45.498,48
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 238.394,39</b>	-	-	-	-	-	<b>R\$ 239.602,41</b>	<b>R\$ 1.208,02</b>	-	<b>R\$ 530,25</b>	<b>R\$ 240.132,66</b>

### Ficha de cálculo: [Ficha ELS Informação.xlsx](#)

De acordo com o exame dos documentos fornecidos, deverá ser considerado, para o 2º Edital, o valor de **R\$ 240.132,66**, na Classe IV – ME e EPP.

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Diante do exposto, esta Administradora Judicial conclui que o crédito em favor da Credora **ELS INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**, correspondente às NF's apresentadas, deverá ser relacionado no 2º Edital no montante de **R\$ 240.132,66 (duzentos e quarenta mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos)**, classificado na **Classe IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.**



**X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)**  
 Av. Marcos Penteados de Uthôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
 CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446  
**Excelia AJ |**  
**[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)**  
 E-mail:  
**[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)**  
 Contato: +55 (11) 94587-1184



Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.  
Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**Informações complementares:**

<b>Data do pedido de Recuperação Judicial</b>	<b>13/03/2025</b>
<b>Data de publicação do 1º Edital de credores</b>	<b>07/04/2025</b>

<b>DADOS DO CREDOR</b>		
Nome/Razão social	<b>GEOFUSION SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.</b>	
CPF/CNPJ	<b>10.502.273/0001-98</b>	
Tipo de análise	<b>DIVERGÊNCIA</b>	
<b>INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO</b>		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda Classe	<b>R\$ 4.000,00</b> <b>III – Quirografários</b>
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda Classe	<b>R\$ 8.000,00</b> <b>III – Quirografários</b>



X-Center | [www.excélia.com.br](http://www.excélia.com.br)  
Av. Marcos Penteados de Uthôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excélia AJ |  
[www.excélia-aj.com.br](http://www.excélia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcélia@excélia.com.br](mailto:rajexcélia@excélia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-  
1184

## SÍNTESE DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por **GEOFUSION SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, com fundamento nos art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/2005<sup>1</sup>, visando a retificação do crédito arrolado no valor de **R\$ 4.000,00** para **R\$ 8.000,00**, advindo de Notas Fiscais de fornecimento de serviços de software.

## ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A credora alega que a Recuperanda deixou de adimplir 2 (duas) Notas Fiscais, a saber:

- (i) **NF 66404** - emitida em 06/03/2025, no valor de R\$ 4.000,00;
- (ii) **NF 65862** - emitida em 04/02/2025, no valor de R\$ 4.000,00.

Considerando que os serviços foram fornecidos antes do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, os créditos se sujeitam aos efeitos da RJ.

<sup>1</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
Av. Marcos Penteado de Uthôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-  
1184



## FICHA DE CÁLCULO



GEOFUSION SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	
CPF / CNPJ	10.502.273/0001-98
Devedora	Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 2.192.099,56
Crédito Apurado AJ	R\$ 8.108,47
Classificação do crédito (AJ)	Classe III - Quirografários
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	TJ/SP
Juros Moratórios	1,00% a.m.
Data do Pedido de RJ	13/03/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Divergência	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 8.108,47, na classe Classe III - Quirografários, conforme resultado do cálculo.	

\* **Créditos para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo TSP (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento. Encargos devidos após o pedido de RJ serão desconsiderados no cálculo.

\* **Não sujeito/Extraconcordais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

\* **Classe I:**  
 - **Fato gerador:** data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.  
 - **Honorários:** os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

\* **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

\* **Classe II:**  
 - O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Recuperanda para o credor ser considerado Classe II. Se for dívida contratada pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).  
 - O título que outorga a garantia precisa estar registrado.

\* **Classe III:**  
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

\* **Classe IV:**  
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros	Valor Total
NF nº 65862	R\$ 4.000,00	04/02/2025	13/03/2025	TJ/SP	97.7773810	98.9800420	R\$ 4.049,20	R\$ 49,20	1,00% a.m.	R\$ 49,04	R\$ 4.099,14
NF nº 66404	R\$ 4.000,00	05/03/2025	13/03/2025	TJ/SP	98.9800420	98.9800420	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	1,00% a.m.	R\$ 9,33	R\$ 4.009,33
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.000,00</b>	-	-	-	-	-	<b>R\$ 8.049,20</b>	<b>R\$ 49,20</b>	-	<b>R\$ 59,27</b>	<b>R\$ 8.108,47</b>

Link da Ficha: [Ficha Geofusion.xlsx](#)

De acordo com o exame dos documentos fornecidos, deverá ser considerado, para o 2º Edital, o valor de **R\$ 8.108,47**, na Classe III – créditos quirografários.

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Diante do exposto, esta Administradora Judicial conclui que o crédito em favor da Credora **GEOFUSION SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, correspondente às NF's apresentadas, deverá ser relacionado no 2º Edital no montante de **R\$ 8.108,47 (oito mil, cento e oito reais e quarenta e sete centavos)**, classificado na **Classe III – créditos quirografários**.



**X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)**  
 Av. Marcos Penteados de Uthôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
 CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446  
**Excelia AJ |**  
**[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)**  
 E-mail:  
**[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)**  
 Contato: +55 (11) 94587-1184



Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.  
Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**Informações complementares:**

<b>Data do pedido de Recuperação Judicial</b>	<b><u>13/03/2025</u></b>
<b>Data de publicação do 1º Edital de credores</b>	<b><u>07/04/2025</u></b>

<b>DADOS DO CREDOR</b>		
Nome/Razão social	<b>GIOVANI PAGLIUSI LOBATO E MOURA</b>	
CPF/CNPJ	<b>335.452.298-40</b>	
Tipo de análise	<b>DIVERGÊNCIA</b>	
<b>INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO</b>		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda Classe	<b>R\$ 1.133.333,39</b> <b>TRABALHISTA</b>
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda Classe	<b>R\$ 1.439.496,72</b> <b>TRABALHISTA</b>



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)

Av. Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ | [www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:

[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-

1184

## SÍNTESE DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por **GIOVANI PAGLIUSI LOBATO E MOURA**, com fundamento nos art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/2005<sup>1</sup>, visando a retificação do crédito arrolado no valor de **R\$ 1.133.333,39** para **R\$ 1.439.496,72**, advindo de acordo celebrado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1001295-37.2019.5.02.0025.

## ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O credor alega que, a partir de abril/2025, a Recuperanda deixou de adimplir as parcelas previstas no acordo firmado entre as partes.

Em razão do inadimplemento, sustenta ser credor do valor de R\$ 1.439.496,72, sendo R\$ 1.133.333,39 referente às parcelas não pagas e R\$ 340.000,02, relativos à multa de 30% sobre o saldo devedor.

Considerando que o crédito se originou em momento anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, conclui-se que referida obrigação se submete aos efeitos da recuperação judicial.

Em relação à multa prevista no acordo, tendo em vista que o inadimplemento (**04/04/2025**) se deu em momento posterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial (**13/03/2025**), esta Administradora Judicial entende que não é exigível.

Pelo mesmo fundamento, entende-se que não incidem correção monetária nem juros moratórios sobre o montante devido.

<sup>1</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)

Av. Marcos Penteadó de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ | [www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:

[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-1184

1184



**FICHA DE CÁLCULO**

**GIOVANI PAGLIUSI LOBATO E MOURA**

CPF / CNPJ: 335.452.298-40

Devedora: **Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.**

Crédito conforme 1º Edital: R\$ 1.133.333,39

Crédito conforme Requerente: R\$ 1.439.496,72

Classificação conforme Requerente: Classe I - Trabalhistas

**Crédito Apurado AJ: R\$ 1.133.333,39**

Classificação do crédito (AJ): Classe I - Trabalhistas

**CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO**

Correção monetária: -

Juros Remuneratórios: 0%

Data do Pedido de RJ: 13/03/2025

**TIPO DE MANIFESTAÇÃO**

Divergência: -

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 1.133.333,39, na classe Classe I - Trabalhistas, conforme resultado do cálculo.

**Critérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo TSP (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento. Encargos devidos após o pedido de RJ serão desconsiderados no cálculo.

**Não sujeitos (atos concessivos) art. 49, § 3º LRF:** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

**Classe I:**

- Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
- Honorários: os créditos derivados de condenação de devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- Tributação: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Recuperanda para o credor ser considerado Classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexado	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros	Valor Total
17 Parcelas inadimplidas - Acordo	R\$ 1.133.333,39	05/04/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 1.133.333,39	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 1.133.333,39
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.133.333,39</b>	-	-	-	-	-	<b>R\$ 1.133.333,39</b>	<b>R\$ 0,00</b>	-	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.133.333,39</b>

**Ficha GIOVANI PAGLIUSI LOBATO E MOURA.xlsx**

De acordo com o exame dos documentos fornecidos, deverá ser considerado, para o 2º Edital, o valor de **R\$ R\$ 1.133.333,39**, na Classe I - Trabalhista.

**CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Diante do exposto, esta Administradora Judicial conclui que o crédito em favor do Credor **GIOVANI PAGLIUSI LOBATO E MOURA**, arrolado na Classe I, no montante de **R\$ 1.133.333,39 (um milhão, cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos)**, correspondente ao acordo celebrado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1001295-37.2019.5.02.0025, deverá ser **mantido no 2º Edital pelo mesmo valor e na mesma classe.**



**X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)**  
 Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
 CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446  
**Excelia AJ | [www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)**  
 E-mail: [rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
 Contato: +55 (11) 94587-1184



Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.  
 Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA  
 COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
 DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Informações complementares:

<b>Data do pedido de Recuperação Judicial</b>	<b>13/03/2025</b>
<b>Data de publicação do 1º Edital de credores</b>	<b>07/04/2025</b>

<b>DADOS DO CREDOR</b>		
Nome/Razão social	<b>GO MINING ANÁLISE DE DADOS LTDA.</b>	
CPF/CNPJ	<b>29.131.217/0001-12</b>	
Tipo de análise	<b>DIVERGÊNCIA</b>	
<b>INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO</b>		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	<b>R\$ 55.000,00</b>
	Classe	<b>IV – ME e EPP</b>
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	<b>R\$ 110.000,00</b>
	Classe	<b>IV – ME e EPP</b>



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
 Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
 Jacarandá,  
 CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)  
 E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
 .br Contato: +55 (11)  
 94587-1184

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ISABEL VERGUEIRO DE ALMEIDA FONTANA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/06/2025 às 23:30, sob o número WJMJ25413090668. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1031812-63.2025.8.26.0100 e código 6m4KFXOE.

## SÍNTESE DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por **GO MINING ANÁLISE DE DADOS LTDA.**, com fundamento nos art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/2005<sup>1</sup>, visando a retificação do crédito arrolado no valor de **R\$ 55.000,00** para **R\$ 110.000,00**, advindo de Notas Fiscais de prestação de serviços.

## ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A credora alega que a Recuperanda deixou de adimplir 2 (duas) Notas Fiscais, a saber:

- (i) **NF 538/S** - emitida em 01/03/2025, no valor de R\$ 55.000,00, com vencimento em 15/04/2025; e
- (ii) **NF 946/S** - emitida em 19/12/2024, no valor de R\$ 55.000,00, com vencimento em 02/01/2025.

Considerando que os serviços foram prestados em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, os respectivos créditos estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

<sup>1</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,

CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11)  
94587-1184

## FICHA DE CÁLCULO

GO MINING ANALISE DE DADOS LTDA	
CPF / CNPJ	29.131.217/0001-12
Devedora	Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 55.000,00
Crédito conforme Requerente	R\$ 110.000,00
Classificação conforme Requerente	Classe IV - ME e EPP
<b>Crédito Apurado AJ</b>	<b>R\$ 112.038,29</b>
<b>Classificação do crédito (AJ)</b>	<b>Classe IV - ME e EPP</b>
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	TJ/SP
Juros Remuneratórios	1% a.m.
Data do Pedido de RJ	13/03/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Divergência	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 112.038,29, na classe Classe IV - ME e EPP, conforme resultado do cálculo.	

**• Critérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve ser dar com juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo TJSP (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento. Encargos devidos após o pedido de RJ serão desconsiderados no cálculo.

**• Não sujeitos/extraconcurais (art. 49, § 3º LBI):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

**• Classe I:**

- Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
- Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verbas alimentares e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (dever ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

**• Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Recuperanda para o credor ser considerado Classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado.

**• Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

**• Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros	Valor Total
NF 538/S	R\$ 55.000,00	02/01/2025	13/03/2025	TJ/SP	97,6699450	98,9800420	R\$ 55.737,74	R\$ 737,74	1,00% a.m.	R\$ 1.300,55	R\$ 57.038,29
NF 596/S	R\$ 55.000,00	15/04/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 55.000,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 55.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 110.000,00</b>	-	-	-	-	-	<b>R\$ 110.737,74</b>	<b>R\$ 737,74</b>	-	<b>R\$ 1.300,55</b>	<b>R\$ 112.038,29</b>

Link da ficha: [Ficha GO MINING ANALISE DE DADOS LTDA.xlsx](#)

De acordo com o exame dos documentos fornecidos, deverá ser considerado, para o 2º Edital, o valor de **R\$ 112.038,29**, na Classe IV – ME e EPP.

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Diante do exposto, esta Administradora Judicial conclui que o crédito em favor da Credora **GO MINING ANÁLISE DE DADOS LTDA.**, correspondente às NF's apresentadas, deverá ser relacionado no 2º Edital no montante de **R\$ 112.038,29 (cento e doze mil, trinta e oito reais e vinte e nove centavos)**, classificado na **Classe IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.**



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)

Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,

CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ | [www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail: [rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
 Contato: +55 (11) 94587-1184



Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.  
Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Informações complementares:

<b>Data do pedido de Recuperação Judicial</b>	<b>13/03/2025</b>
<b>Data de publicação do 1º Edital de credores</b>	<b>07/04/2025</b>

<b>DADOS DO CREDOR</b>		
Nome/Razão social	<b>GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.</b>	
CPF/CNPJ	<b>06.990.590/0001-23</b>	
Tipo de análise	<b>DIVERGÊNCIA</b>	
<b>INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO</b>		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda Classe	<b>R\$ 2.192.099,56</b> <b>III – QUIROGRAFÁRIOS</b>
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda Classe	<b>R\$ 4.061.659,98</b> <b>III – QUIROGRAFÁRIOS</b>



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,

CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11)  
94587-1184

## SÍNTESE DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por **GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.**, com fundamento nos art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/2005<sup>1</sup>, visando a retificação do crédito arrolado no valor de **R\$ 2.192.099,56** para **R\$ 4.061.659,98**, advindo do contrato de serviços de publicidade.

## ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A credora alega que a Recuperanda deixou de adimplir 2 (duas) Faturas, a saber:

- (i) **5200169446** – emitida em 28/02/2025, no valor de R\$ 2.192.099,56, com vencimento em 14/04/2025; e
- (ii) **5220434185** - emitida em 31/03/2025, no valor de R\$ 1.869.560,42, com vencimento em 15/05/2025.

Considerando que as Faturas se referem à serviços prestados antes do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, os créditos se sujeitam aos efeitos da RJ.

<sup>1</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,

CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11)  
94587-1184



**FICHA DE CÁLCULO**

**\* Critérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo TJP (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento. Encargos devidos após o pedido de RJ serão desconsiderados no cálculo.

**\* Não sujeitos/Extracunciais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado para definir a suposição.

**\* Classe I:**

- **Fato gerador:** data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
- **Honorários:** os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da junta do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

**\* Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Recuperanda para o credor ser considerado Classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário em relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado.

**\* Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

**\* Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros	Valor Total
Fatura nº 5200169446	R\$ 2.192.099,56	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 2.192.099,56	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 2.192.099,56
Fatura nº 5220434185	R\$ 1.869.560,42	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 1.869.560,42	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 1.869.560,42
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.061.659,98</b>	-	-	-	-	-	<b>R\$ 4.061.659,98</b>	<b>R\$ 0,00</b>	-	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 4.061.659,98</b>

Link ficha de cálculo: [Ficha Google Brasil.xlsx](#)

De acordo com o exame dos documentos fornecidos, deverá ser considerado, para o 2º Edital, o valor de **R\$ 4.061.659,98**, na Classe III – créditos quirografários.

**CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Diante do exposto, esta Administradora Judicial conclui que o crédito em favor da Credora **GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.**, correspondente às NF's apresentadas, deverá ser relacionado no 2º Edital no montante de **R\$ 4.061.659,98 (quatro milhões, sessenta e um mil, seiscientos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, classificado na **Classe III – créditos quirografários**.



**X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)**  
 Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
 CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446  
  
**Excelia AJ | [www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)**  
 E-mail: [rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
 .br Contato: +55 (11) 94587-1184



Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.  
 Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA  
 COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
 DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Informações complementares:

<b>Data do pedido de Recuperação Judicial</b>	<b><u>13/03/2025</u></b>
<b>Data de publicação do 1º Edital de credores</b>	<b><u>07/04/2025</u></b>

<b>DADOS DO CREDOR</b>		
Nome/Razão social	<b>GOOGLE CLOUD BRASIL COMPUTAÇÃO E SERVIÇOS DE DADOS LTDA.</b>	
CPF/CNPJ	<b>25.012.398/0001-07</b>	
Tipo de análise	<b>DIVERGÊNCIA</b>	
<b>INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO</b>		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	<b>R\$ 261.497,25</b>
	Classe	<b>III – QUIROGRAFÁRIOS</b>
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	<b>R\$ 505.300,35</b>
	Classe	<b>III – QUIROGRAFÁRIOS</b>



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
 Av. Marcos Penteadado de Uthôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
 Jacarandá,  
 CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
 Contato: +55 (11) 94587-1184

## SÍNTESE DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por **GOOGLE CLOUD BRASIL COMPUTAÇÃO E SERVIÇOS DE DADOS LTDA.**, com fundamento nos art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/2005<sup>1</sup>, visando a retificação do crédito arrolado no valor de **R\$ 261.497,25** para **R\$ 505.300,35**, advindo do contrato de prestação de serviços.

## ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A credora alega que a Recuperanda deixou de adimplir 4 (quatro) Faturas, a saber:

- (i) **5131467830** – emitida em 30/11/2024, no valor de R\$ 130.820,50, com vencimento em 14/01/2025;
- (ii) **5176633870** - emitida em 31/01/2025, no valor de R\$ 130.676,75, com vencimento em 17/03/2025;
- (iii) **5194807640** – emitida em 28/02/2025, no valor de R\$ 115.603,74, com vencimento em 14/04/2025;
- (iv) **5223663230** – emitida em 31/03/2025, no valor de R\$ 123.793,09, com vencimento em 15/05/2025.

Considerando que as Faturas se referem à serviços prestados antes do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, os créditos se sujeitam aos efeitos da RJ.

<sup>1</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
Av. Marcos Penteados de Uthôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-  
1184



FICHA DE CÁLCULO											
<b>excelia</b>											
GOOGLE CLOUD BRASIL COMPUTACAO E SERVICOS DE DADOS LTDA.											
CPF / CNPJ	25.012.398/0001-07										
Devedora	Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.										
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 261.497,25										
Crédito Apurado AJ	R\$ 505.211,96										
Classificação do crédito (AJ)	Classe III - Quirografários										
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO											
Correção monetária	TJ/SP										
Juros Moratórios	1,00% a.m.										
Data do Pedido de RJ	13/03/2025										
TIPO DE MANIFESTAÇÃO											
Divergência											
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL											
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 505.211,96, na classe Classe III - Quirografários, conforme resultado do cálculo.											
Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros	Valor Total
Fatura nº 5131467830	R\$ 130.820,50	14/01/2025	13/03/2025	TJ/SP	97,6699450	98,9800420	R\$ 132.575,26	R\$ 1.754,76	1,00% a.m.	R\$ 2.563,12	R\$ 135.138,38
Fatura nº 5176633870	R\$ 130.676,75	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 130.676,75	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 130.676,75
Fatura nº 5194807640	R\$ 115.603,74	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 115.603,74	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 115.603,74
Fatura nº 5223663230	R\$ 123.793,09	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 123.793,09	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 123.793,09
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 500.894,08</b>	-	-	-	-	-	<b>R\$ 502.648,84</b>	<b>R\$ 1.754,76</b>	-	<b>R\$ 2.563,12</b>	<b>R\$ 505.211,96</b>

**• Critérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo TJSP (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento. Encargos devidos após o pedido de RJ serão desconsiderados no cálculo.

**• Não sujeito/Extrajudicial (art. 49, § 3º LRE):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

**• Classe I:**  
**• Fato gerador:** data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.  
**• Honorários:** os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.  
**• Tributária:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da Justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

**• Classe II:**  
 - O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Recuperanda para o credor ser considerado Classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).  
 - O título que outorga a garantia precisa estar registrado.

**• Classe III:**  
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

**• Classe IV:**  
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Link ficha de cálculo: [Ficha Google Cloud.xlsx](#)

De acordo com o exame dos documentos fornecidos, deverá ser considerado, para o 2º Edital, o valor de **R\$ 505.211,96**, na Classe III – créditos quirografários.

### CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Diante do exposto, esta Administradora Judicial conclui que o crédito em favor da Credora **GOOGLE CLOUD BRASIL COMPUTAÇÃO E SERVIÇOS DE DADOS LTDA.**, correspondente às NF's apresentadas, deverá ser relacionado no 2º Edital no montante de **R\$ 505.211,96 (quinhentos e cinco mil, duzentos e onze reais e noventa e seis centavos)**, classificado na **Classe III – créditos quirografários**.



**X-Center | www.excelia.com.br**  
 Av. Marcos Penteados de Uthôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
 CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446  
**Excelia AJ |**  
**www.excelia-aj.com.br**  
 E-mail:  
**rajexcelia@excelia.com.br**  
 Contato: +55 (11) 94587-1184



Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.  
Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**Informações complementares:**

<b>Data do pedido de Recuperação Judicial</b>	<b><u>13/03/2025</u></b>
<b>Data de publicação do 1º Edital de credores</b>	<b><u>07/04/2025</u></b>

<b>DADOS DO CREDOR</b>		
Nome/Razão social	ITAÚ UNIBANCO S.A.	
CPF/CNPJ	60.701.190/0001-04	
Tipo de análise	DIVERGÊNCIA	
<b>INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO</b>		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	<b>R\$ 33.918.649,15</b>
	Classe	<b>III – QUIROGRAFÁRIOS</b>
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	<b>R\$ 24.937.856,11</b>
	Classe	<b>III – QUIROGRAFÁRIOS</b>



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
Av. Marcos Penteados de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ | [www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-1184

## SÍNTESE DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com fundamento nos art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/2005<sup>1</sup>, visando à retificação do crédito arrolado no valor de **R\$ 33.918.649,15** para **R\$ 24.937.856,11**, advindo da Cédula de Crédito Bancário nº 100121110019700.

## ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O credor informa que seu crédito é oriundo da Cédula de Crédito Bancário nº 100121110019700, emitida em 29/11/2021, pelo valor original de R\$ 55.000.000,00, a qual foi garantida por cessão fiduciária de direitos creditórios.

Em razão disso, sustenta que o seu crédito não se submete aos efeitos da recuperação judicial até o limite da garantia prestada, correspondente ao valor da CDB na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

Neste contexto, considerando que, conforme alegado, na data do pedido de recuperação judicial o crédito em favor do credor totalizava R\$ 34.012.469,70, e que os Ativos Financeiros vinculados ao CDB perfaziam o montante de R\$ 9.074.613,59, requereu a sujeição aos efeitos da recuperação judicial do saldo remanescente no importe de R\$ 24.937.856,11, na Classe III – credores quirografários.

Da análise da documentação apresentada, constata-se a emissão da CCB nº 100121110019700, no valor de R\$ 55.000.000,00, tendo sido formalizados 2 aditamentos contratuais, que alteraram o cronograma do pagamento do valor do principal e juros.

Conforme descrito no Anexo I do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Recuperanda cedeu fiduciariamente os valores decorrentes de aplicações financeiras vinculadas ao Certificado de Depósito Bancário nº 2024338800140 (“CDB”),

<sup>1</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados



estipulando-se um valor mínimo de garantia de R\$ 8.800.000,00.

A cessão fiduciária de títulos de crédito e recebíveis é plenamente válida e eficaz, e, nos termos do **artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, os créditos garantidos por tal instrumento não se submetem aos efeitos da recuperação judicial.**

Contudo, observa-se que, na data do pedido de recuperação judicial, o contrato não se encontrava integralmente garantido, uma vez que o montante dos ativos financeiros vinculados ao CDB **não era suficiente para cobrir o valor total do crédito.**

Dessa forma, não estando o crédito representado pela cédula de crédito integralmente garantido pela cessão fiduciária, aplica-se à hipótese o entendimento consagrado no **Enunciado 51 da Jornada de Direito Empresarial, in verbis: "O saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial"**.

Neste sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXTRAONCURSALIDADE DO CRÉDITO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. LIMITAÇÃO AO VALOR DO BEM DADO EM GARANTIA. REVISÃO DA EXTENSÃO DA GARANTIA. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. **Conforme entendimento desta Corte, "a extraconcurzalidade do crédito acobertado por alienação fiduciária limita-se ao valor do bem dado em garantia, sobre o qual se estabelece a propriedade resolúvel. Eventual saldo devedor que extrapole tal limite deve ser habilitado na classe dos quirografários" (REsp 1.933.995/SP, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/11/2021, DJe de 9/12/2021).**

2. Caso concreto no qual o Tribunal de origem decidiu nos termos do aludido entendimento, no sentido de limitar a extraconcurzalidade do crédito ao montante garantido pela cessão fiduciária, sendo inviável a revisão da extensão da garantia, considerada como de 50% do valor da dívida, com base nas disposições contratuais celebradas, por implicar reexame



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)

Av. Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,

CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ | [www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:

[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)

Contato: +55 (11) 94587-1184



fático-probatório e interpretação contratual, óbices das Súmulas 5 e 7 do STJ.

3. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp nº 2459822/RS, Relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 04/11/2024) grifo nosso

Corroborando com tal entendimento, o pacífico posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. *RECUPERAÇÃO JUDICIAL*. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. PARCIAL DESPROVIMENTO DO RECURSO. I. Caso em exame Agravo de instrumento contra sentença julgando parcialmente procedente a impugnação de crédito do banco credor. O agravante sustenta que a garantia constituída abrange todo o crédito e não apenas o percentual mínimo fixado. II. Razões de decidir O crédito garantido por cessão *fiduciária* não se submete aos efeitos da *recuperação judicial*. Art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. Reconhecimento da propriedade *fiduciária* independentemente de individualização ou performance dos títulos ou direitos creditórios. Doutrina e jurisprudência. **Hipótese na qual a garantia *fiduciária* não cobre a totalidade do crédito. Montante remanescente a ser considerado *quirografário*. Enunciado 51 da Jornada de Direito Empresarial.** III. Dispositivo Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento nº 2073812-70.2025.8.26.0000; Relator (a): J. B. Paula Lima; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Julgado em 23/05/2025) grifo nosso

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. GARANTIA FIDUCIÁRIA SOBRE BENS MÓVEIS. AUSÊNCIA DE REGISTRO. IRRELEVÂNCIA PARA A CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA ENTRE AS PARTES. APLICAÇÃO DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005. EXTRACONCURSALIDADE. LIMITAÇÃO AO VALOR DAS GARANTIAS. CUSTAS E EMOLUMENTOS DE SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA. RESPONSABILIDADE DA RECUPERANDA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME Agravo



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,

CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ | [www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:

[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-1184



de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S/A contra decisão que, em incidente de impugnação de crédito, julgou parcialmente procedente o pedido. O agravante sustenta que o crédito decorrente da operação BB Capital de Giro Digital nº 151.021.565 é garantido por alienação fiduciária de veículos, devendo ser reconhecida sua extraconcursalidade independentemente da ausência de registro no órgão de trânsito. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO As questões centrais são: (i) se a ausência de registro da alienação fiduciária no órgão de trânsito competente impede o reconhecimento da extraconcursalidade do crédito, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005; e (ii) a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos decorrentes da substituição de garantia homologada pelo juízo. III. RAZÕES DE DECIDIR O STJ consolidou o entendimento de que a propriedade fiduciária é constituída a partir da própria contratação, sendo válida e eficaz entre as partes desde então, e que o registro apenas confere publicidade ao negócio, tornando-o oponível a terceiros. A garantia fiduciária relativa ao crédito decorrente da operação BB Capital de Giro Digital nº 151.021.565 deve ser considerada regularmente constituída, a ensejar a incidência do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, independentemente da ausência de registro no órgão de trânsito. **A extraconcursalidade do crédito está limitada ao valor das garantias prestadas, nos termos do Enunciado nº 51 da I Jornada de Direito Comercial do CJF, sendo o saldo remanescente classificado como quirografário.** Quanto à responsabilidade pelas custas e emolumentos da substituição da garantia, considerando o princípio do paralelismo das formas e o fato de que a recuperanda arcou com o registro do contrato original, ela deve ser responsável pelo pagamento dos emolumentos da substituição homologada. IV. DISPOSITIVO Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento nº 2020124-96.2025.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Julgado em 06/05/2025) grifo nosso

Assim, a despeito de a cédula de crédito estar garantida por cessão fiduciária de direitos creditórios, a não sujeição do crédito deve ser reconhecida apenas até o limite da garantia



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)

Av. Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,

CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excélia AJ | [www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:

[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-1184



efetivamente constituída.

Ante o exposto, esta Administradora Judicial **posiciona-se no sentido de que o crédito representado pela CCB nº 100121110019700 não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial até o montante coberto pela garantia fiduciária, sendo que o valor remanescente deverá ser habilitado como crédito quirografário.**

## FICHA DE CÁLCULO

- **Critérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo TJSP (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento. Encargos devidos após o pedido de RJ serão desconsiderados no cálculo.
- **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.
- **Classe I:**
  - **Fato gerador:** data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
  - **Honorários:** os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
  - **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constatarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.
- **Classe II:**
  - O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Recuperanda para o credor ser considerado Classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
  - O título que outorga a garantia precisa estar registrado.
- **Classe III:**
  - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.
- **Classe IV:**
  - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Itaú Unibanco S.A.	
CPF / CNPJ	60.701.190/0001-04
Devedora	Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 33.918.649,15
Crédito conforme Requerente	R\$ 24.937.856,11
Classificação conforme Requerente	Classe III - Quirografários
Crédito Apurado AJ	R\$ 24.937.856,11
Classificação do crédito (AJ)	Classe III - Quirografários
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	-
Juros Moratórios	0,00% a.m.
Data do Pedido de RJ	13/03/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Divergência	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 24.937.856,11, na classe Classe III - Quirografários, conforme resultado do cálculo.	

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Valor Total
Cédula de Crédito Bancário - CCB nº 100121110019700	R\$ 34.012.469,70	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 34.012.469,70	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 34.012.469,70
(-) Garantia Fiduciária	-R\$ 9.074.613,59	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	-R\$ 9.074.613,59	R\$ 0,00	0,00% a.m.	-R\$ 9.074.613,59
<b>Saldo CCB</b>	<b>R\$ 24.937.856,11</b>	<b>14/03/2025</b>	<b>13/03/2025</b>	-	<b>1,0000000</b>	<b>1,0000000</b>	<b>R\$ 24.937.856,11</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00% a.m.</b>	<b>R\$ 24.937.856,11</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 24.937.856,11</b>	-	-	-	-	-	<b>R\$ 24.937.856,11</b>	<b>R\$ 0,00</b>	-	<b>R\$ 24.937.856,11</b>

Link ficha de cálculo: [Ficha Itaú.xlsx](#)

De acordo com o exame dos documentos fornecidos, deverá ser considerado, para o 2º Edital, o valor de **R\$ 24.937.856,11 (vinte e quatro milhões, novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e onze centavos)**, na Classe III – créditos quirografários.

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Diante do exposto, esta Administradora Judicial conclui que o crédito em favor do Credor **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, correspondente ao saldo remanescente da CCB nº 100121110019700, deverá ser relacionado no 2º Edital no montante de **R\$ 24.937.856,11 (vinte e quatro milhões, novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e onze centavos)**,



**X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)**  
 Av. Marcos Penteados de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
 CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446  
  
**Excelia AJ | [www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)**  
 E-mail:  
**[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)**  
 Contato: +55 (11) 94587-1184



classificado na **Classe III – créditos quirografários**, sendo que **R\$ 9.074.613,59 (nove milhões, setenta e quatro mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e nove centavos)** não se sujeita à recuperação judicial.



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)

Av. Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,

CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ | [www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:

[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)

Contato: +55 (11) 94587-1184



Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.  
Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Informações complementares:

<b>Data do pedido de Recuperação Judicial</b>	<b>13/03/2025</b>
<b>Data de publicação do 1º Edital de credores</b>	<b>07/04/2025</b>

<b>DADOS DO CREDOR</b>		
Nome/Razão social	<b>PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.</b>	
CPF/CNPJ	<b>01.404.158/0018-38</b>	
Tipo de análise	<b>DIVERGÊNCIA</b>	
<b>INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO</b>		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda Classe	<b>R\$ 33.000,00</b> <b>III – QUIROGRAFÁRIOS</b>
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda Classe	<b>R\$ 99.000,00</b> <b>III – QUIROGRAFÁRIOS</b>



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
Av. Marcos Penteadado de Uthôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-  
1184

## SÍNTESE DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.**, com fundamento nos art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/2005<sup>1</sup>, visando a retificação do crédito arrolado no valor de **R\$ 33.000,00** para **R\$ 99.000,00**, advindo do contrato de contrato de prestação de serviços.

## ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A credora alega que a Recuperanda deixou de adimplir 3 Notas Fiscais, a saber:

- (i) **NF 00044333** – emitida em 02/01/2025, no valor de R\$ 33.000,00, com vencimento em 10/02/2025;
- (ii) **NF 00045163** - emitida em 03/02/2025, no valor de R\$ 33.000,00, com vencimento em 10/03/2025;
- (iii) **NF 00045993** - emitida em 05/03/2025, no valor de R\$ 33.000,00, com vencimento em 10/04/2025.

Considerando que os serviços foram prestados antes do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, os créditos se sujeitam aos efeitos da RJ.

<sup>1</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
 Av. Marcos Penteado de Uthôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
 Jacarandá,  
 CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
 Contato: +55 (11) 94587-  
 1184



**FICHA DE CÁLCULO**

<b>excelia</b>	
PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA	
CPF / CNPJ	01.404.158/0018-38
Devedora	Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 33.000,00
Crédito conforme Requerente	R\$ 99.000,00
Classificação conforme Requerente	Classe III - Quirografários
<b>Crédito Apurado AJ</b>	<b>R\$ 99.784,09</b>
<b>Classificação do crédito (AJ)</b>	<b>Classe III - Quirografários</b>
<b>CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO</b>	
Correção monetária	TJ/SP
Juros Remuneratórios	1%
Data do Pedido de RJ	13/03/2025
<b>TIPO DE MANIFESTAÇÃO</b>	
Divergência	
<b>PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL</b>	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 99.784,09, na classe Classe III - Quirografários, conforme resultado do cálculo.	

• **Crítérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo TJSP (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento. Encargos devidos após o pedido de RJ serão desconsiderados no cálculo.

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• **Classe I:**  
- **Fato gerador:** data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.  
- **Honorários:** os créditos derivadas de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

• **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da Justiça do Trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• **Classe II:**  
- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Recuperanda para o credor ser considerado Classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).  
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado.

• **Classe III:**  
- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**  
- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros	Valor Total
NFS nº 44333	R\$ 33.000,00	10/02/2025	13/03/2025	TJ/SP	97,7773810	98,9800420	R\$ 33.405,90	R\$ 405,90	1,00% a.m.	R\$ 345,19	R\$ 33.751,09
NFS nº 45163	R\$ 33.000,00	10/03/2025	13/03/2025	TJ/SP	98,9800420	98,9800420	R\$ 33.000,00	R\$ 0,00	1,00% a.m.	R\$ 33,00	R\$ 33.033,00
NFS nº 45993	R\$ 33.000,00	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 33.000,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 33.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 99.000,00</b>	-	-	-	-	-	<b>R\$ 99.405,90</b>	<b>R\$ 405,90</b>	-	<b>R\$ 378,19</b>	<b>R\$ 99.784,09</b>

Link ficha de cálculo: [Ficha Paerson Education.xlsx](#)

De acordo com o exame dos documentos fornecidos, deverá ser considerado, para o 2º Edital, o valor de **R\$ 99.784,09**, na Classe III – créditos quirografários.

**CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Diante do exposto, esta Administradora Judicial conclui que o crédito em favor da Credora **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.**, correspondente às NF’s apresentadas, deverá ser relacionado no 2º Edital no montante de **R\$ 99.784,09 (noventa e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e nove centavos)**, classificado na **Classe III – créditos quirografários**.



**X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)**  
 Av. Marcos Penteados de Uthôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
 CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446  
**Excelia AJ |**  
**[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)**  
 E-mail:  
**[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)**  
 Contato: +55 (11) 94587-1184



Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.  
Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**Informações complementares:**

<b>Data do pedido de Recuperação Judicial</b>	<b>13/03/2025</b>
<b>Data de publicação do 1º Edital de credores</b>	<b>07/04/2025</b>

<b>DADOS DO CREDOR</b>		
Nome/Razão social	<b>PINHEIRO NETO ADVOGADOS</b>	
CPF/CNPJ	<b>60.613.478/0001-19</b>	
Tipo de análise	<b>DIVERGÊNCIA</b>	
<b>INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO</b>		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda Classe	<b>R\$ 17.312,45</b> <b>III - QUIROGRAFÁRIO</b>
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda Classe	<b>R\$ 18.298,88</b> <b>I - TRABALHISTA</b>



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)

Av. Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ | [www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:

[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)

Contato: +55 (11) 94587-

1184

## SÍNTESE DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por **PINHEIRO NETO ADVOGADOS**, com fundamento nos art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/2005<sup>1</sup>, visando a retificação do crédito no valor de **R\$ 17.312,45** para **R\$ 18.298,88**, advindo de notas de despesas.

## ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O credor alega que a Recuperanda deixou de adimplir 2 (duas) Notas de Despesas, a saber:

- (i) **ND 818184** – emitida em 17/02/2025, no valor de R\$ 17.312,45, com vencimento em 19/03/2025; e
- (ii) **ND 810832** – emitida em 18/12/2024, no valor de R\$ 22.049,36, a ser paga em 2 parcelas com vencimento em 03/01/2025 e 03/02/2025. O credor alega que a referida nota foi parcialmente paga, restando em aberto somente R\$ 957,69.

Considerando que as despesas são anteriores ao pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, os créditos se sujeitam aos efeitos da RJ.

<sup>1</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)

Av. Marcos Penteadó de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ | [www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-1184

## FICHA DE CÁLCULO

**CRITÉRIOS para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo TISP (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento. Encargos devidos após o pedido de RJ serão desconsiderados no cálculo.

**Não sujeitos/Extracursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado para definir sujeição.

**Classe I:**  
- Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.  
- Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.  
- Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da Justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

**Classe II:**  
- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Recuperanda para o credor ser considerado Classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).  
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado.

**Classe III:**  
- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**  
- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros	Valor Total
Saldo NFS nº 207636 (ND nº 810832)	R\$ 957,69	03/02/2025	13/03/2025	TJ/SP	97,7773810	98,9800420	R\$ 969,47	R\$ 11,78	1,00% a.m.	R\$ 12,28	R\$ 981,75
ND nº 818184	R\$ 17.312,45	13/03/2025	13/03/2025	TJ/SP	98,9800420	98,9800420	R\$ 17.312,45	R\$ 0,00	1,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 17.312,45
TOTAL	R\$ 18.270,14						R\$ 18.281,92	R\$ 11,78		R\$ 12,28	R\$ 18.294,20

Link da Ficha: [Ficha Pinheiro Neto.xlsx](#)

De acordo com o exame dos documentos fornecidos, deverá ser considerado, para o 2º Edital, o valor de **R\$ 18.294,20, Classe III - Quirografários.**

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Diante do exposto, esta Administradora Judicial conclui que o crédito em favor do Credor **PINHEIRO NETO ADVOGADOS**, correspondente às Notas de Despesas apresentadas, deverá ser relacionado no 2º Edital no montante de **R\$ 18.294,20 (dezoito mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)**, classificado na **Classe III – Quirografários**.



**X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)**  
 Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
 CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446  
**Excelia AJ | [www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)**  
 E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
 Contato: +55 (11) 94587-1184



Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.  
Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**Informações complementares:**

<b>Data do pedido de Recuperação Judicial</b>	<b>13/03/2025</b>
<b>Data de publicação do 1º Edital de credores</b>	<b>07/04/2025</b>

<b>DADOS DO CREDOR</b>		
Nome/Razão social	<b>PIRES E GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>	
CPF/CNPJ	<b>02.023.230/0001-00</b>	
Tipo de análise	<b>DIVERGÊNCIA</b>	
<b>INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO</b>		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda Classe	<b>R\$ 114.235,42 QUIROGRAFÁRIO</b>
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda Classe	<b>R\$ 119.237,25 TRABALHISTA</b>

**SÍNTESE DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA**

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por **PIRES E GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com fundamento nos art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/2005<sup>1</sup>, visando a retificação

<sup>1</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
Av. Marcos Penteados de Uthôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-  
1184



do crédito arrolado no valor de R\$ 114.235,42 para R\$ 119.237,25, bem como sua reclassificação, advindo de contrato de prestação de serviços advocatícios.

## ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A credora alega que a Recuperanda deixou de adimplir, além da **ND 032025**, emitida em 11/03/2025, no valor de R\$ 264,77, as seguintes Notas Fiscais:

- (i) **NF 015283** – emitida em 10/12/2024, no valor líquido de R\$ 39.617,61, com vencimento em 09/01/2025;
- (ii) **NF 015327** – emitida em 16/12/2024, no valor líquido de R\$ 37.332,96, com vencimento em 15/01/2025;
- (iii) **NF 015573** - emitida em 18/02/2025, no valor líquido de R\$ 37.209,78, com vencimento em 20/03/2025;
- (iv) **NF 015574** - emitida em 18/02/2025, no valor líquido de R\$ 75,08, com vencimento em 20/03/2025;
- (v) **NF 015575** - emitida em 18/02/2025, no valor líquido de R\$ 56,37, com vencimento em 20/03/2025;
- (vi) **NF 015577** - emitida em 18/02/2025, no valor líquido de R\$ 56,37, com vencimento em 20/03/2025;
- (vii) **NF 015702** - emitida em 17/03/2025, no valor líquido de R\$ 36.350,75, com vencimento em 16/04/2025;
- (viii) **NF 015703** - emitida em 17/03/2025, no valor líquido de R\$ 37.272,83, com vencimento em 16/04/2025;

---

créditos relacionados



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
Av. Marcos Penteadó de Uthôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-1184



- (ix) **NF 015704** - emitida em 17/03/2025, no valor líquido de R\$ 56,37, com vencimento em 16/04/2025; e
- (x) **NF 015914**, emitida em 07/05/2025, no valor de R\$ 21.632,51.

As partes celebraram contrato de prestação de serviços advocatícios por 24 meses, com início em 14/09/2021, “*podendo este prazo ser prorrogado a critério das partes mediante assinatura de Termo Aditivo*”.

Embora o credor tenha enviado o “Primeiro Termo Aditivo ao Contrato”, supostamente celebrado em 01/10/2024, por meio do qual as partes estabeleceram os novos valores dos serviços, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, o referido documento se encontra apócrifo. De todo modo, a Recuperanda confirmou a prestação dos serviços referentes às ND’s acima descritas.

Nos termos do contrato, “*os preços serão fixos e irrajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do contrato e será reajustado anualmente pela variação acumulada do índice previsto no item “V. Índice de reajuste anual”, do Anexo A. Com antecedência de 30 (trinta) dias do término contratual, havendo interesse na prorrogação do referido instrumento, as partes negociarão eventual atualização do valor pactuado mediante assinatura do competente Termo Aditivo.*”

Ainda, “*no caso de atraso na execução dos serviços motivado pela CONTRATADA*”, as partes estabeleceram “**multa por atraso na execução**”, conforme item IX do Anexo A: Juros de 1% ao mês, mais correção monetária e multa de 2%, desde a data de vencimento efetivo o pagamento.



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
Av. Marcos Penteadó de Uthóa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-1184



Portanto, a multa de 2% prevista no contrato não se trata de multa por inadimplemento do pagamento pelos serviços prestados, mas se refere à eventual atraso na execução dos serviços motivado pela **PIRES E GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, razão pela qual esta AJ entende que não há incidência de multa no presente crédito.

Assim, considerando que os créditos se originaram em momento anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, conclui-se que referidas obrigações se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

## FICHA DE CÁLCULO

**PIRES E GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CPF / CNPJ: 02.023.230/0001-00

Devedora: Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.

Crédito conforme 1º Edital: R\$ 114.235,42

Crédito conforme Requerente: R\$ 119.237,25

Classificação conforme Requerente: Classe I - Trabalhistas

**Crédito Apurado AJ: R\$ 212.254,78**

Classificação do crédito (AJ): Classe I - Trabalhistas

**Crédito Apurado AJ: R\$ 264,77**

Classificação do crédito (AJ): Classe III - Quirografários

**CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO**

Correção monetária: TI/SP

Juros Moratórios: 1,00% a.m.

Data do Pedido de RJ: 13/03/2025

**TIPO DE MANIFESTAÇÃO**

Divergência:

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 212.254,78, na classe Classe I - Trabalhistas, conforme resultado do cálculo.

**• Critérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo TSP (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento. Encargos devidos após o pedido de RJ serão desconsiderados no cálculo.

**• Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

**• Classe I:**

- Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
- Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perto em seu nome.
- Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da Justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

**• Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Recuperanda para o credor ser considerado Classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado.

**• Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

**• Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros	Valor Total
NF nº 15283	R\$ 39.617,61	09/01/2025	13/03/2025	TI/SP	97.6699450	98.9800420	R\$ 40.149,02	R\$ 531,41	1,00% a.m.	R\$ 843,13	R\$ 40.992,15
NF nº 15327	R\$ 37.332,96	15/01/2025	13/03/2025	TI/SP	97.6699450	98.9800420	R\$ 37.833,73	R\$ 500,77	1,00% a.m.	R\$ 718,84	R\$ 38.552,57
NF nº 15573	R\$ 37.209,78	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 37.209,78	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 37.209,78
NF nº 15574	R\$ 75,08	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 75,08	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 75,08
NF nº 15575	R\$ 56,37	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 56,37	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 56,37
NF nº 15577	R\$ 56,37	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 56,37	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 56,37
NF nº 15702	R\$ 36.350,75	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 36.350,75	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 36.350,75
NF nº 15703	R\$ 37.272,83	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 37.272,83	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 37.272,83
NF nº 15704	R\$ 56,37	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 56,37	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 56,37
NF nº 15914	R\$ 21.632,51	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 21.632,51	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 21.632,51
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 209.660,63</b>						<b>R\$ 210.692,81</b>	<b>R\$ 1.032,18</b>		<b>R\$ 1.561,97</b>	<b>R\$ 212.254,78</b>

  

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros	Valor Total
Nota de Débito nº 32025 (reembolso de despesas)	R\$ 264,77	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 264,77	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 264,77
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 264,77</b>						<b>R\$ 264,77</b>	<b>R\$ 0,00</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 264,77</b>

Link da Ficha de cálculo: [Ficha Pires e Gonçalves.xlsx](#)



**X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)**  
 Av. Marcos Penteados de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
 CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446  
**Excelia AJ |**  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)  
 E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
 Contato: +55 (11) 94587-1184



De acordo com o exame dos documentos fornecidos, deverá ser considerado, para o 2º Edital, o valor de **R\$ 212.254,78**, na Classe I – **trabalhista**; e o valor de **R\$ 264,77**, na Classe III - **quirografários**.

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Diante do exposto, esta Administradora Judicial conclui que o crédito em favor da Credora **PIRES E GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, correspondente ao contrato de prestação de serviços advocatícios, deverá ser relacionado no 2º Edital no montante de **(i) R\$ 212.254,78 (duzentos e doze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**, na Classe I – **Trabalhista**; e **(ii) R\$ 264,77 (duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos)**, na Classe III - **quirografários**.



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
Av. Marcos Penteadado de Uthôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-  
1184



Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.  
Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Informações complementares:

<b>Data do pedido de Recuperação Judicial</b>	<b>13/03/2025</b>
<b>Data de publicação do 1º Edital de credores</b>	<b>07/04/2025</b>

<b>DADOS DO CREDOR</b>		
Nome/Razão social	RED IND E COM DE EQUIP HOSP E LABORATORIAIS LTDA EPP	
CPF/CNPJ	62.032.875/0001-22	
Tipo de análise	DIVERGÊNCIA	
<b>INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO</b>		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	<b>R\$ 7.030,00</b>
	Classe	<b>IV – ME e EPP</b>
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	<b>R\$ 14.060,50</b>
	Classe	<b>IV – ME e EPP</b>



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
Av. Marcos Penteadado de Uthôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
rajexcelia@excelia.com.br  
Contato: +55 (11) 94587-  
1184

## SÍNTESE DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por **RED IND E COM DE EQUIP HOSP E LABORATORIAIS LTDA EPP**, com fundamento nos art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/2005<sup>1</sup>, visando a retificação do crédito arrolado no valor de **R\$ 7.030,00** para **R\$ 14.060,50**, advindo de Notas Fiscais de compra de produtos.

## ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A credora alega que a Recuperanda deixou de adimplir 2 (duas) Notas Fiscais, a saber:

- (i) **NF 3509**, emitida em 12/03/2025, no valor de R\$ 7.030,50, com vencimento em 12/04/2025; e
- (ii) **NF 3480**, emitida em 18/02/2025, no valor de R\$ 7.030,00, vencimento 18/03/2025.

Considerando que o negócio entabulado entre as partes, consistente na compra de produtos, foi celebrado em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, os créditos estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

<sup>1</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
Av. Marcos Penteado de Uthôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-  
1184



**FICHA DE CÁLCULO**

**RED INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**

CPF / CNPJ: 62.032.875/0001-22

Devedora: Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.

Crédito conforme 1º Edital: R\$ 7.030,00

Crédito conforme Requerente: R\$ 14.060,50

Classificação conforme Requerente: Classe IV - ME e EPP

**Crédito Apurado AJ: R\$ 14.060,50**

**Classificação do crédito (AJ): Classe IV - ME e EPP**

**CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO**

Correção monetária: -

Juros Remuneratórios: 0%

Data do Pedido de RI: 13/03/2025

**TIPO DE MANIFESTAÇÃO**

Divergência: -

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 14.060,50, na classe Classe IV - ME e EPP, conforme resultado do cálculo.

**CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE QUALQUER CRÉDITO:** valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve ser dada com juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo TSP (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento. Encargos devidos após o pedido de RJ serão desconsiderados no cálculo.

**Não vale/no/Fora/concursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado para definir sujeição.

**Classe I:**

- Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
- Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

**Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Recuperanda para o credor ser considerado Classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário em relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexado	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros	Valor Total
NF 3480	R\$ 7.030,00	18/03/2025	13/03/2025	-	1,00000000	1,00000000	R\$ 7.030,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 7.030,00
NF 3509	R\$ 7.030,50	12/04/2025	13/03/2025	-	1,00000000	1,00000000	R\$ 7.030,50	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 7.030,50
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 14.060,50</b>	-	-	-	-	-	<b>R\$ 14.060,50</b>	<b>R\$ 0,00</b>	-	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 14.060,50</b>

Link da ficha: [Ficha RED INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA.xlsx](#)

De acordo com o exame dos documentos fornecidos, deverá ser considerado, para o 2º Edital, o valor de **R\$ 14.060,50**, na Classe IV – ME e EPP.

**CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Diante do exposto, esta Administradora Judicial conclui que o crédito em favor da Credora **RED IND E COM DE EQUIP HOSP E LABORATORIAIS LTDA EPP**, correspondente às NF's apresentadas, deverá ser relacionado no 2º Edital no montante de **R\$ R\$ 14.060,50 (quatorze mil, sessenta reais e cinquenta centavos)**, classificado na **Classe IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte**.



**X-Center | www.excelia.com.br**  
 Av. Marcos Penteado de Uthôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
 CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446  
**Excelia AJ |**  
**www.excelia-aj.com.br**  
 E-mail:  
 rajexcelia@excelia.com.br  
 Contato: +55 (11) 94587-1184



Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.  
Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO PAULO/SP

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Informações complementares:

<b>Data do pedido de Recuperação Judicial</b>	<b>13/03/2025</b>
<b>Data de publicação do 1º Edital de credores</b>	<b>07/04/2025</b>

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	RHL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	
CPF/CNPJ	00.782.583/0001-50	
Tipo de análise	HABILITAÇÃO	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda Classe	R\$ 0,00
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda Classe	R\$ 4.500,00 III – QUIROGRAFÁRIOS



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
Av. Marcos Penteado de Uihôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-  
1184



## SÍNTESE DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA

Trata-se de Habilitação de Crédito apresentada por **RHL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, com fundamento nos art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/2005<sup>1</sup>, visando a habilitação do crédito de **R\$ 4.500,00**, referente ao cachê previsto no contrato de veiculação firmado entre a Recuperanda e a rádio Energia 97 FM.

## ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A credora alega que a Recuperanda deixou de adimplir a Nota Fiscal nº 1145, emitida em 07/03/2025, no valor de R\$ 4.500,00, com vencimento em 10/04/2025.

Considerando que a NF foi expedida antes do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, o crédito se sujeita aos efeitos da RJ.

## FICHA DE CÁLCULO

RHL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	
CPF / CNPJ	00.782.583/0001-50
Devedora	Recuperanda Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 0,00
Crédito Apurado AJ	R\$ 4.500,00
Classificação do crédito (AJ)	Classe IV - ME e EPP
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	-
Juros Remuneratórios	0,00% a.m.
Data do Pedido de RJ	13/03/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Habilitação de Crédito	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 4.500,00, na classe Classe IV - ME e EPP, conforme resultado do cálculo.	

- Créritos para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo TJSP (Classes II, III e IV) ou (PCA (Classe I), a contar do inadimplemento. Encargos devidos após o pedido de RJ serão desconsiderados no cálculo.
- Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.
- Classe I:**
  - Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
  - Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
  - Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.
- Classe II:**
  - O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Recuperanda para o credor ser considerado Classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
  - O título que outorga a garantia precisa estar registrado.
- Classe III:**
  - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.
- Classe IV:**
  - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	or Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	ndezado	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros	Valor Total
NF nº 1145	R\$ 4.500,00	13/03/2025	13/03/2025	-	1,00000000	1,00000000	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 4.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.500,00</b>	-	-	-	-	-	<b>R\$ 4.500,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	-	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 4.500,00</b>

Link ficha de cálculo: [Ficha RHL.xlsx](#)

<sup>1</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
 Av. Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
 CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446  
 Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)  
 E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
 Contato: +55 (11) 94587-1184



De acordo com o exame dos documentos fornecidos, deverá ser considerado, para o 2º Edital, o valor de **R\$ 4.500,00**, na Classe **IV – ME e EPP**.

### CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Diante do exposto, esta Administradora Judicial conclui que o crédito em favor da Credora **RHL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, correspondente à NF apresentada, deverá ser relacionado no 2º Edital no montante de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, na Classe **IV – ME e EPP**.



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
Av. Marcos Penteadó de Uihôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-  
1184



Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.  
Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Informações complementares:

<b>Data do pedido de Recuperação Judicial</b>	<b>13/03/2025</b>
<b>Data de publicação do 1º Edital de credores</b>	<b>07/04/2025</b>

<b>DADOS DO CREDOR</b>		
Nome/Razão social	<b>RICOH BRASIL S/A</b>	
CPF/CNPJ	<b>33.597.659/0016-02</b>	
Tipo de análise	<b>DIVERGÊNCIA</b>	
<b>INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO</b>		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda Classe	<b>R\$ 7.251,00</b> <b>III – QUIROGRAFÁRIOS</b>
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda Classe	<b>R\$ 45.403,33</b> <b>III – QUIROGRAFÁRIOS</b>



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
Av. Marcos Penteados de Uthôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-  
1184

## SÍNTESE DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por **RICOH BRASIL S/A**, com fundamento nos art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/2005<sup>1</sup>, visando a retificação do crédito arrolado no valor de **R\$ 7.251,00** para **R\$ 45.403,33**, advindo da prestação de serviços de fornecimento de mão de obra e locação de equipamentos.

## ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A credora alega que a Recuperanda deixou de adimplir as Notas Fiscais 28710,28719, 30914, 48397, 35637 e 48926.

Em relação às NF's 28710, 28719, 30914 e 48397, embora a Recuperanda tenha informado que efetuou os pagamentos, não apresentou os respectivos comprovantes, razão pela qual foram considerados no cálculo.

Ainda, a Recuperanda informou que são devidas as NF's 36201, 49875, 50682 e a fatura nº 36603.

Considerando que os serviços foram prestados antes do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, os créditos se sujeitam aos efeitos da RJ.

<sup>1</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
 Av. Marcos Penteado de Uthôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
 Jacarandá,  
 CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
 Contato: +55 (11) 94587-  
 1184



# FICHA DE CÁLCULO

<b>RICOH BRASIL S.A.</b>	
CPF / CNPJ	33.597.659/0016-02
Devedora	Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 7.251,00
Crédito conforme Requerente	R\$ 45.403,33
Classificação conforme Requerente	Classe III - Quirografários
<b>Crédito Apurado AJ</b>	<b>R\$ 73.418,61</b>
Classificação do crédito (AJ)	Classe III - Quirografários
<b>CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO</b>	
Correção monetária	TJ/SP
Juros Remuneratórios	1,00% a.m.
Data do Pedido de RJ	13/03/2025
<b>TIPO DE MANIFESTAÇÃO</b>	
Divergência	
<b>PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL</b>	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 73.418,61, na classe Classe III - Quirografários, conforme resultado do cálculo.	

**• Critérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo TSP (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento. Encargos devidos após o pedido de RJ serão desconsiderados no cálculo.

**• Não sujeitos/Extraconcurais (art. 49, § 3º LRF):**  
 - Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada;  
 - Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para sua análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

**• Classe I:**  
 - Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.  
 - Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.  
 - Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (dever ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constatarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

**• Classe II:**  
 - O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Recuperanda para o credor ser considerado Classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).  
 - O título que outorga a garantia precisa estar registrado.

**• Classe III:**  
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

**• Classe IV:**  
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros	Valor Total
NF nº 28710	R\$ 717,69	21/07/2020	13/03/2025	TJ/SP	73.2705760	98.9800420	R\$ 969,52	R\$ 251,83	1,00% a.m.	R\$ 548,10	R\$ 1.517,62
NF nº 28719	R\$ 3.420,10	21/07/2020	13/03/2025	TJ/SP	73.2705760	98.9800420	R\$ 4.620,16	R\$ 1.200,06	1,00% a.m.	R\$ 2.611,93	R\$ 7.232,09
NF nº 30914	R\$ 3.420,10	16/11/2020	13/03/2025	TJ/SP	75.1635170	98.9800420	R\$ 4.503,80	R\$ 1.083,70	1,00% a.m.	R\$ 2.369,00	R\$ 6.872,80
Fatura nº 48397	R\$ 15.942,23	15/01/2021	13/03/2025	TJ/SP	76.9883820	98.9800420	R\$ 20.496,91	R\$ 4.554,68	1,00% a.m.	R\$ 10.371,44	R\$ 30.868,35
NF nº 48926	R\$ 1.279,59	12/02/2025	13/03/2025	TJ/SP	97.7773810	98.9800420	R\$ 1.295,33	R\$ 15,74	1,00% a.m.	R\$ 12,52	R\$ 1.307,85
Fatura nº 35637	R\$ 5.971,41	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 5.971,41	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 5.971,41
NF nº 49875	R\$ 3.430,56	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 3.430,56	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 3.430,56
NF nº 50682	R\$ 4.107,51	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 4.107,51	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 4.107,51
Fatura nº 36201	R\$ 6.055,21	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 6.055,21	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 6.055,21
Fatura nº 36603	R\$ 6.055,21	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 6.055,21	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 6.055,21
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 50.329,61</b>						<b>R\$ 57.505,62</b>	<b>R\$ 7.106,01</b>		<b>R\$ 15.912,99</b>	<b>R\$ 73.418,61</b>

Link ficha de cálculo: [Ficha Ricoh.xls](#)

De acordo com o exame dos documentos fornecidos, deverá ser considerado, para o 2º Edital, o valor de **R\$ 73.418,61**, na Classe III – créditos quirografários.

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Diante do exposto, esta Administradora Judicial conclui que o crédito em favor da Credora **RICOH BRASIL S/A**, correspondente às NF's apresentadas, deverá ser relacionado no 2º Edital no montante de **R\$ 73.418,61 (setenta e três mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e um centavos)**, classificado na **Classe III – créditos quirografários**.



**X-Center | www.excelia.com.br**  
 Av. Marcos Penteados de Uthôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
 CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446  
**Excelia AJ |**  
**www.excelia-aj.com.br**  
 E-mail:  
**rajexcelia@excelia.com.br**  
 Contato: +55 (11) 94587-1184

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ISABEL VERGUEIRO DE ALMEIDA FONTANA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/06/2025 às 23:30, sob o número WJMJ25413090668. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031812-63.2025.8.26.0100 e código 6m4KFXOE.



Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.  
Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Informações complementares:

<b>Data do pedido de Recuperação Judicial</b>	<b>13/03/2025</b>
<b>Data de publicação do 1º Edital de credores</b>	<b>07/04/2025</b>

<b>DADOS DO CREDOR</b>		
Nome/Razão social	<b>SERCOM SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.</b>	
CPF/CNPJ	<b>33.805.955/0001-75</b>	
Tipo de análise	<b>DIVERGÊNCIA</b>	
<b>INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO</b>		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda Classe	<b>R\$ 205.952,66</b> <b>III – QUIROGRAFÁRIOS</b>
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda Classe	<b>R\$ 812.041,34</b> <b>III – QUIROGRAFÁRIOS</b>



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
Av. Marcos Penteadado de Uthôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-  
1184

## SÍNTESE DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por **SERCOM SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**, com fundamento nos art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/2005<sup>1</sup>, visando a retificação do crédito arrolado no valor de **R\$ 205.952,66** para **R\$ 812.041,34**, advindo de prestação serviços em telemarketing.

## ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A credora alega que a Recuperanda deixou de adimplir 4 (quatro) NF's, a saber:

- (i) **NF 2817** – emitida em 28/02/2025, no valor de R\$ 205.952,66, com vencimento em 30/03/2025;
- (ii) **NF 2846** – emitida em 10/03/2025, no valor de R\$ 199.445,56, com vencimento em 10/04/2025;
- (iii) **NF 2969** – emitida em 30/04/2025, no valor de R\$ 207.063,32, com vencimento em 30/05/2025;
- (iv) **NF 2970** – emitida em 30/04/2025, no valor de R\$ 199.579,80, com vencimento em 30/05/2025.

Considerando que os serviços foram prestados antes do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, os créditos se sujeitam aos efeitos da RJ.

<sup>1</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
 Av. Marcos Penteados de Uthôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
 Jacarandá,  
 CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
 Contato: +55 (11) 94587-  
 1184



**FICHA DE CÁLCULO**

**SERCOM SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**

CPF / CNPJ: 33.805.955/0001-75

Devedora: **Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.**

Crédito conforme 1º Edital: R\$ 205.952,66

**Crédito Apurado AJ: R\$ 812.041,34**

Classificação do crédito (AJ): **Classe III - Quirografários**

**CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO**

Correção monetária: -

Juros Moratórios: 0,00% a.m.

Data do Pedido de RJ: 13/03/2025

**TIPO DE MANIFESTAÇÃO**

Divergência

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 812.041,34, na classe Classe III - Quirografários, conforme resultado do cálculo.

**\* Critérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve ser dar com juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo TJSP (Classes II, III e IV) ou (FC) (Classe II), a contar do inadimplemento. Encargos devidos após o pedido de RJ serão desconsiderados no cálculo.

**\* Não sujeitos/Extrajudiciais (Art. 49, § 3º LRFs):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

**\* Classe I:**

- Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
- Honorários: os créditos devedores de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- Trueque: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da Justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

**\* Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Recuperanda para o credor ser considerado Classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que origina a garantia precisa estar registrado.

**\* Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

**\* Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexado	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros	Multa 0%	Valor Total
NF nº 2817	R\$ 205.952,66	13/03/2025	13/03/2025	-	1.0000000	1.0000000	R\$ 205.952,66	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 4.110,05	R\$ 205.952,66
NF nº 2846	R\$ 199.445,56	13/03/2025	13/03/2025	-	1.0000000	1.0000000	R\$ 199.445,56	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 3.988,91	R\$ 199.445,56
NF nº 2969	R\$ 207.063,32	13/03/2025	13/03/2025	-	1.0000000	1.0000000	R\$ 207.063,32	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 4.141,27	R\$ 207.063,32
NF nº 2970	R\$ 199.579,80	13/03/2025	13/03/2025	-	1.0000000	1.0000000	R\$ 199.579,80	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 3.991,60	R\$ 199.579,80
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 812.041,34</b>						<b>R\$ 812.041,34</b>	<b>R\$ 0,00</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 16.240,83</b>	<b>R\$ 812.041,34</b>

Link ficha de cálculo: [Ficha Sercom Serviços.xlsx](#)

De acordo com o exame dos documentos fornecidos, deverá ser considerado, para o 2º Edital, o valor de **R\$ 812.041,34**, na Classe III – créditos quirografários.

**CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Diante do exposto, esta Administradora Judicial conclui que o crédito em favor da Credora **SERCOM SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**, correspondente às NF's apresentadas, deverá ser relacionado no 2º Edital no montante de **R\$ 812.041,34 (oitocentos e doze mil, quarenta e um reais e trinta e quatro centavos)**, classificado na **Classe III – créditos quirografários**.



**X-Center | www.excelia.com.br**  
 Av. Marcos Penteados de Uthôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
 CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446  
**Excelia AJ |**  
**www.excelia-aj.com.br**  
 E-mail:  
**rajexcelia@excelia.com.br**  
 Contato: +55 (11) 94587-1184



Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.  
Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**Informações complementares:**

<b>Data do pedido de Recuperação Judicial</b>	<b><u>13/03/2025</u></b>
<b>Data de publicação do 1º Edital de credores</b>	<b><u>07/04/2025</u></b>

<b>DADOS DO CREDOR</b>		
Nome/Razão social	<b>TADEU SILVESTRE DA SILVA</b>	
CPF/CNPJ	<b>127.146.598-10</b>	
Tipo de análise	<b>DIVERGÊNCIA</b>	
<b>INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO</b>		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	<b>R\$ 113.333,32</b>
	Classe	<b>I - TRABALHISTA</b>
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	<b>R\$ 169.999,98</b>
	Classe	<b>I - TRABALHISTA</b>



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
Av. Marcos Penteadado de Uthôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-  
1184

## SÍNTESE DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por **TADEU SILVESTRE DA SILVA**, com fundamento nos art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/2005<sup>1</sup>, visando a retificação do crédito arrolado no valor de **R\$ 113.333,32** para **R\$ 169.999,98**, advindo de acordo celebrado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1001715-21.2019.5.02.0032.

## ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O credor alega que a Recuperanda deixou de adimplir as parcelas previstas no acordo firmado entre as partes.

Em razão do inadimplemento, sustenta ser credor de 2 parcelas de R\$ 56.666,66 cada, bem como a multa contratualmente estipulada de 50% sobre o saldo devedor.

Considerando que o crédito se originou em momento anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, conclui-se que referida obrigação se submete aos efeitos da recuperação judicial.

Em relação à multa prevista no acordo, tendo em vista que o inadimplemento se deu em momento posterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial (**13/03/2025**), esta Administradora Judicial entende que não é exigível.

Pelo mesmo fundamento, entende-se que não incidem correção monetária nem juros moratórios sobre o montante devido.

<sup>1</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
Av. Marcos Penteados de Uthôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-  
1184

## FICHA DE CÁLCULO

TADEU SILVESTRE DA SILVA	
CPF / CNPJ	127.146.598-10
Devedora	Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 113.333,32
Crédito conforme Requerente	R\$ 169.999,98
Classificação conforme Requerente	Classe I - Trabalhistas
<b>Crédito Apurado AJ</b>	<b>R\$ 113.333,32</b>
<b>Classificação do crédito (AJ)</b>	<b>Classe I - Trabalhistas</b>
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	-
Juros Remuneratórios	0%
Data do Pedido de RJ	13/03/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Divergência	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 113.333,32, na classe Classe I - Trabalhistas, conforme resultado do cálculo.	

**• Critérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo TISP (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento. Encargos devidos após o pedido de RJ serão desconsiderados no cálculo.

**• Não sujeitos/extraconcurrais (art. 49, § 3º LRP):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

**• Classe I:**  
 - Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.  
 - Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.  
 - Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constatarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

**• Classe II:**  
 - O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Recuperanda para o credor ser considerado Classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).

**• Classe III:**  
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

**• Classe IV:**  
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros	Valor Total
02 Parcelas inadimplidas	R\$ 113.333,32	28/03/2025	13/03/2025	-	1.0000000	1.0000000	R\$ 113.333,32	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 113.333,32
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 113.333,32</b>	-	-	-	-	-	<b>R\$ 113.333,32</b>	<b>R\$ 0,00</b>	-	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 113.333,32</b>

Link da ficha: [Ficha TADEU SILVESTRE DA SILVA.xlxs](#)

De acordo com o exame dos documentos fornecidos, deverá ser considerado, para o 2º Edital, o valor de **R\$ 113.333,32**, na Classe I – trabalhista.

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Diante do exposto, esta Administradora Judicial conclui que o crédito em favor do Credor **TADEU SILVESTRE DA SILVA**, arrolado na Classe I, no montante de **R\$ 133.333,32 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)**, correspondente ao acordo celebrado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1001715-21.2019.5.02.0032, deverá ser **mantido** no 2º Edital **pelo mesmo valor e na mesma classe**.



**X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)**  
 Av. Marcos Penteados de Uthôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
 CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446  
**Excelia AJ |**  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)  
 E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
 Contato: +55 (11) 94587-1184



Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.  
Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Informações complementares:

<b>Data do pedido de Recuperação Judicial</b>	<b>13/03/2025</b>
<b>Data de publicação do 1º Edital de credores</b>	<b>07/04/2025</b>

<b>DADOS DO CREDOR</b>		
Nome/Razão social	<b>TD SYNEX BRASIL</b>	
CPF/CNPJ	<b>28.268.233/0007-84</b>	
Tipo de análise	<b>HABILITAÇÃO</b>	
<b>INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO</b>		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda Classe	<b>R\$ 0,00</b>
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda Classe	<b>R\$ 143.053,64 III - QUIROGRAFÁRIOS</b>



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
Av. Marcos Penteadó de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ | [www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-  
1184

## SÍNTESE DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA

Trata-se de Habilitação de Crédito apresentada por **TD SYNnex BRASIL**, com fundamento nos art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/2005<sup>1</sup>, visando a inclusão do crédito no valor de **R\$ 143.053,64**, advindo de contrato de licenças de softwares.

## ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O credor alega que a Recuperanda deixou de adimplir a Nota fiscal nº 610525, emitida em 20/02/2025, no valor de R\$ 143.053,64.

Considerando que a Nota Fiscal foi emitida em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, o crédito se sujeita aos efeitos da RJ.

---

<sup>1</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)

Av. Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ | [www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-  
1184



## FICHA DE CÁLCULO

**TD SYNnex BRASIL LTDA**

CPF / CNPJ: 28.268.233/0007-84

Devedora: Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.

Crédito conforme 1º Edital: R\$ 0,00

Crédito conforme Requerente: R\$ 143.053,64

Classificação conforme Requerente: Classe III - Quirografários

**Crédito Apurado AJ: R\$ 143.053,64**

Classificação do crédito (AJ): Classe III - Quirografários

**CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO**

Correção monetária: -

Juros Remuneratórios: 0,00% a.m.

Data do Pedido de RJ: 13/03/2025

**TIPO DE MANIFESTAÇÃO**

Habilitação de Crédito

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 143.053,64, na classe Classe III - Quirografários, conforme resultado do cálculo.

**\* Critérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve ser dar com juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo TJSP (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento. Encargos devidos após o pedido de RJ serão desconsiderados no cálculo.

**\* Não sujeitos/Extraconcurais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado para definir sujeição.

**\* Classe I:**

- Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
- Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas o valor principal.

**\* Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Recuperanda para o credor ser considerado Classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário em relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado.

**\* Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

**\* Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros	Valor Total
NF nº 610525	R\$ 143.053,64	13/03/2025	13/03/2025	-	1,00000000	1,00000000	R\$ 143.053,64	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 143.053,64
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 143.053,64</b>	-	-	-	-	-	<b>R\$ 143.053,64</b>	<b>R\$ 0,00</b>	-	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 143.053,64</b>

Link da Ficha: [Ficha TD Synnex.xlsx](#)

De acordo com o exame dos documentos fornecidos, deverá ser considerado, para o 2º Edital, o valor de **R\$ 143.053,64, Classe III - Quirografários.**

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Diante do exposto, esta Administradora Judicial conclui que o crédito em favor do Credor **TD SYNnex BRASIL**, correspondente às Notas Fiscais apresentadas, deverá ser relacionado no 2º Edital no montante de **R\$ 143.053,64 (cento e quarenta e três mil, cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos), Classe III - Quirografários.**



**X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)**  
 Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
 CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446  
**Excelia AJ | [www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)**  
 E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
 Contato: +55 (11) 94587-1184



Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.  
Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO PAULO/SP

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Informações complementares:

<b>Data do pedido de Recuperação Judicial</b>	<b>13/03/2025</b>
<b>Data de publicação do 1º Edital de credores</b>	<b>07/04/2025</b>

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	TDT TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	
CPF/CNPJ	47.810.941/0001-54	
Tipo de análise	DIVERGÊNCIA	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 19.935,16
	Classe	IV – ME e EPP
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	R\$ 29.984,96
	Classe	IV – ME e EPP



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)

Av. Marcos Penteadó de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ | [www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:

[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)

Contato: +55 (11) 94587-  
1184

## SÍNTESE DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por **TDT TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, com fundamento nos art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/2005<sup>1</sup>, visando a retificação do crédito no valor de **R\$ 19.935,16** para **R\$ 29.984,96**, advindo de notas de despesas.

## ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O credor alega que a Recuperanda deixou de adimplir 4 Notas Fiscais, a saber: 168, 169, 170 e 173.

Além dessas NF's, a Recuperanda informou que também foram inadimplidas as NF's 164 e 183.

Em relação à NF 183, considerando que se refere a serviços prestados em abril de 2025, entende-se que o crédito não se submete aos efeitos da recuperação judicial.

Por outro lado, considerando que as demais NF's referem-se a serviços prestados em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, os créditos se sujeitam aos efeitos da RJ.

## FICHA DE CÁLCULO

<sup>1</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ | [www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:

[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-1184

1184



TDT TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	
CPF / CNPJ	47.810.941/0001-54
Devedora	Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.
Crédito conforme 1º Edital	RS 19.935,16
Crédito conforme Requerente	RS 29.984,96
Classificação conforme Requerente	Classe IV - ME e EPP
<b>Crédito Apurado AJ</b>	<b>RS 42.981,46</b>
<b>Classificação do crédito (AJ)</b>	<b>Classe IV - ME e EPP</b>
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	TJ/SP
Juros Remuneratórios	1,00% a.m.
Data do Pedido de RJ	13/03/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Habilitação de Crédito	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de RS 42.981,46, na classe Classe IV - ME e EPP, conforme resultado do cálculo.	

• **Créditos para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo TJSP (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento. Encargos devidos após o pedido de RJ serão desconsiderados no cálculo.

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• **Classe I:**  
- **Fato gerador:** data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.  
- **Honorários:** os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

• **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• **Classe II:**  
- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Recuperanda para o credor ser considerado Classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).  
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado.

• **Classe III:**  
- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**  
- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (RS)	Data Inicial	Data Final	Índice	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros	Valor Total
NFS nº 168	RS 10.049,80	01/02/2025	13/03/2025	TJ/SP	97,7773810	98,9800420	RS 10.173,41	RS 123,61	1,00% a.m.	RS 135,65	RS 10.309,06
NFS nº 170	RS 10.049,80	01/03/2025	13/03/2025	TJ/SP	98,9800420	98,9800420	RS 10.049,80	RS 0,00	1,00% a.m.	RS 40,20	RS 10.090,00
NFS nº 164	RS 10.049,80	02/01/2025	13/03/2025	TJ/SP	97,6699450	98,9800420	RS 10.184,60	RS 134,80	1,00% a.m.	RS 0,00	RS 10.184,60
NFS nº 169	RS 2.348,00	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	RS 2.348,00	RS 0,00	1,00% a.m.	RS 0,00	RS 2.348,00
NFS nº 173	RS 10.049,80	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	RS 10.049,80	RS 0,00	1,00% a.m.	RS 0,00	RS 10.049,80
<b>TOTAL</b>	<b>RS 42.547,20</b>						<b>RS 42.805,62</b>	<b>RS 258,42</b>		<b>RS 175,84</b>	<b>RS 42.981,46</b>

Link da Ficha: [Ficha TDT Transportes.xlsx](#)

De acordo com o exame dos documentos fornecidos, deverá ser considerado, para o 2º Edital, o valor de **R\$ 42.981,46, Classe IV – ME e EPP.**

### CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Diante do exposto, esta Administradora Judicial conclui que o crédito em favor do Credor **TDT TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, correspondente às Notas Fiscais apresentadas, deverá ser relacionado no 2º Edital no montante de **R\$ 42.981,46 (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), Classe IV – ME e EPP.**



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
 Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
 CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446  
 Excelia AJ | [www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)  
 E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
 Contato: +55 (11) 94587-1184



Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.  
Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Informações complementares:

<b>Data do pedido de Recuperação Judicial</b>	<b>13/03/2025</b>
<b>Data de publicação do 1º Edital de credores</b>	<b>07/04/2025</b>

<b>DADOS DO CREDOR</b>		
Nome/Razão social	<b>TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.</b>	
CPF/CNPJ	<b>50.737.766/0001-21</b>	
Tipo de análise	<b>DIVERGÊNCIA</b>	
<b>INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO</b>		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda Classe	<b>R\$ 1.866.916,46</b> <b>III – QUIROGRAFÁRIOS</b>
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda Classe	<b>R\$ 2.141.862,70</b> <b>III – QUIROGRAFÁRIOS</b>



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
Av. Marcos Penteados de Ullhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-  
1184

## SÍNTESE DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por **TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.**, com fundamento nos art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/2005<sup>1</sup>, visando a retificação do crédito arrolado no valor de **R\$ 1.866.916,46** para **R\$ 2.141.862,70**, advindo de prestação serviços.

## ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A credora alega que a Recuperanda deixou de adimplir diversas Notas Fiscais, relativas aos serviços prestados antes do ajuizamento da recuperação judicial.

Da análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial informa que não incluiu as NF's 32904, 32905, 32906, 32911, 32912, uma vez que já foram pagas, bem como as NF's 32428 e 32429, em razão dos respectivos cancelamento.

Considerando que os serviços foram prestados antes do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, os créditos se sujeitam aos efeitos da RJ.

---

<sup>1</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
Av. Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-  
1184



# FICHA DE CÁLCULO

<b>TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA</b>	
CPF / CNPJ	50.737.766/0001-21
Devedora	Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.
Crédito conforme 1ª Edital	R\$ 1.866.916,46
Crédito Apurado AJ	R\$ 2.169.901,37
Classificação do crédito (AJ)	Classe III - Quirografários
<b>CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO</b>	
Correção monetária	TJ/SP
Juros Moratórios	1,00% a.m.
Data do Pedido de RJ	13/03/2025
<b>TIPO DE MANIFESTAÇÃO</b>	
Divergência	
<b>PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL</b>	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 2.169.901,37, na classe Classe III - Quirografários, conforme resultado do cálculo.	

• **Créditos para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo TSP (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento. Encargos devidos após o pedido de RJ serão desconsiderados no cálculo.

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• **Classe I:**  
- Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.  
- Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

• **Classe II:**  
- Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.  
- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Recuperanda para o credor ser considerado Classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).  
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado.

• **Classe III:**  
- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**  
- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros	Multa 0%	Valor Total
NF nº 27863	R\$ 77.520,10	10/09/2024	13/03/2025	TJ/SP	96.0947020	98.9800420	RS 79.847,72	RS 2.327,62	1,00% a.m.	RS 4.897,33	RS 0,00	RS 84.745,05
NF nº 29160	R\$ 89.470,33	10/09/2024	13/03/2025	TJ/SP	96.0947020	98.9800420	RS 92.156,77	RS 2.686,44	1,00% a.m.	RS 5.628,27	RS 0,00	RS 97.809,05
NF nº 29579	R\$ 89.470,33	10/10/2024	13/03/2025	TJ/SP	96.2196250	98.9800420	RS 92.037,12	RS 2.566,79	1,00% a.m.	RS 5.754,57	RS 0,00	RS 96.761,69
NF nº 30024	R\$ 44.760,28	10/11/2024	13/03/2025	TJ/SP	96.7392100	98.9800420	RS 45.797,09	RS 1.036,81	1,00% a.m.	RS 1.036,81	RS 0,00	RS 47.674,77
NF nº 30027	R\$ 89.470,33	10/11/2024	13/03/2025	TJ/SP	96.7392100	98.9800420	RS 91.542,79	RS 2.072,46	1,00% a.m.	RS 3.753,25	RS 0,00	RS 95.296,04
NF nº 30028	R\$ 30.501,25	10/11/2024	13/03/2025	TJ/SP	96.7392100	98.9800420	RS 31.207,77	RS 706,52	1,00% a.m.	RS 1.279,52	RS 0,00	RS 32.487,29
NF nº 30029	R\$ 65.069,34	10/11/2024	13/03/2025	TJ/SP	96.7392100	98.9800420	RS 66.576,58	RS 1.507,24	1,00% a.m.	RS 2.729,64	RS 0,00	RS 69.306,22
NF nº 30476	R\$ 44.760,28	10/12/2024	13/03/2025	TJ/SP	97.3389930	98.9800420	RS 45.514,90	RS 754,62	1,00% a.m.	RS 1.410,96	RS 0,00	RS 46.925,86
NF nº 30477	R\$ 89.055,93	10/12/2024	13/03/2025	TJ/SP	97.3389930	98.9800420	RS 90.557,33	RS 1.501,40	1,00% a.m.	RS 2.807,28	RS 0,00	RS 93.364,61
NF nº 30479	R\$ 39.389,04	10/12/2024	13/03/2025	TJ/SP	97.3389930	98.9800420	RS 40.053,10	RS 664,06	1,00% a.m.	RS 1.241,65	RS 0,00	RS 41.294,75
NF nº 30480	R\$ 89.470,33	10/12/2024	13/03/2025	TJ/SP	97.3389930	98.9800420	RS 90.978,72	RS 1.508,39	1,00% a.m.	RS 2.820,34	RS 0,00	RS 93.799,06
NF nº 30481	R\$ 65.069,34	10/12/2024	13/03/2025	TJ/SP	97.3389930	98.9800420	RS 66.166,35	RS 1.097,01	1,00% a.m.	RS 2.051,16	RS 0,00	RS 68.217,51
NF nº 30482	R\$ 30.501,25	10/12/2024	13/03/2025	TJ/SP	97.3389930	98.9800420	RS 31.015,47	RS 513,22	1,00% a.m.	RS 961,46	RS 0,00	RS 31.976,93
NF nº 30483	R\$ 36.216,71	10/12/2024	13/03/2025	TJ/SP	97.3389930	98.9800420	RS 36.827,29	RS 610,58	1,00% a.m.	RS 1.141,65	RS 0,00	RS 37.968,94
NF nº 30486	R\$ 15.791,88	10/12/2024	13/03/2025	TJ/SP	97.3389930	98.9800420	RS 16.058,12	RS 266,24	1,00% a.m.	RS 497,80	RS 0,00	RS 16.555,92

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros	Multa 0%	Valor Total
NF nº 30487	R\$ 15.761,24	10/12/2024	13/03/2025	TJ/SP	97.3389930	98.9800420	RS 16.026,96	RS 265,72	1,00% a.m.	RS 496,84	RS 0,00	RS 16.523,80
NF nº 30998	R\$ 89.055,93	03/12/2024	13/03/2025	TJ/SP	97.3389930	98.9800420	RS 90.557,33	RS 1.501,40	1,00% a.m.	RS 2.807,28	RS 0,00	RS 93.364,61
NF nº 31000	R\$ 65.069,34	03/12/2024	13/03/2025	TJ/SP	97.3389930	98.9800420	RS 66.166,35	RS 1.097,01	1,00% a.m.	RS 2.051,16	RS 0,00	RS 68.217,51
NF nº 31001	R\$ 89.470,33	03/12/2024	13/03/2025	TJ/SP	97.3389930	98.9800420	RS 90.978,72	RS 1.508,39	1,00% a.m.	RS 2.820,34	RS 0,00	RS 93.799,06
NF nº 31002	R\$ 30.501,25	03/12/2024	13/03/2025	TJ/SP	97.3389930	98.9800420	RS 31.015,47	RS 514,22	1,00% a.m.	RS 1.033,85	RS 0,00	RS 32.049,32
NF nº 31003	R\$ 15.847,04	03/12/2024	13/03/2025	TJ/SP	97.3389930	98.9800420	RS 16.114,21	RS 267,17	1,00% a.m.	RS 537,14	RS 0,00	RS 16.651,35
NF nº 31004	R\$ 89.470,33	03/12/2024	13/03/2025	TJ/SP	97.3389930	98.9800420	RS 90.978,72	RS 1.508,39	1,00% a.m.	RS 2.820,34	RS 0,00	RS 93.799,06
NF nº 31005	R\$ 7095,06	03/12/2024	13/03/2025	TJ/SP	97.3389930	98.9800420	RS 7.214,66	RS 119,42	1,00% a.m.	RS 240,49	RS 0,00	RS 7.455,17
NF nº 31006	R\$ 1.783,15	03/12/2024	13/03/2025	TJ/SP	97.3389930	98.9800420	RS 1.813,21	RS 30,06	1,00% a.m.	RS 60,44	RS 0,00	RS 1.873,65
NF nº 31007	R\$ 1.787,50	03/12/2024	13/03/2025	TJ/SP	97.3389930	98.9800420	RS 1.817,64	RS 30,14	1,00% a.m.	RS 60,59	RS 0,00	RS 1.878,22
NF nº 31008	R\$ 19.369,00	03/12/2024	13/03/2025	TJ/SP	97.3389930	98.9800420	RS 19.652,54	RS 326,54	1,00% a.m.	RS 656,52	RS 0,00	RS 20.035,06
NF nº 31480	R\$ 89.055,93	11/02/2025	13/03/2025	TJ/SP	97.7773810	98.9800420	RS 90.151,32	RS 1.095,39	1,00% a.m.	RS 901,51	RS 0,00	RS 91.052,83
NF nº 31482	R\$ 89.470,33	11/02/2025	13/03/2025	TJ/SP	97.7773810	98.9800420	RS 90.978,72	RS 1.004,48	1,00% a.m.	RS 905,71	RS 0,00	RS 91.884,52
NF nº 31483	R\$ 30.501,25	11/02/2025	13/03/2025	TJ/SP	97.7773810	98.9800420	RS 30.876,42	RS 375,17	1,00% a.m.	RS 309,76	RS 0,00	RS 31.155,15
NF nº 31484	R\$ 19.369,00	18/01/2025	13/03/2025	TJ/SP	97.6699450	98.9800420	RS 19.628,81	RS 259,81	1,00% a.m.	RS 353,32	RS 0,00	RS 19.982,12

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros	Multa 0%	Valor Total
NF nº 31485	R\$ 13.644,82	10/01/2025	13/03/2025	TJ/SP	97.6699450	98.9800420	RS 13.827,84	RS 183,02	1,00% a.m.	RS 385,78	RS 0,00	RS 14.113,63
NF nº 31486	R\$ 14.043,55	10/01/2025	13/03/2025	TJ/SP	97.6699450	98.9800420	RS 14.231,92	RS 188,37	1,00% a.m.	RS 394,13	RS 0,00	RS 14.626,05
NF nº 31501	R\$ 1.783,15	19/01/2025	13/03/2025	TJ/SP	97.6699450	98.9800420	RS 1.807,07	RS 23,92	1,00% a.m.	RS 31,92	RS 0,00	RS 1.838,99
NF nº 31502	R\$ 1.875,00	10/02/2025	13/03/2025	TJ/SP	97.7773810	98.9800420	RS 1.898,06	RS 23,06	1,00% a.m.	RS 19,61	RS 0,00	RS 1.917,68
NF nº 31689	R\$ 12.517,71	10/03/2025	13/03/2025	TJ/SP	98.9800420	98.9800420	RS 12.517,71	RS 0,00	1,00% a.m.	RS 12,52	RS 0,00	RS 12.530,23
NF nº 31938	R\$ 89.055,93	10/03/2025	13/03/2025	TJ/SP	98.9800420	98.9800420	RS 89.055,93	RS 0,00	1,00% a.m.	RS 89,06	RS 0,00	RS 89.144,99
NF nº 31939	R\$ 39.389,04	10/03/2025	13/03/2025	TJ/SP	98.9800420	98.9800420	RS 39.389,04	RS 0,00	1,00% a.m.	RS 39,39	RS 0,00	RS 39.428,43
NF nº 31940	R\$ 89.470,33	10/03/2025	13/03/2025	TJ/SP	98.9800420	98.9800420	RS 89.470,33	RS 0,00	1,00% a.m.	RS 89,59	RS 0,00	RS 89.559,92
NF nº 31941	R\$ 30.501,25	10/03/2025	13/03/2025	TJ/SP	98.9800420	98.9800420	RS 30.501,25	RS 0,00	1,00% a.m.	RS 30,50	RS 0,00	RS 30.531,75
NF nº 31942	R\$ 20.292,50	10/03/2025	13/03/2025	TJ/SP	98.9800420	98.9800420	RS 20.292,50	RS 0,00	1,00% a.m.	RS 20,29	RS 0,00	RS 20.312,79
NF nº 31943	R\$ 13.779,50	10/03/2025	13/03/2025	TJ/SP	98.9800420	98.9800420	RS 13.779,50	RS 0,00	1,00% a.m.	RS 13,78	RS 0,00	RS 13.793,28
NF nº 31944	R\$ 19.259,74	10/03/2025	13/03/2025	TJ/SP	98.9800420	98.9800420	RS 19.259,74	RS 0,00	1,00% a.m.	RS 19,26	RS 0,00	RS 19.279,00
NF nº 31945	R\$ 3.334,49	10/03/2025	13/03/2025	TJ/SP	98.9800420	98.9800420	RS 3.334,49	RS 0,00	1,00% a.m.	RS 3,33	RS 0,00	RS 3.337,82
NF nº 31946	R\$ 1.925,00	10/03/2025	13/03/2025	TJ/SP	98.9800420	98.9800420	RS 1.925,00	RS 0,00	1,00% a.m.	RS 1,93	RS 0,00	RS 1.926,93
NF nº 32430	R\$ 20.292,50	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	RS 20.292,50	RS 0,00	0,00% a.m.	RS 0,00	RS 0,00	RS 20.292,50

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros	Multa 0%	Valor Total
NF nº 32431	R\$ 20.198,67	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	RS 20.198,67	RS 0,00	0,00% a.m.	RS 0,00	RS 0,00	RS 20.198,67
NF nº 32432	R\$ 13.297,67	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	RS 13.297,67	RS 0,00	0,00% a.m.	RS 0,00	RS 0,00	RS 13.297,67
NF nº 32433	R\$ 3.334,49	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	RS 3.334,49	RS 0,00	0,00% a.m.	RS 0,00	RS 0,00	RS 3.334,49
NF nº 32434	R\$ 1.967,50	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	RS 1.967,50	RS 0,00	0,00% a.m.	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.967,50
NF nº 32435	R\$ 28.000,15	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	RS 28.000,15	RS 0,00	0,00% a.m.	RS 0,00	RS 0,00	RS 28.000,15
NF nº 33003	R\$ 19.694,52	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	RS 19.694,52	RS 0,00	0,00% a.m.	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.694,52
NF nº 33005	R\$ 44.527,97	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	RS 44.527,97	RS 0,00	0,00% a.m.	RS 0,00	RS 0,00	RS 44.527,97
NF nº 33007	R\$ 22.380,14	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	RS 22.380,14	RS 0,00	0,00% a.m.	RS 0,00	RS 0,00	RS 22.380,14
NF nº 33009	R\$ 8.021,20	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	RS 8.021,20	RS 0,00	0,00% a.m.	RS 0,00	RS 0,00	RS 8.021,20
NF nº 33011	R\$ 10.342,40	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	RS 10.342,40	RS 0,00	0,00% a.m.	RS 0,00	RS 0,00	RS 10.342,40
NF nº 33013	R\$ 10.146,25	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	RS 10.146,25	RS 0,00	0,00% a.m.	RS 0,00	RS 0,00	RS 10.146,25
NF nº 33015	R\$ 999,75	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	RS 999,75	RS 0,00	0,00% a.m.	RS 0,00	RS 0,00	RS 999,75
NF nº 33036	R\$ 16.800,08	13/03/2025	13									



De acordo com o exame dos documentos fornecidos, deverá ser considerado, para o 2º Edital, o valor de **R\$ 2.169.901,37**, na Classe III – créditos quirografários.

### CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Diante do exposto, esta Administradora Judicial conclui que o crédito em favor da Credora **TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA**, correspondente às NF's apresentadas, deverá ser relacionado no 2º Edital no montante de **R\$ 2.169.901,37 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, novecentos e um reais e trinta e sete centavos)**, classificado na **Classe III – créditos quirografários**.



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
Av. Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-  
1184



Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.  
Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Informações complementares:

<b>Data do pedido de Recuperação Judicial</b>	<b>13/03/2025</b>
<b>Data de publicação do 1º Edital de credores</b>	<b>07/04/2025</b>

<b>DADOS DO CREDOR</b>		
Nome/Razão social	<b>TELMEX DO BRASIL</b>	
CPF/CNPJ	<b>02.667.694/0001-40</b>	
Tipo de análise	<b>DIVERGÊNCIA</b>	
<b>INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO</b>		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda Classe	<b>R\$ 12.943,39</b> <b>III – QUIROGRAFÁRIOS</b>
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda Classe	<b>R\$ 26.743,99</b> <b>III – QUIROGRAFÁRIOS</b>



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
Av. Marcos Penteados de Uthôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-  
1184

## SÍNTESE DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por **TELMEX DO BRASIL**, com fundamento nos art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/2005<sup>1</sup>, visando a retificação do crédito arrolado no valor de **R\$ 12.943,39** para **R\$ 26.743,99**, advindo da prestação de serviços *business hosting*.

## ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A credora alega que a Recuperanda deixou de adimplir 2 (duas) Faturas, a saber:

- (i) **NF 241287400037** – emitida em 20/12/2024, no valor de R\$ 12.943,39, com vencimento em 26/01/2025; e
- (ii) **NF 250186700069** - emitida em 13/01/2025, no valor de R\$ 12.943,39, com vencimento em 26/02/2025.

Considerando que os serviços foram prestados antes do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, os créditos se sujeitam aos efeitos da RJ.

<sup>1</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
Av. Marcos Penteado de Uthôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ |  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-  
1184



**FICHA DE CÁLCULO**

**TELMEX DO BRASIL S/A**

CPF / CNPJ: 02.667.694/0001-40

Devedora: Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.

Crédito conforme 1º Edital: R\$ 12.943,39

Crédito Apurado AJ: R\$ 26.486,24

Classificação do crédito (AJ): Classe III - Quirografários

**CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO**

Correção monetária: TJ/SP

Juros Moratórios: 1,00% a.m.

Multa: 2%

Data do Pedido de RJ: 13/03/2025

**TIPO DE MANIFESTAÇÃO**

Divergência

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 26.486,24, na classe Classe III - Quirografários, conforme resultado do cálculo.

• **Créditos para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve ser de juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo TJSP (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento. Encargos devidos após o pedido de RJ serão desconsiderados no cálculo.

• **Não sujeitos/Extracursais (art. 49, § 3º LRE):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado para definir sujeição.

• **Classe I:**

- Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
- Honorários: os créditos derivados de condenação de devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/juista em seu nome.
- Tributabilidade: Não são de titularidade do credor recia/mante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• **Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Recuperanda para o credor ser considerado Classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado.

• **Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indicad.	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros	Multa 0%	Valor Total
NFS nº 190394	R\$ 12.943,39	26/01/2025	13/03/2025	TJ/SP	97.6599450	98.9800420	R\$ 13.117,01	R\$ 173,62	1,00% a.m.	R\$ 201,13	R\$ 262,34	R\$ 13.318,13
NFS nº 190607	R\$ 12.943,39	26/02/2025	13/03/2025	TJ/SP	97.7773810	98.9800420	R\$ 13.102,59	R\$ 159,20	1,00% a.m.	R\$ 65,51	R\$ 262,05	R\$ 13.168,11
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 25.886,78</b>	-	-	-	-	-	<b>R\$ 26.219,60</b>	<b>R\$ 332,82</b>	-	<b>R\$ 266,64</b>	<b>R\$ 524,39</b>	<b>R\$ 26.486,24</b>

Link ficha de cálculo: [Ficha Telmex.xlsx](#)

De acordo com o exame dos documentos fornecidos, deverá ser considerado, para o 2º Edital, o valor de **R\$ 26.486,24**, na Classe III – créditos quirografários.

**CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Diante do exposto, esta Administradora Judicial conclui que o crédito em favor da Credora **TELMEX DO BRASIL**, correspondente às NF’s apresentadas, deverá ser relacionado no 2º Edital no montante de **R\$ 26.486,24 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, classificado na **Classe III – créditos quirografários**.



**X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)**  
 Av. Marcos Penteados de Uthôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
 CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446  
**Excelia AJ |**  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)  
 E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
 Contato: +55 (11) 94587-1184



Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.  
Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE  
SÃO PAULO/SP

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Informações complementares:

<u>Data do pedido de Recuperação Judicial</u>	<u>13/03/2025</u>
<u>Data de publicação do 1º Edital de credores</u>	<u>07/04/2025</u>

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	ZOOM VIDEO COMMUNICATIONS INC.	
CPF/CNPJ		
Tipo de análise	DIVERGÊNCIA	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 149.081,04
	Classe	III – QUIROGRAFÁRIOS
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	USD 277.781,58
	Classe	III – QUIROGRAFÁRIOS



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ | [www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail: [rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-1184

## SÍNTESE DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por **ZOOM VIDEO COMMUNICATIONS INC**, com fundamento nos art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/2005<sup>1</sup>, visando a retificação do crédito arrolado no valor de **R\$ 149.081,04** para **USD 277.781,58**, advindo do contrato de prestação de serviços.

## ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A credora alega que seu crédito tem origem na assinatura da plataforma Zoom, conforme requisição nº Q2808275.

Afirma que das 28 parcelas mensais no montante de USD 12.073,33 cada, a Recuperanda quitou somente 5, restando, portanto, pendente o pagamento das demais parcelas.

Considerando a existência do negócio celebrado entre as partes em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, os créditos se sujeitam aos efeitos da RJ.

<sup>1</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ | [www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail: [rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-1184



**FICHA DE CÁLCULO**

**ZOOM VIDEO COMMUNICATIONS, INC**

CPF / CNPJ: **Estrangeiro**

Devedora: **Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.**

Crédito conforme 1º Edital: **USD 149.081,04**

Crédito Apurado AJ: **USD 277.686,59**

Classificação do crédito (AJ): **Classe III - Quirografários**

**CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO**

Correção monetária: -

Juros Remuneratórios: 0,00% a.m.

Data do Pedido de RJ: 13/03/2025

**TIPO DE MANIFESTAÇÃO**

Divergência

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 277.686,59, na classe Classe III - Quirografários, conforme resultado do cálculo.

**• Critérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo TJSP (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento. Encargos devidos após o pedido de RJ serão desconsiderados no cálculo.

**• Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado para definir sujeição.

**• Classe I:**  
 - Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.  
 - Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.  
 - Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

**• Classe II:**  
 - O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Recuperanda para o credor ser considerado Classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).  
 - O título que outorga a garantia precisa estar registrado.

**• Classe III:**  
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

**• Classe IV:**  
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros	Valor Total
Parcela 6	USD 12.073,33	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	USD 12.073,33	USD 0,00	0,00% a.m.	USD 0,00	USD 12.073,33
Parcela 7	USD 12.073,33	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	USD 12.073,33	USD 0,00	0,00% a.m.	USD 0,00	USD 12.073,33
Parcela 8	USD 12.073,33	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	USD 12.073,33	USD 0,00	0,00% a.m.	USD 0,00	USD 12.073,33
Parcela 9	USD 12.073,33	13/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	USD 12.073,33	USD 0,00	0,00% a.m.	USD 0,00	USD 12.073,33
Parcela 10	USD 12.073,33	14/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	USD 12.073,33	USD 0,00	0,00% a.m.	USD 0,00	USD 12.073,33
Parcela 11	USD 12.073,33	15/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	USD 12.073,33	USD 0,00	0,00% a.m.	USD 0,00	USD 12.073,33
Parcela 12	USD 12.073,33	16/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	USD 12.073,33	USD 0,00	0,00% a.m.	USD 0,00	USD 12.073,33
Parcela 13	USD 12.073,33	17/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	USD 12.073,33	USD 0,00	0,00% a.m.	USD 0,00	USD 12.073,33
Parcela 14	USD 12.073,33	18/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	USD 12.073,33	USD 0,00	0,00% a.m.	USD 0,00	USD 12.073,33
Parcela 15	USD 12.073,33	19/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	USD 12.073,33	USD 0,00	0,00% a.m.	USD 0,00	USD 12.073,33
Parcela 16	USD 12.073,33	20/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	USD 12.073,33	USD 0,00	0,00% a.m.	USD 0,00	USD 12.073,33
Parcela 17	USD 12.073,33	21/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	USD 12.073,33	USD 0,00	0,00% a.m.	USD 0,00	USD 12.073,33
Parcela 18	USD 12.073,33	22/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	USD 12.073,33	USD 0,00	0,00% a.m.	USD 0,00	USD 12.073,33
Parcela 19	USD 12.073,33	23/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	USD 12.073,33	USD 0,00	0,00% a.m.	USD 0,00	USD 12.073,33
Parcela 20	USD 12.073,33	24/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	USD 12.073,33	USD 0,00	0,00% a.m.	USD 0,00	USD 12.073,33
Parcela 21	USD 12.073,33	25/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	USD 12.073,33	USD 0,00	0,00% a.m.	USD 0,00	USD 12.073,33
Parcela 22	USD 12.073,33	26/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	USD 12.073,33	USD 0,00	0,00% a.m.	USD 0,00	USD 12.073,33
Parcela 23	USD 12.073,33	27/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	USD 12.073,33	USD 0,00	0,00% a.m.	USD 0,00	USD 12.073,33
Parcela 24	USD 12.073,33	28/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	USD 12.073,33	USD 0,00	0,00% a.m.	USD 0,00	USD 12.073,33
Parcela 25	USD 12.073,33	29/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	USD 12.073,33	USD 0,00	0,00% a.m.	USD 0,00	USD 12.073,33
Parcela 26	USD 12.073,33	30/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	USD 12.073,33	USD 0,00	0,00% a.m.	USD 0,00	USD 12.073,33
Parcela 27	USD 12.073,33	31/03/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	USD 12.073,33	USD 0,00	0,00% a.m.	USD 0,00	USD 12.073,33
Parcela 28	USD 12.073,33	01/04/2025	13/03/2025	-	1,0000000	1,0000000	USD 12.073,33	USD 0,00	0,00% a.m.	USD 0,00	USD 12.073,33
<b>TOTAL</b>	<b>USD 277.686,59</b>						<b>USD 277.686,59</b>	<b>USD 0,00</b>		<b>USD 0,00</b>	<b>USD 277.686,59</b>

Link ficha de cálculo: [Ficha Zoom Video.xlsx](#)

De acordo com o exame dos documentos fornecidos, deverá ser considerado, para o 2º Edital, o valor de **USD 277.686,59**, na Classe III – créditos quirografários.

**CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Diante do exposto, esta Administradora Judicial conclui que o crédito em favor da Credora **ZOOM VIDEO COMMUNICATIONS INC**, correspondente às NF's apresentadas, deverá ser relacionado no 2º Edital no montante de **USD 277.686,59 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e**



**X-Center | www.excelia.com.br**  
 Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
 CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446  
**Excelia AJ | www.excelia-aj.com.br**  
 E-mail: rajexcelia@excelia.com.br  
 Contato: +55 (11) 94587-1184



seis dólares e cinquenta e nove cents), classificado na Classe III – créditos quirográficos.



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ | [www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

E-mail: [rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-1184



Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.  
Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**Informações complementares:**

<b>Data do pedido de Recuperação Judicial</b>	<b><u>13/03/2025</u></b>
<b>Data de publicação do 1º Edital de credores</b>	<b><u>07/04/2025</u></b>

<b>DADOS DOS CREDITORES</b>	
Nome/Razão social	<p>(i) EEE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. – EEP;            (ii) ESPÓLIO DE EDEVALDO ALVES DA SILVA (representado por sua inventariante LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA);            (iii) INSA S.A.;            (iv) EDSON ELIAS ALVES DA SILVA;            (v) EDUARDO ELIAS ALVES DA SILVA;            (vi) LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA;            (vii) ESPÓLIO DE AIDEA ALVES DA SILVA;            (viii) ANA CLÁUDIA FIORAVANTE BONAPARTE (na qualidade de sucessora de ARNOLD FIORAVANTE);            (ix) IPE – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.;            (x) PAULISTÂNIA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.;            (xi) EAS PARTICIPACOES LTDA. (atual denominação de ADVOCACIA EDEVALDO ALVES DA SILVA S/C)</p>
CPF/CNPJ	<p>(i) 04.749.183/0001-01;            (ii) 038.170.268-54 (inventariante);            (iii) 62.488.093/0001-00;            (iv) 083.397.198-07;            (v) 064.144.068-56;            (vi) 038.170.268-54;</p>



	(vii) 000.211.488-72; (viii) 111.816.758-98 (sucessora de <b>ARNOLD FIORAVANTE</b> ); (ix) 61.582.862/0001-64; (x) 51.183.580/0001-30; (xi) 43.486.455/0001-71.	
Tipo de análise	<b>DIVERGÊNCIA</b>	
<b>INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO</b>		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda Classe	<b>ILÍQUIDO</b>
Pretensão dos Requerentes	Valor/Moeda Classe	<b>R\$ 174.714.175,02 III - QUIROGRAFÁRIO</b>

### SÍNTESE DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por (i) **EEE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. – EEP**; (ii) **ESPÓLIO DE EDEVALDO ALVES DA SILVA** (representado por sua inventariante **LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA**); (iii) **INSA S.A.**; (iv) **EDSON ELIAS ALVES DA SILVA**; (v) **EDUARDO ELIAS ALVES DA SILVA**; (vi) **LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA**; (vii) **ESPÓLIO DE AIDEA ALVES DA SILVA**; (viii) **ANA CLÁUDIA FIORAVANTE BONAPARTE** (na qualidade de sucessora de **ARNOLD FIORAVANTE**); (ix) **IPE – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**; (x) **PAULISTÂNIA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.**; e (xi) **EAS PARTICIPACOES LTDA.** (atual denominação de **ADVOCACIA EDEVALDO ALVES DA SILVA S/C**), com fundamento nos art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/2005<sup>1</sup>, visando à retificação do crédito arrolado como **ilíquido** pela Recuperanda para o montante total de **R\$ 174.714.175,02**, oriundo de alugueis de imóveis.

### ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

#### I. DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELOS CREDORES

Os credores informaram que seu crédito tem origem em diversos contratos de locação de imóveis para fins comerciais, celebrados por ocasião da venda da **FMU à REDE INTERNACIONAL**

<sup>1</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados





**DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA.** (“M&A” - objeto de contrato confidencial), ocorrida em 12/09/2014.

Esclareceram que o crédito ora pleiteado se distingue dos valores discutidos nos procedimentos arbitrais CAM-CCBC nº 23/2015 e CAM-CCBC nº 04/2025/SEC4, vez que contemplam somente os aluguéis devidos pela **FMU** entre 29 de junho de 2022 (dia seguinte à prolação da sentença arbitral) e 13 de março de 2025 (data do pedido de Recuperação Judicial).

Reconhecem que após a prolação de sentença arbitral em junho de 2022 a Recuperanda chegou a realizar o pagamento do aluguel de alguns imóveis (aqueles que a Recuperanda reconhece que ocupa regularmente), os quais foram descontados de seus cálculos.

Informaram, ainda, que propuseram 2 execuções em face da Recuperanda, a saber: **(i)** autos nº 1107492-25.2023.8.26.0100, para a cobrança dos aluguéis referentes ao mês de abril de 2023, cujo crédito foi reconhecido e devidamente pago pela **FMU**; e **(ii)** autos nº 1172655-49.2023.8.26.0100, para a cobrança dos aluguéis relativos aos meses de maio e junho de 2023, cujos valores estão depositados em juízo. Referidos valores foram descontados do cálculo apresentado pelos credores.

Além disso, os credores aduziram que, desde 2021, a Recuperanda deixou de adimplir os tributos de IPTU incidentes sobre os imóveis alugados, contrariando as disposições contratuais que previam tal responsabilidade.

Assim, além dos aluguéis no montante de R\$ 131.829.286,22, pleitearam a habilitação do valor de R\$ 28.727.661,99, referentes aos débitos de IPTU incidentes sobre os imóveis locados.

## II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

### II.I. DOS ALUGUÉIS VENCIDOS APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA ARBITRAL

Trata-se de contratos de locação de imóveis firmados em 12/09/2014, com prazo determinado de 13 (treze) anos, celebrados de forma irrevogável e irretroatável, prevendo, como obrigação principal da **FMU**, o pagamento mensal dos aluguéis, acrescidos dos encargos contratuais e tributos incidentes.

Em razão das controvérsias havidas entre as partes, foi instaurado o Processo Arbitral nº 23/2015, cuja sentença foi proferida em 28 de junho de 2022 e, portanto, trata-se de título





executivo. Aludida sentença está em fase de liquidação para apuração de valores devidos de parte à parte até a data da sentença arbitral, que deverão ser compensados.

Já a arbitragem instaurada em 2025, CAM-CCBC nº 04/2025/SEC4, ainda está em fase de conhecimento, razão pela qual a Administradora Judicial entende que eventual sentença proferida pode ser usada como objeto em eventual impugnação de crédito futura, para tratar de créditos posteriores à primeira sentença arbitral (Proc. 23/2015), desde que anteriores ao pedido de Recuperação Judicial.

Além disso, embora as partes tenham disponibilizado a sentença arbitral, em razão do caráter sigiloso do procedimento arbitral e da natureza confidencial do M&A, a Administradora Judicial **deixa de apresentar detalhes quanto ao objeto, aos pedidos e ao teor da referida decisão.**

De todo modo, no que tange ao objeto da presente Divergência de Crédito, entende esta Administradora Judicial que os valores referentes aos aluguéis vencidos e não pagos após a prolação da sentença arbitral são créditos líquidos, certos e exigíveis, passíveis, portanto, de imediata habilitação na presente recuperação judicial.

Isso porque, conforme será exposto a seguir, **não há qualquer disposição ou determinação na sentença que condicione os aluguéis vincendos à futura liquidação.**

Superada a questão da liquidez dos aluguéis vencidos após a prolação da sentença arbitral, esta Auxiliar passa a expor as premissas adotadas na apuração do crédito.

No tocante aos imóveis que a Recuperanda alega terem sido “devolvidos” em razão de problemas estruturais, interdições e outras circunstâncias<sup>2</sup>, esta Administradora Judicial **compreende que os respectivos contratos permanecem válidos e em pleno vigor, notadamente em virtude da operação celebrada entre as partes (M&A), razão pela qual subsiste a obrigação da Recuperanda em adimplir os aluguéis e os encargos contratuais, nos exatos termos pactuados<sup>3</sup>.**

Isso porque, a relação havida entre as partes não se resume a uma típica relação locatícia, baseada exclusivamente em valores de mercado. Conforme reconhecido em sentença arbitral, **os contratos de locação estão intrinsecamente vinculados à operação de M&A**, integrando,

<sup>2</sup> Com exceção dos imóveis da Rua Eng. Isaac Milder, nº 355 e Av. Liberdade, nº 867 e 871 (denominado pelas partes como sendo o Prédio 16), uma vez que não há controvérsia sobre a rescisão destes contratos.

<sup>3</sup> Inclusive o aluguel do Prédio 13, sem redução de percentual apontado pela Recuperanda





inclusive, as condições negociais e o próprio preço de aquisição pactuado entre as partes, após ampla negociação e assessoria técnico especializada.

Tal entendimento encontra respaldo na decisão arbitral que, ao julgar improcedente o pedido de concessão de medida cautelar que objetivou a resolução dos contratos de locação e entrega das chaves dos imóveis 15, 35, 36 e 39, reconheceu que as partes são agentes econômicos experientes, que negociaram em igualdade de condições, assessoradas por profissionais de notória reputação, sendo os contratos de locação considerados elementos essenciais à viabilidade e integralidade da operação de M&A.

Foi consignado, ainda, que os contratos de locação celebrados entre as partes possuem natureza de longo prazo e estipulam aluguéis mensais significativamente abaixo do valor de mercado, em razão da magnitude e especificidade da operação empresarial celebrada.

No que se refere aos valores que foram executados nos autos das Execuções nºs 1107492-25.2023.8.26.0100 e 1172655-49.2023.8.26.0100, esta Auxiliar entende que **deverá ser abatido do cálculo tão somente o aluguel de abril/2023**, por já ter sido quitado. Quanto aos **meses de maio e junho de 2023**, apesar de já terem sido depositados nos autos da Execução nº 1172655-49.2023.8.26.0100, tais quantias permanecem *sub judice*, não tendo sido levantadas pelos respectivos credores, **razão pela qual devem ser integralmente consideradas no crédito (e deduzidos apenas caso efetivamente levantados pelos credores).**

Por fim, no que concerne ao reajuste dos aluguéis, conforme previsto nas Cláusulas 3.1 dos contratos de locação, restou pactuado que o valor do aluguel *“será ser reajustado anualmente, a contar da presente data, de acordo com a variação do IGP-M/FGV ou por outro índice oficial que venha a substituir o mesmo”*.

Desta forma, esta Auxiliar **aplicou o índice contratualmente previsto, desde a data do vencimento até a data do pedido da Recuperação Judicial, incluindo os períodos em que o índice foi negativo, pois é justamente esse o racional de variação, comumente prevista em contrato.**

Portanto, considerando a certeza, liquidez e exigibilidade dos créditos decorrentes dos aluguéis vencidos desde a sentença arbitral até a data do pedido de RJ, esta Administradora Judicial procedeu à apuração e à atualização dos valores devidos a cada credor, de forma segregada, incluindo os meses de maio e junho de 2023 (posto que seus valores permanecem *sub judice* e só poderão ser deduzidos do crédito se levantados).



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
Jacarandá,  
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446  
**Excélia AJ** | [www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)  
E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
Contato: +55 (11) 94587-1184

## II.II. DA INADIMPLÊNCIA DOS IMPOSTOS SOBRE OS IMÓVEIS LOCADOS (“IPTU”)

De acordo com a Lei do Inquilinato (Lei n. 8.245/1991), em seu art. 22, inciso VIII, é plenamente admissível que as partes, no âmbito da autonomia privada, pactuem a transferência do encargo relativo ao **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** ao locatário, desde que tal disposição conste expressamente no contrato de locação.

O art. 123 do CTN estabelece que *“**Salvo disposições de lei em contrário**, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes”*.

Nessa direção, prevê a Lei Municipal nº 6.989/66, a possibilidade de responsabilidade solidária entre o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, atribuindo-lhes, conjuntamente, a obrigação pelo adimplemento do tributo, nos termos da legislação local:

*Art. 2º - Constitui fato gerador do imposto predial a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel construído, localizado na zona urbana do Município.*

*Art. 9º - Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.*

*Art. 10 - O imposto é devido, a critério da repartição competente:*  
*I – por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;*  
*II – por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.*

Dessa maneira, embora se reconheça o risco de os credores, proprietários dos imóveis, virem a ser responsabilizados pelo pagamento de IPTU, esta Administradora Judicial entende não haver, neste momento, crédito líquido, certo e exigível a título de IPTU que possa ser habilitado na presente recuperação judicial em favor dos Locadores, uma vez que tais débitos não foram adimplidos pelos proprietários dos imóveis.





Qualquer inclusão de crédito dessa natureza poderia configurar enriquecimento ilícito, pois indubitavelmente o crédito é de titularidade da Municipalidade.

Em que pese a Recuperanda não ter adimplido os tributos municipais que se obrigou contratualmente, os proprietários dos imóveis tampouco promoveram a quitação dos respectivos débitos. Assim, o que se tem, por ora, são dívidas tributárias cujo **credor é o Município, titular da respectiva receita, e não os Locadores.**

Neste contexto, **somente com a efetiva quitação dos tributos pelos Locadores (proprietários dos imóveis)**, poder-se-á configurar **um crédito regressivo em face da Recuperanda**, com fundamento na cláusula contratual que impõe à locatária o dever de reembolso, de natureza extraconcursal (pois o fato gerador seria o pagamento em si e, portanto, posterior ao pedido de recuperação judicial).

Ademais, cumpre destacar que, neste momento, não é possível determinar com precisão o valor eventualmente passível de reembolso, uma vez que o montante do débito está sujeito à **variações decorrentes de atualização monetária, encargos legais, e eventuais adesões à programas de parcelamento fiscal que possam conceder descontos e benefícios aos contribuintes**, como tradicionalmente ofertados pela Administração Pública Municipal.

Assim, ainda que, em tese, subsista a obrigação da Recuperanda quanto ao adimplemento do IPTU, **não há, na presente data, crédito exigível em favor dos Credores, diante da ausência de pagamento dos tributos.**

Ante o exposto, esta Administradora Judicial manifesta-se pela não inclusão do crédito ora pleiteado, relativo aos tributos de IPTU dos imóveis locados pela devedora.

### III. DA CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO

Da análise da inscrição e situação cadastral dos Requerentes junto à Receita Federal, esta Administradora Judicial constatou que as empresas **EAS PARTICIPAÇÕES LTDA., IPE – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e PAULISTÂNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, estão classificadas como microempresas; e a empresa **EEE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, se encontra classificada como empresa de pequeno porte.

Diante disso, nos termos do art. 41, inciso IV da Lei nº 11.101/2005, esta Auxiliar informa que



X-Center | [www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)  
 Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício  
 Jacarandá,  
 CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446  
 Excelia AJ | [www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)  
 E-mail:  
[rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
 Contato: +55 (11) 94587-1184



enquadrou os créditos das mencionadas empresas na Classe IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

## FICHA DE CÁLCULO

ALUGUÉIS	
Devedora	Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.
Crédito conforme 1º Edital	líquido
Crédito conforme Requerente	R\$ 174.714,175,02
Classificação conforme Requerente	Classe III - Quirografários
Crédito Apurado AJ	R\$ 134.826.905,45
Classificação do crédito (AJ)	R\$ 12.147.904,18 Classe III - Quirografários
Classificação do crédito (AJ)	R\$ 122.679.001,27 Classe IV - ME e EPP
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	IGP-M/FGV
Multa	2%
Juros Remuneratórios	1% a.m.
Data do Pedido de RJ	13/03/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Divergência	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 12.147.904,18, na classe Classe III - Quirografários e R\$ 122.679.001,27, na classe Classe IV - ME e EPP, conforme resultado do cálculo.	

**• Critérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve ser dar com juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo TSP (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), e contar do inadimplemento. Encargos devidos após o pedido de RJ serão desconsiderados no cálculo.

**• Não sujeitos/Extrajudiciais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado para definir sujeição.

**• Classe I:**  
- Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anterior ao pedido de RJ.  
- Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.  
- Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser geleitados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem no cálculo da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

**• Classe II:**  
- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Recuperanda para o credor ser considerado Classe II. Se for dividida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).  
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado.

**• Classe III:**  
- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

**• Classe IV:**  
- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Aluguéis Consolidado	Valor Histórico Atualizado (R\$)	Data Inicial	Data Final	Valor Atualizado	Multa 2%	Taxa de Juros	Juros	Valor Total
Aluguéis Prédios 1,3,4,6,25 - maio/2023 a março de 2025	R\$ 4.212.798,42	07/06/2023	13/03/2025	R\$ 4.212.798,42	R\$ 82.612,60	1,00% a.m.	R\$ 444.069,57	R\$ 4.739.480,59
Aluguéis Prédios 2 e 9 - maio/2023 a março de 2025	R\$ 468.088,71	07/06/2023	13/03/2025	R\$ 468.088,71	R\$ 9.179,18	1,00% a.m.	R\$ 49.341,06	R\$ 526.608,95
Aluguéis Prédio 8 - maio/2023 a março de 2025	R\$ 468.088,71	07/06/2023	13/03/2025	R\$ 468.088,71	R\$ 9.179,18	1,00% a.m.	R\$ 49.341,06	R\$ 526.608,95
Aluguéis Prédio 10 - maio/2023 a março de 2025	R\$ 468.088,71	07/06/2023	13/03/2025	R\$ 468.088,71	R\$ 9.179,18	1,00% a.m.	R\$ 49.341,06	R\$ 526.608,95
Aluguéis Prédio 16 - maio/2023 a março de 2025	R\$ 936.177,43	07/06/2023	13/03/2025	R\$ 936.177,43	R\$ 18.358,36	1,00% a.m.	R\$ 98.682,13	R\$ 1.053.217,91
Aluguéis Prédio 18 - maio/2023 a março de 2025	R\$ 7.021.330,69	07/06/2023	13/03/2025	R\$ 7.021.330,69	R\$ 137.687,67	1,00% a.m.	R\$ 740.115,95	R\$ 7.899.134,32
Aluguéis Prédio 20 - maio/2023 a março de 2025	R\$ 1.142.136,46	07/06/2023	13/03/2025	R\$ 1.142.136,46	R\$ 22.397,19	1,00% a.m.	R\$ 120.392,19	R\$ 1.284.925,85
Aluguéis Prédio 23 - maio/2023 a março de 2025	R\$ 7.021.330,69	07/06/2023	13/03/2025	R\$ 7.021.330,69	R\$ 137.687,67	1,00% a.m.	R\$ 740.115,95	R\$ 7.899.134,32
Aluguéis Prédio 33 - maio/2023 a março de 2025	R\$ 2.714.914,54	07/06/2023	13/03/2025	R\$ 2.714.914,54	R\$ 53.239,23	1,00% a.m.	R\$ 286.178,17	R\$ 3.054.331,94
Aluguéis Prédio 35 - junho/2022 a março de 2025	R\$ 4.583.381,41	07/07/2022	13/03/2025	R\$ 4.583.381,41	R\$ 90.389,45	1,00% a.m.	R\$ 707.091,24	R\$ 5.380.862,11
Aluguéis Prédio 36 - junho/2022 a março de 2025	R\$ 4.583.381,41	07/07/2022	13/03/2025	R\$ 4.583.381,41	R\$ 90.389,45	1,00% a.m.	R\$ 707.091,24	R\$ 5.380.862,11
Aluguéis Prédio 39 - junho/2022 a março de 2025	R\$ 19.643.063,21	07/07/2022	13/03/2025	R\$ 19.643.063,21	R\$ 387.383,38	1,00% a.m.	R\$ 2.967.093,42	R\$ 22.997.540,00
Aluguéis Prédio X - maio/2023 a março de 2025	R\$ 1.142.136,46	07/06/2023	13/03/2025	R\$ 1.142.136,46	R\$ 22.397,19	1,00% a.m.	R\$ 120.392,19	R\$ 1.284.925,85
Aluguéis Lab. Engenharia - maio/2023 a março de 2025	R\$ 468.088,71	07/06/2023	13/03/2025	R\$ 468.088,71	R\$ 9.179,18	1,00% a.m.	R\$ 49.341,06	R\$ 526.608,95
Aluguéis Prédio 15 - junho/2022 a março de 2025	R\$ 18.333.525,66	07/07/2022	13/03/2025	R\$ 18.333.525,66	R\$ 361.557,82	1,00% a.m.	R\$ 2.769.287,19	R\$ 21.464.370,67
Aluguéis Prédio 32 - junho/2022 a março de 2025	R\$ 13.095.375,47	07/07/2022	13/03/2025	R\$ 13.095.375,47	R\$ 258.255,58	1,00% a.m.	R\$ 1.978.062,28	R\$ 15.331.693,33
Aluguéis Prédio 5 - maio/2023 a março de 2025	R\$ 468.088,71	07/06/2023	13/03/2025	R\$ 468.088,71	R\$ 9.179,18	1,00% a.m.	R\$ 49.341,06	R\$ 526.608,95
Aluguéis Prédio 18 (Liberdade 877 e 879) - maio/2023 a março/2025	R\$ 468.088,71	07/06/2023	13/03/2025	R\$ 468.088,71	R\$ 9.179,18	1,00% a.m.	R\$ 49.341,06	R\$ 526.608,95
Aluguéis Prédios 11(1) e 17 - maio/2023 a março de 2025	R\$ 19.191.637,23	07/06/2023	13/03/2025	R\$ 19.191.637,23	R\$ 376.346,30	1,00% a.m.	R\$ 2.022.983,60	R\$ 21.590.967,13
Aluguéis Prédio 13 - maio/2023 a março de 2025	R\$ 1.825.545,98	07/06/2023	13/03/2025	R\$ 1.825.545,98	R\$ 35.798,79	1,00% a.m.	R\$ 192.430,15	R\$ 2.053.774,92
Aluguéis Prédio 19 - maio/2023 a março de 2025	R\$ 7.676.654,89	07/06/2023	13/03/2025	R\$ 7.676.654,89	R\$ 150.538,52	1,00% a.m.	R\$ 809.193,44	R\$ 8.636.386,85
Aluguéis Prédios 14, 29, 30 e 31 - maio/2023 a março de 2025	R\$ 1.440.083,10	07/06/2023	13/03/2025	R\$ 1.440.083,10	R\$ 27.537,53	1,00% a.m.	R\$ 148.023,19	R\$ 1.615.643,83
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 117.372.005,34</b>	-	-	<b>R\$ 117.372.005,34</b>	<b>R\$ 2.307.651,81</b>	-	<b>R\$ 15.147.248,30</b>	<b>R\$ 134.826.905,45</b>

  

Rateio dos Aluguéis	Valor Histórico Atualizado (R\$)	Data Inicial	Data Final	Valor Atualizado	Multa 2%	Taxa de Juros	Juros	Valor Total
ARNOLD FIORAVANTE - Participação 4,92% (representado por sua sucessora ANA CLÁUDIA FIORAVANTE BONAPARTE)	R\$ 5.774.702,66	07/06/2023	13/03/2025	R\$ 5.774.702,66	R\$ 113.536,47	1,00% a.m.	R\$ 745.244,62	R\$ 6.633.483,75
E E E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Participação 62,76%	R\$ 73.662.670,55	07/06/2023	13/03/2025	R\$ 73.662.670,55	R\$ 1.448.282,28	1,00% a.m.	R\$ 9.506.413,03	R\$ 84.617.365,86
EDEVALDO ALVES DA SILVA - Participação 3,04% (representado por sua inventariante LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA)	R\$ 3.568.108,96	07/06/2023	13/03/2025	R\$ 3.568.108,96	R\$ 70.152,62	1,00% a.m.	R\$ 460.476,35	R\$ 4.098.737,93
ADVOCACIA EDEVALDO ALVES (EAS PARTICIPAÇÕES LTDA)	R\$ 6.490.671,90	07/06/2023	13/03/2025	R\$ 6.490.671,90	R\$ 127.613,15	1,00% a.m.	R\$ 837.642,83	R\$ 7.455.927,87
EDSON ELIAS ALVES DA SILVA - Participação 1,05%	R\$ 1.232.406,06	07/06/2023	13/03/2025	R\$ 1.232.406,06	R\$ 24.230,34	1,00% a.m.	R\$ 159.046,11	R\$ 1.415.682,51
INSA S/A - Participação 2,71%	R\$ 3.180.781,34	07/06/2023	13/03/2025	R\$ 3.180.781,34	R\$ 62.537,36	1,00% a.m.	R\$ 410.490,43	R\$ 3.653.809,14
IPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME - Participação 18,17%	R\$ 21.326.493,37	07/06/2023	13/03/2025	R\$ 21.326.493,37	R\$ 419.300,33	1,00% a.m.	R\$ 2.752.255,02	R\$ 24.498.048,72
PAULISTANIA IMÓVEIS E ADMIN.IMOBILIÁRIA - Participação 1,82	R\$ 2.136.170,50	07/06/2023	13/03/2025	R\$ 2.136.170,50	R\$ 41.999,26	1,00% a.m.	R\$ 275.679,92	R\$ 2.453.849,68
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 117.372.005,34</b>	-	-	<b>R\$ 117.372.005,34</b>	<b>R\$ 2.307.651,81</b>	-	<b>R\$ 15.147.248,30</b>	<b>R\$ 134.826.905,45</b>

Link ficha de cálculo: [Ficha Fundadores.xlsx](#)

- a) Esta Administradora Judicial (AJ) atualizou anualmente os valores dos aluguéis, separando-os por prédio, desde a data de assinatura do contrato até o ano de 2024;
- b) A partir dos valores atualizados, aplicou-se multa de 2% sobre o valor de cada aluguel devido, bem como juros de 1% ao mês, calculados desde a data de vencimento (5º dia útil) até a data do pedido de Recuperação Judicial (RJ);
- c) Os valores dos aluguéis foram consolidados em uma única ficha;
- d) Em seguida, aplicou-se o percentual de participação correspondente a cada credor.



**X-Center | www.excelia.com.br**  
 Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,  
 CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446  
**Excelia AJ | www.excelia-aj.com.br**  
 E-mail: [rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br)  
 Contato: +55 (11) 94587-1184

**Observação:** Para os prédios 15, 32, 35, 36 e 39, foram considerados os aluguéis devidos a partir de 29 de junho de 2022 (incluindo apenas dois dias de aluguel no mês de junho) até 13 de março de 2025. Para os demais prédios, foram considerados os aluguéis do período de maio de 2023 a 13 de março de 2025, não sendo incluído o aluguel referente ao mês de abril de 2023 para nenhum dos prédios.

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Diante do exposto, esta Administradora Judicial conclui que deverão ser relacionados no 2º Edital, os seguintes créditos:

- (i) **EEE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. – EEP**, no valor de R\$ 84.617.365,86 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e dezessete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), na Classe IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- (ii) **ESPÓLIO DE EDEVALDO ALVES DA SILVA (representado por sua inventariante LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA)**, no valor de R\$ 4.098.737,93 (quatro milhões, noventa e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos), na Classe III – titulares de créditos quirografários;
- (iii) **INSA S.A.**, no valor de R\$ 3.653.809,14 (três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, oitocentos e nove reais e quatorze centavos), na Classe III – titulares de créditos quirografários;
- (iv) **EDSON ELIAS ALVES DA SILVA**, no valor de R\$ 1.415.682,51 (um milhão, quatrocentos e quinze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos), na Classe III – titulares de créditos quirografários;
- (v) **ESPÓLIO DE ARNOLD FIORAVANTE (representado por sua sucessora ANA CLÁUDIA FIORAVANTE BONAPARTE)**, no valor de R\$ 6.633.483,75 (seis milhões, seiscentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), na Classe III – titulares de créditos quirografários;
- (vi) **IPE – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, no valor de R\$ 24.498.048,72 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), na classe IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte;





- (vii) **PAULISTÂNIA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.**, no valor de R\$ 2.453.849,68 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), na Classe IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte; e
- (viii) **EAS PARTICIPACOES LTDA. (atual denominação de ADVOCACIA EDEVALDO ALVES DA SILVA S/C)**, no valor de R\$ 7.455.927,87 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos), na Classe IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.





**Recuperação Judicial de FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.**

**Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100**

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital/SP

**2ª Relação de Credores (art. 7º, §2º da Lei 11.101/05)**

<b>1º Rel. Credores (Recuperanda)</b>		
<b>Classe</b>	<b>Credores</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
CLASSE I - TRABALHISTA	7	R\$ 2.112.505,89
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	89	R\$ 113.267.814,96
CLASSE IV - ME E EPP	76	R\$ 1.067.510,06
<b>Total</b>	<b>172</b>	<b>R\$ 116.447.830,91</b>
		<b>R\$ 0,00</b>
<b>2º Rel. Credores (AJ)</b>		
<b>Classe</b>	<b>Credores</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
CLASSE I - TRABALHISTA	17	R\$ 2.294.543,05
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO (R\$)	143	R\$ 119.482.114,49
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO (USD)	3	USD 310.133,13
CLASSE IV - ME E EPP	187	R\$ 121.607.712,15
<b>Total R\$</b>	<b>347</b>	<b>R\$ 243.384.369,69</b>
<b>Total USD</b>	<b>3</b>	<b>USD 310.133,13</b>



Recuperação Judicial de FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.

Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital/SP

**2ª Relação de Credores (art. 7º, §2º da Lei 11.101/05)**

CLASSE I - TRABALHISTA				
Relação de Credores	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	Diferença	Observações
BAZI E SANT ANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 0,00	R\$ 3.540,71	R\$ 3.540,71	
BONETTI & PAVANELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	
CAIO DE SOUZA AVELINO	R\$ 55.939,20	R\$ 55.939,20	R\$ 0,00	
CECILIA VICENTINI DE CAMPOS GOES	R\$ 570.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 30.000,00	
CESCON, BARRIEU, FLESCH, BARRETO E VIANA RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 0,00	R\$ 15.771,25	R\$ 15.771,25	
CHIAROTTINO E NICOLETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 0,00	R\$ 17.753,31	R\$ 17.753,31	
EDILAINE HELEODORO FELIX	R\$ 79.999,98	R\$ 0,00	-R\$ 79.999,98	Excluído
GIOVANI PAGLIUSI LOBATO E MOURA	R\$ 1.133.333,39	R\$ 1.133.333,39	R\$ 0,00	
J. S. ZAGATO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 0,00	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	
MARCEL CAVALCANTI MARQUESI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 0,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	
MARIA ARLETE ALVES DE ANDRADE	R\$ 0,00	R\$ 56.203,07	R\$ 56.203,07	
MARTA FIGUEIREDO FERNANDES CARDOZO	R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00	R\$ 0,00	
MONTAGNOLLI, ALVARENGA, BETETO & EL ATRA ADVOGADOS	R\$ 0,00	R\$ 150,40	R\$ 150,40	
NADER, NAKADA, COCIOLITO E MARTINS ADVOCACIA.	R\$ 0,00	R\$ 471,91	R\$ 471,91	
PIRES E GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS 1	R\$ 0,00	R\$ 212.254,78	R\$ 212.254,78	
ROBSON SILVA DE LIMA	R\$ 0,00	R\$ 51.372,81	R\$ 51.372,81	
S.S. GRACIANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 0,00	R\$ 9.318,90	R\$ 9.318,90	
TADEU SILVESTRE DA SILVA	R\$ 113.333,32	R\$ 113.333,32	R\$ 0,00	
VIVIAN VALERIO DIAS	R\$ 140.400,00	R\$ 0,00	-R\$ 140.400,00	Excluído
<b>TOTAL CLASSE I - TRABALHISTA</b>	<b>R\$ 2.112.505,89</b>	<b>R\$ 2.294.543,05</b>	<b>R\$ 182.037,16</b>	-



Recuperação Judicial de FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.

Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital/SP

**2ª Relação de Credores (art. 7º, §2º da Lei 11.101/05)**

Relação de Credores	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	Diferença	Observações
13A INFORMATICA E MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA	R\$ 5.689,32	R\$ 11.376,24	R\$ 5.686,92	
ACCESS GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA.	R\$ 350.000,00	R\$ 280.000,00	-R\$ 70.000,00	
ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.	R\$ 0,00	R\$ 1.254,11	R\$ 1.254,11	
AEROTINTAS COMERCIAL LTDA	R\$ 3.783,40	R\$ 3.783,40	R\$ 0,00	
AGILLE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 985,41	R\$ 985,41	
ALICE PILON MORAES	R\$ 0,00	R\$ 2.219,45	R\$ 2.219,45	
AMAZONASCAP CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA.	R\$ 2.815,50	R\$ 5.691,28	R\$ 2.875,78	
ANANIM SERVICES LTDA	R\$ 0,00	R\$ 9.351,88	R\$ 9.351,88	
ARISTA DIGITAL LTDA.	R\$ 0,00	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00	
ASSOCIACAO NACIONAL DAS UNIVERSIDADES PARTICULARES	R\$ 0,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	
ASSOCIACAO NACIONAL DOS CENTROS UNIVERSITARIOS-ANACEU	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 0,00	
ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	R\$ 0,00	R\$ 1.250,69	R\$ 1.250,69	
ATACADISTA SAO PAULO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 7.943,17	R\$ 7.943,17	
ATOMIC EDITORA DE IDEIAS LTDA.	R\$ 34.380,00	R\$ 0,00	-R\$ 34.380,00	Reclassificado p/ Classe IV
AUGUSTO MARCIO ZIVIANI	R\$ 0,00	R\$ 120,86	R\$ 120,86	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., LUXEMBOURG BRANCH	R\$ 37.349.016,51	R\$ 31.217.270,10	-R\$ 6.131.746,41	
BANCO XP S.A	R\$ 25.246.273,75	R\$ 26.062.577,18	R\$ 816.303,42	
BIANCA JESUS DA SILVA	R\$ 0,00	R\$ 5.355,89	R\$ 5.355,89	
BIONEXO S.A.	R\$ 0,00	R\$ 3.332,46	R\$ 3.332,46	
BMG SEGUROS S.A (ATUAL DAYCOVAL SEGUROS)	R\$ 2.040.127,51	R\$ 1.373.283,36	-R\$ 666.844,15	
BRAIN LAW DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	R\$ 0,00	R\$ 4.545,86	R\$ 4.545,86	
BRASFILTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 2.594,52	R\$ 5.189,04	R\$ 2.594,52	
BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA	R\$ 393.351,72	R\$ 11.674,52	-R\$ 381.677,20	
BUZZMONITOR TECNOLOGIA LTDA	R\$ 4.119,96	R\$ 8.239,92	R\$ 4.119,96	
BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA.	R\$ 38.839,07	R\$ 45.221,38	R\$ 6.382,31	
C.B.S. MEDICO CIENTIFICA LTDA	R\$ 911,13	R\$ 9.029,41	R\$ 8.118,28	
CAMARA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA - CCEE	R\$ 0,00	R\$ 115,02	R\$ 115,02	
CAROLINA ALESSANDRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$ 0,00	R\$ 2.200,29	R\$ 2.200,29	
CASA DO UNIVERSITARIO BRASIL LTDA	R\$ 2.630,00	R\$ 3.536,14	R\$ 906,14	
CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMATICA LTDA	R\$ 51.160,66	R\$ 78.236,52	R\$ 27.075,86	
CESCON, BARRIEU, FLESCHE, BARRETO E VIANA RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 16.528,93	R\$ 0,00	-R\$ 16.528,93	Reclassificado p/ Classe I
CLARO S.A.	R\$ 15.397,69	R\$ 37.577,13	R\$ 22.179,44	
CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA	R\$ 0,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.425,00	
CMC PARKING ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 2.486,61	R\$ 2.486,61	
COMERCIO DE CHAVES E FECHADURAS GOMES LTDA	R\$ 520,00	R\$ 769,28	R\$ 249,28	
COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS	R\$ 308,47	R\$ 756,57	R\$ 448,10	
COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP	R\$ 0,00	R\$ 126.875,72	R\$ 126.875,72	
COMPUTECNICA TECNOLOGIA LTDA	R\$ 74.060,75	R\$ 97.644,96	R\$ 23.584,21	
CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL	R\$ 0,00	R\$ 1.168,02	R\$ 1.168,02	
CROWN HOLDING E CONSULTORIA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 60.402,41	R\$ 60.402,41	
CYBBA BRASIL SOLUCOES DE SOFTWARE LTDA	R\$ 75.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 75.000,00	
DANIELA RANGEL SANTOS	R\$ 0,00	R\$ 4.573,97	R\$ 4.573,97	
DELIVER IT SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA	R\$ 14.353,79	R\$ 56.036,84	R\$ 41.683,05	
DESKFY PLATAFORMA DE CRIACAO DE DESIGN VISUAL LTDA	R\$ 4.439,65	R\$ 4.439,65	R\$ 0,00	
DISPARCON DISTRIBUIDORA DE PECAS P AR CONDICIONADO LTDA	R\$ 6.383,41	R\$ 6.383,41	R\$ 0,00	
DNA DA EDUCACAO S/A	R\$ 13.135,00	R\$ 13.743,78	R\$ 608,78	
DOCUSIGN BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.	R\$ 0,00	R\$ 10.639,17	R\$ 10.639,17	
DREAMSHAPER BRASIL DISTRIBUICAO DE SOFTWARES EDUCATIVOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	
DRIVER CONSULTORIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	R\$ 4.975,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.975,00	Excluído
EDSON ELIAS ALVES DA SILVA	R\$ 0,00	R\$ 1.415.682,51	R\$ 1.415.682,51	
EDUARDO ELIAS ALVES DA SILVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Excluído
EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 29.375,05	R\$ 29.375,05	
ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	R\$ 9.311,77	R\$ 0,00	-R\$ 9.311,77	Excluído
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.	R\$ 28.024,81	R\$ 35.062,40	R\$ 7.037,59	
ELEVADORES VILLARTA LTDA	R\$ 22.473,83	R\$ 29.222,64	R\$ 6.748,81	
ENERGIA 97 FM LTDA	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	
ENGIE GERENCIAMENTO DE ENERGIA LTDA	R\$ 1.579,36	R\$ 4.598,23	R\$ 3.018,87	
ESPACIAL SUPRIMENTOS DE ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 901,26	R\$ 901,26	
ESPÓLIO DE AIDEA ALVES DA SILVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Excluído
ESPÓLIO DE ARNOLD FIORAVANTE (REPRESENTADO POR SUA SUCESSORA ANA CLÁUDIA FIORAVANTE BONAPARTE)	R\$ 0,00	R\$ 6.633.483,75	R\$ 6.633.483,75	
ESPÓLIO DE EDEVALDO ALVES DA SILVA - REPRESENTADO POR LABIB ELIAS ALVES DA SILVA	R\$ 0,00	R\$ 4.098.737,93	R\$ 4.098.737,93	
E-TRUST CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 6.601,90	R\$ 6.601,90	
EULOGIA MANCILLA LOROTUPA	R\$ 0,00	R\$ 5.258,00	R\$ 5.258,00	
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	R\$ 786.050,92	R\$ 1.368.808,97	R\$ 582.758,05	
FISERV DO BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 720,00	R\$ 720,00	
FLASH TECNOLOGIA E INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 2.647,50	R\$ 2.647,50	
FMU TECH LTDA	R\$ 5.073.605,00	R\$ 5.067.067,65	-R\$ 6.537,35	
FTI CONSULTORIA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 69.454,18	R\$ 69.454,18	
GA EDUCACAO LTDA.	R\$ 0,00	R\$ 129.862,50	R\$ 129.862,50	
GEOFUSION SISTEMAS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	R\$ 4.000,00	R\$ 8.108,47	R\$ 4.108,47	
GIMAWA COMERCIAL LTDA	R\$ 10.729,52	R\$ 10.729,52	R\$ 0,00	
GOMMAQ MAQUINAS PARA ESCRITORIO LIMITADA	R\$ 0,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	
GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.	R\$ 2.192.099,56	R\$ 4.061.659,98	R\$ 1.869.560,42	
GOOGLE CLOUD BRASIL COMPUTACAO E SERVICOS DE DADOS LTDA.	R\$ 261.497,25	R\$ 505.211,96	R\$ 243.714,71	



Recuperação Judicial de FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.

Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital/SP

**2ª Relação de Credores (art. 7º, §2º da Lei 11.101/05)**

Relação de Credores	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	Diferença	Observações
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - CRÉDITO EM R\$				
GUPY TECNOLOGIA EM RECRUTAMENTO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	
HAWK CORRETORA DE SEGUROS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 3.288,03	R\$ 3.288,03	
HETROS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 4.806,66	R\$ 4.806,66	
HITSS DO BRASIL SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA.	R\$ 41.073,27	R\$ 46.015,73	R\$ 4.942,46	
IDEA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	R\$ 250,37	R\$ 0,00	-R\$ 250,37	Excluído
IDEIA SOCIEDADE DE ENSINO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 257,20	R\$ 257,20	
IMATEC IMAGEM E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 38.157,14	R\$ 53.544,21	R\$ 15.387,07	
IMPRESNA NACIONAL	R\$ 311,36	R\$ 316,66	R\$ 5,30	
INSA S/A.	R\$ 0,00	R\$ 3.653.809,14	R\$ 3.653.809,14	
ISABELLA BOLOGNESI	R\$ 0,00	R\$ 5.511,22	R\$ 5.511,22	
ITAÚ UNIBANCO S.A.	R\$ 33.918.649,15	R\$ 24.937.856,11	-R\$ 8.980.793,04	
JOYO TECNOLOGIA BRASIL LTDA.	R\$ 0,00	R\$ 3.755,63	R\$ 3.755,63	
KASVI IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 5.725,33	R\$ 5.725,33	
LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Excluído
LEARNBASE GESTAO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S.A.	R\$ 0,00	R\$ 27.473,00	R\$ 27.473,00	
LIGHTCOM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 0,00	R\$ 57.656,44	R\$ 57.656,44	
LINKEDIN REPRESENTACOES DO BRASIL LTDA.	R\$ 0,00	R\$ 22.459,46	R\$ 22.459,46	
LRC MIDIA OUT OF HOME LTDA.	R\$ 148.000,00	R\$ 148.000,00	R\$ 0,00	
LSI S.A.	R\$ 26.815,62	R\$ 26.815,62	R\$ 0,00	
LUSUTURE SOLUCOES EM PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 0,00	R\$ 3.146,88	R\$ 3.146,88	
MARCELA DIAS DE MOURA	R\$ 0,00	R\$ 18.481,91	R\$ 18.481,91	
MEDIC-PHARM COMERCIAL LTDA	R\$ 2.517,73	R\$ 2.579,81	R\$ 62,08	
METROPOLITAN LIFE SEG E PREV PRIVADA S/A	R\$ 7.735,73	R\$ 8.083,19	R\$ 347,46	
MINHA BIBLIOTECA LTDA.	R\$ 0,00	R\$ 281.908,00	R\$ 281.908,00	
MONSTRA DESIGN DIGITAL LTDA	R\$ 0,00	R\$ 12.974,11	R\$ 12.974,11	
MOSAICO COMERCIAL E SERVICOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 759,00	R\$ 759,00	
MULTILIXO REMOCOES DE LIXO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 16.350,07	R\$ 16.350,07	
NETLEX TECNOLOGIA LTDA.	R\$ 0,00	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00	
OBVIO BRASIL SOFTWARE E SERVICOS S.A.	R\$ 12.985,00	R\$ 22.575,00	R\$ 9.590,00	
OPEN TEXT TECNOLOGIA DA INFORMACAO (BRASIL) LTDA.	R\$ 16.163,96	R\$ 32.926,95	R\$ 16.762,99	
OPG FRG - EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 4.552,58	R\$ 4.552,58	
PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	R\$ 788.043,69	R\$ 788.043,69	R\$ 0,00	
PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA	R\$ 33.000,00	R\$ 99.784,09	R\$ 66.784,09	
PEDRO HENRIQUE PANCONI PARADA	R\$ 0,00	R\$ 1.248,42	R\$ 1.248,42	
PH3A COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 3.949,24	R\$ 3.949,24	
PINHEIRO NETO ADVOGADOS	R\$ 17.312,45	R\$ 18.294,20	R\$ 981,75	
PIRES E GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS 2	R\$ 114.235,42	R\$ 264,77	-R\$ 113.970,65	
PLANALTO - FM STEREO S.O.S.A.	R\$ 32.500,00	R\$ 91.590,91	R\$ 59.090,91	
PRIVACY TOOLS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA.	R\$ 785,72	R\$ 0,00	-R\$ 785,72	Reclassificado p/ Classe IV
PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA	R\$ 0,00	R\$ 749,46	R\$ 749,46	
PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS S.A.	R\$ 0,00	R\$ 3.409,31	R\$ 3.409,31	
QUERO EDUCACAO SERVICOS DE INTERNET LTDA	R\$ 59.961,58	R\$ 273.436,56	R\$ 213.474,98	
RAÍSSA FERREIRA DA CRUZ	R\$ 0,00	R\$ 3.099,17	R\$ 3.099,17	
RAMO SISTEMAS DIGITAIS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 20.479,19	R\$ 20.479,19	
REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP	R\$ 30.500,00	R\$ 30.500,00	R\$ 0,00	
RICOH BRASIL S.A.	R\$ 7.251,00	R\$ 73.418,61	R\$ 66.167,61	
RIO OFFICES ESCRITORIO VIRTUAL LTDA	R\$ 1.900,00	R\$ 6.066,00	R\$ 4.166,00	
ROCKETSEAT SA	R\$ 2.346,25	R\$ 2.521,80	R\$ 175,55	
ROMARIO MARTINS ARAGAO	R\$ 0,00	R\$ 5.048,20	R\$ 5.048,20	
SABER EM REDE PRESTACAO DE SERVICOS EDUCACIONAIS S.A.	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO AMARO	R\$ 0,00	R\$ 23.173,14	R\$ 23.173,14	
SECURITY SEGURANCA LTDA	R\$ 187.325,99	R\$ 176.066,61	-R\$ 11.259,38	
SERCOM SERVICOS DIGITAIS LTDA	R\$ 205.952,66	R\$ 812.041,34	R\$ 606.088,68	
SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO PAULO	R\$ 2.708,12	R\$ 2.708,12	R\$ 0,00	
SINDICATO ENT MANTE ESTAB ENSINO SUPERIOR EST SAO PAULO	R\$ 0,00	R\$ 93.864,12	R\$ 93.864,12	
SISTEMAS DE SERVICOS R.B. QUALITY COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 20.360,14	R\$ 20.360,14	R\$ 0,00	
SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.	R\$ 182.845,12	R\$ 1.048.286,61	R\$ 865.441,50	
SP EQUIPAMENTOS DE PROTECAO AO TRABALHO E MRO LTDA.	R\$ 456,44	R\$ 456,44	R\$ 0,00	
STELO S.A.	R\$ 0,00	R\$ 1.019,07	R\$ 1.019,07	
STEPHANIE JORGE	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00	R\$ 0,00	
SUZANO S.A.	R\$ 36.935,80	R\$ 62.423,59	R\$ 25.487,79	
TABOOLA BRASIL INTERNET LTDA	R\$ 109.189,01	R\$ 111.931,65	R\$ 2.742,64	
TASSIANA DUARTE MUNOZ	R\$ 191,72	R\$ 191,72	R\$ 0,00	
TD SYNnex BRASIL LTDA	R\$ 0,00	R\$ 143.053,64	R\$ 143.053,64	
TEAMCULTURE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA	R\$ 0,00	R\$ 5.015,00	R\$ 5.015,00	
TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA	R\$ 1.866.916,46	R\$ 2.169.901,37	R\$ 302.984,91	
TELMEX DO BRASIL S/A	R\$ 12.943,39	R\$ 26.486,24	R\$ 13.542,85	
TK ELEVADORES BRASIL LTDA	R\$ 56.420,36	R\$ 90.767,52	R\$ 34.347,16	
TNX DO BRASIL - CONSULTORIA E OUTSOURCING DE TELECOMUNICACOES LTDA.	R\$ 0,00	R\$ 1.162,45	R\$ 1.162,45	
TUTORMUNDI TECNOLOGIAS LTDA.	R\$ 0,00	R\$ 37.583,66	R\$ 37.583,66	
UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.	R\$ 0,00	R\$ 21.216,89	R\$ 21.216,89	
UXOPEN SOLUTION INVENT COMPANY LTDA	R\$ 0,00	R\$ 1.681,29	R\$ 1.681,29	
V R LEITE ADMINISTRACAO E ASSESSORIA	R\$ 0,00	R\$ 44.760,92	R\$ 44.760,92	
VETOR EDITORA PSICO PEDAGOGICA LTDA	R\$ 2.464,00	R\$ 2.464,00	R\$ 0,00	



Recuperação Judicial de FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.

Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital/SP

**2ª Relação de Credores (art. 7º, §2º da Lei 11.101/05)**

**CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - CRÉDITO EM R\$**

Relação de Credores	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	Diferença	Observações
VIRTUA CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 3.000,00	R\$ 3.064,23	R\$ 64,23	
VIXTING TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	R\$ 31.474,23	R\$ 59.362,52	R\$ 27.888,29	
ZENVIA MOBILE SERVICOS DIGITAIS S.A.	R\$ 320.326,89	R\$ 284.163,33	-R\$ 36.163,56	
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.	R\$ 347.109,37	R\$ 14.676,83	-R\$ 332.432,54	
<b>SUBTOTAL CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO R\$</b>	<b>R\$ 112.975.632,90</b>	<b>R\$ 119.482.114,50</b>	<b>R\$ 6.506.481,60</b>	-

**CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - CRÉDITO EM MOEDA ESTRANGEIRA (USD)**

Relação de Credores	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	Diferença	Observações
ALLPLUS COMPUTER SYSTEMS CORP	R\$ 143.101,02	USD 29.758,52	-	
PIPEFY INC.	R\$ 0,00	USD 2.688,02	-	
ZOOM VIDEO COMMUNICATIONS, INC	R\$ 149.081,04	USD 277.686,59	-	
<b>SUBTOTAL CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO USD</b>	<b>R\$ 292.182,06</b>	<b>USD 310.133,13</b>	-	-



Recuperação Judicial de FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.

Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital/SP

**2ª Relação de Credores (art. 7º, §2º da Lei 11.101/05)**

Relação de Credores	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	Diferença	Observações
16.478.585 DEBORA CRISTINA DA MATA LACERDA	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	
21.893.643 PRICILA FERREIRA ALEXANDRE	R\$ 0,00	R\$ 1.232,00	R\$ 1.232,00	
24.317.384 YVONE APARECIDA ESTEVAM DE SOUZA CAMPOS	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	
24.594.592 LETICIA MEDINA COHEN	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	
27.786.911 ALEXANDRE LOPES EVANGELISTA	R\$ 0,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	
37.016.287 FABIOLA PAES DE ALMEIDA TARAPANOFF	R\$ 0,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	
37.451.566 ROMERO PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 4.900,00	R\$ 3.507,47	-R\$ 1.392,53	
37.657.373 JAQUELINE BARROS DE MELO	R\$ 0,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	
41.055.283 MONICA DIAS BATISTA	R\$ 0,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	
42.994.266 MARILDA GONCALVES DE SOUSA	R\$ 0,00	R\$ 5.840,00	R\$ 5.840,00	
45.368.838 SUZI CARLA SILVA NOBRE	R\$ 3.652,00	R\$ 7.369,87	R\$ 3.717,87	
48.856.257 ANABELA MARIA MOREIRA DA CUNHA	R\$ 4.357,50	R\$ 3.119,14	-R\$ 1.238,36	
50.208.210 GISLAINE BORGES DE ALVARENGA	R\$ 0,00	R\$ 1.232,00	R\$ 1.232,00	
51.353.409 EVALDO FERNANDES DO NASCIMENTO	R\$ 0,00	R\$ 5.940,00	R\$ 5.940,00	
51.914.200 MARINA SANTANA DE SOUZA	R\$ 0,00	R\$ 3.520,00	R\$ 3.520,00	
52.069.130 DIEGO LEME NOGUEIRA	R\$ 0,00	R\$ 1.848,00	R\$ 1.848,00	
52.656.694 MONICA APARECIDA CALAZANS	R\$ 0,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	
53.426.360 DANIELA LESSA LEAO	R\$ 0,00	R\$ 1.232,00	R\$ 1.232,00	
54.151.968 ROSANA ALVES DA SILVA	R\$ 0,00	R\$ 1.232,00	R\$ 1.232,00	
54.519.668 LOSANA HADA DE OLIVEIRA PRADO	R\$ 0,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	
54.716.564 BRUNA LIMA DE ARAUJO	R\$ 1.606,00	R\$ 2.464,00	R\$ 858,00	
54.852.040 TAMIRES ANTONIA ASCENSO	R\$ 0,00	R\$ 2.464,00	R\$ 2.464,00	
55.157.449 EDER DE OLIVEIRA MIRANDA	R\$ 0,00	R\$ 1.232,00	R\$ 1.232,00	
55.221.700 TALISSA MEDEIROS TAGLIETTI	R\$ 0,00	R\$ 3.628,25	R\$ 3.628,25	
55.496.054 CARLOS ANDRE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE	R\$ 0,00	R\$ 890,00	R\$ 890,00	
56.364.182 RIGNER AUGUSTO DE ANDRADE BREDER	R\$ 0,00	R\$ 2.175,00	R\$ 2.175,00	
56.417.692 GEOVANO OLIVEIRA ARAUJO	R\$ 0,00	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	
56.823.383 DILCENEIDE DOS SANTOS REIS DALFITO	R\$ 0,00	R\$ 437,14	R\$ 437,14	
56.891.360 DENNYS SALOMAO HID	R\$ 0,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	
57.028.427 GLAUSQUIMARCO ANTONIO DE SOUZA	R\$ 0,00	R\$ 2.239,86	R\$ 2.239,86	
57.234.579 MARINA DI CIANNI DA COSTA	R\$ 0,00	R\$ 1.848,00	R\$ 1.848,00	
57.406.624 MARIA ALICE SOUSA DE OLIVEIRA	R\$ 1.606,00	R\$ 4.166,15	R\$ 2.560,15	
57.454.228 CLAUDIA BITTENCOURT	R\$ 0,00	R\$ 301,20	R\$ 301,20	
57.702.704 TALITA XAVIER DE OLIVEIRA	R\$ 0,00	R\$ 1.232,00	R\$ 1.232,00	
57.837.500 TAMIRES OLIVEIRA FIGUEIREDO	R\$ 990,00	R\$ 1.232,00	R\$ 242,00	
58.222.903 SABRINA CAIRES DE GARCIA	R\$ 0,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	
58.589.430 MARIANA PAULA DA SILVA CARTEZANI	R\$ 0,00	R\$ 2.327,19	R\$ 2.327,19	
58.849.212 MARIA JOSINETE VIEIRA DE OLIVEIRA	R\$ 0,00	R\$ 1.232,00	R\$ 1.232,00	
59.002.690 ANDRE FELIPE COUTINHO DOS SANTOS	R\$ 0,00	R\$ 1.232,00	R\$ 1.232,00	
59.004.287 EDNA MARCELINO DO ESPIRITO SANTO	R\$ 0,00	R\$ 1.232,00	R\$ 1.232,00	
59.008.203 JENNIFER DO VALE FERRAZ	R\$ 0,00	R\$ 4.098,97	R\$ 4.098,97	
59.013.742 DAVI SOUSA BUENO	R\$ 0,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	
59.033.389 KATIA XAVIER FORTE	R\$ 0,00	R\$ 1.232,00	R\$ 1.232,00	
59.103.434 SUZELIA DE SOUZA ROCHA	R\$ 0,00	R\$ 1.232,00	R\$ 1.232,00	
59.165.846 BRIAN ADANS CARVALHO BORBA	R\$ 0,00	R\$ 2.222,33	R\$ 2.222,33	
59.211.972 MILENA TENORIO DE LIMA	R\$ 0,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	
59.216.670 DELZITA DE OLIVEIRA SOARES	R\$ 0,00	R\$ 1.232,00	R\$ 1.232,00	
59.252.760 RENATA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	R\$ 0,00	R\$ 1.232,00	R\$ 1.232,00	
59.645.086 PRISCILA GUIMARAES DOS SANTOS SILVA	R\$ 0,00	R\$ 1.232,00	R\$ 1.232,00	
60.013.840 ELISANGELA MENEZES SOARES	R\$ 0,00	R\$ 2.024,00	R\$ 2.024,00	
ABCESP - SERVICOS DE BOMBEIROS CIVIL LTDA	R\$ 102.443,92	R\$ 103.223,92	R\$ 780,00	
ABRILSAN ASSESSORIA EM CARTORIOS DE PROTESTOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 516,16	R\$ 516,16	
ACQUAMBIENTAL POCOS BOMBAS E MANUTENCAO LTDA	R\$ 3.100,00	R\$ 6.200,00	R\$ 3.100,00	
ADRIVANS LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R\$ 15.163,75	R\$ 35.001,81	R\$ 19.838,06	
AGENCIA DE MARKETING DIGITAL EON LTDA	R\$ 0,00	R\$ 36.348,95	R\$ 36.348,95	
AIR FACTOR COMERCIO DE MATERIAIS DE SOLDA LTDA	R\$ 36,20	R\$ 1.652,86	R\$ 1.616,66	
ALESSANDRO M BAZOLLI - ARTES GRAFICA	R\$ 18.226,40	R\$ 15.245,35	-R\$ 2.981,05	
AME PSICOTERAPIA E TERAPIA INTEGRATIVA E COMPLEMENTAR LTDA.	R\$ 0,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	
ANDREIA BASTA 24866142812	R\$ 0,00	R\$ 2.919,68	R\$ 2.919,68	
ARM LAVANDERIA LTDA	R\$ 944,00	R\$ 962,62	R\$ 18,62	
ATOMIC EDITORA DE IDEIAS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 34.448,76	R\$ 34.448,76	
B.N. CONTROLE DE PRAGAS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 7.390,88	R\$ 7.390,88	
BACGON TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	
BARBARA TRAVASSOS BARRETO	R\$ 0,00	R\$ 650,43	R\$ 650,43	
BATOLLI BRINDES PROMOCIONAIS LTDA	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00	R\$ 0,00	
BE AUTOMACAO LTDA	R\$ 1.801,77	R\$ 1.801,77	R\$ 0,00	
BE COMPLIANCE CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 2.508,33	R\$ 2.508,33	
BEALE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 1.661,90	R\$ 1.661,90	
BH ESCRITORIO LTDA	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 6.000,00	Excluido
BRAENCO COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 33.850,00	R\$ 48.068,40	R\$ 14.218,40	



## Recuperação Judicial de FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.

Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital/SP

2ª Relação de Credores (art. 7º, §2º da Lei 11.101/05)

Relação de Credores	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	Diferença	Observações
BRUNA GUINAIRE ARCAS TARRAGA 38728947819	R\$ 0,00	R\$ 1.408,00	R\$ 1.408,00	
C. P. P. BOCK CONSULTORIA E TREINAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	
CACILDA JORGE DE ANDRADE (C. J. DE ANDRADE TREINAMENTO)	R\$ 0,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	
CAMILA CRISTINA SANCHES PEREIRA (56.258.200 CAMILA CRISTINA SANCHES PEREIRA)	R\$ 0,00	R\$ 5.112,10	R\$ 5.112,10	
CAMILA MORENO DE LIMA SILVA 39163630850	R\$ 0,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.425,00	
CARLOS ELY ALMEIDA CORREIA 02215812869	R\$ 0,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.425,00	
CAVALSAN DOCUMENTACOES LTDA	R\$ 0,00	R\$ 4.346,36	R\$ 4.346,36	
CELIO DA CRUZ TOME (CELIO DA CRUZ TOME 09310986883)	R\$ 0,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	
CEU AMBIENTAL LTDA	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	
CLEBER DOS SANTOS CARNEIRO 98019503587	R\$ 1.350,00	R\$ 1.383,46	R\$ 33,46	
COD3X TECNOLOGIA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 16.064,03	R\$ 16.064,03	
CONNECT OFFICE SERVICOS DE ESCRITORIOS COMPARTILHADOS LTDA	R\$ 6.500,00	R\$ 0,00	-R\$ 6.500,00	Excluído
CONSTRUPROC CONSTRUCAO LTDA	R\$ 90.000,00	R\$ 182.228,07	R\$ 92.228,07	
CONVERSYS IT SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA	R\$ 7.615,51	R\$ 13.378,14	R\$ 5.762,63	
CRIANDO ENGENHARIA LTDA.	R\$ 16.500,00	R\$ 33.000,00	R\$ 16.500,00	
CRISTIANO CANDIDO GONCALVES	R\$ 12.214,64	R\$ 37.966,88	R\$ 25.752,24	
CROWN BRAZIL HOLDING LTDA	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 60.000,00	Excluído
CUCACOUTO SERVICOS DE ENGENHARIA UNIPESSOAL LTDA	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	
DANIELA DE QUEIROZ PICCHIAI	R\$ 0,00	R\$ 2.475,00	R\$ 2.475,00	
DEBORA AKEMI SURGICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 12.099,00	R\$ 12.099,00	
DECIO LUIZ DALBEN 74787101820	R\$ 0,00	R\$ 2.552,00	R\$ 2.552,00	
DELTA LICENCAS E DOCUMENTOS ESPECIAIS LTDA	R\$ 10.550,00	R\$ 10.550,00	R\$ 0,00	
E E E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. – EEP	R\$ 0,00	R\$ 84.617.365,86	R\$ 84.617.365,86	
EAMD SERVICOS E APOIO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	
EAS PARTICIPACOES LTDA (ANTIGA ADVOCACIA EDEVALDO ALVES)	R\$ 0,00	R\$ 7.455.927,87	R\$ 7.455.927,87	
ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 0,00	R\$ 686,88	R\$ 686,88	
EHS SMART SOLUTION LTDA	R\$ 0,00	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00	
ELAINE CRISTINA CAPOBIANCO 10119056801	R\$ 0,00	R\$ 1.232,00	R\$ 1.232,00	
ELIDA MARTINEZ CORREA 09988283865	R\$ 0,00	R\$ 3.784,00	R\$ 3.784,00	
ELS INFORMACAO, COMUNICACAO E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 201.293,12	R\$ 240.132,66	R\$ 38.839,54	
ELYAN SANDRA DO NASCIMENTO ALVES TRINDADE 78610494420	R\$ 8.333,34	R\$ 4.166,67	-R\$ 4.166,67	
EPSE - EMPRESA PAULISTA DE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA	R\$ 6.517,95	R\$ 6.517,95	R\$ 0,00	
ESCRITORIO DESIGN LTDA	R\$ 8.500,00	R\$ 0,00	-R\$ 8.500,00	Excluído
ESPREL ENGENHARIA E SISTEMAS PREDIAIS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 5.307,50	R\$ 5.307,50	
ETRA ARQUITETURA DE SOLUCOES LTDA	R\$ 10.700,00	R\$ 10.700,00	R\$ 0,00	
EXECUTIVE OFFICES COWORKING SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA	R\$ 5.020,00	R\$ 0,00	-R\$ 5.020,00	Excluído
FABIO DA R. OLIVEIRA	R\$ 0,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	
FARMAVA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 2.271,15	R\$ 2.271,15	
FAVA CONEXAO FINANCEIRA LTDA	R\$ 4.289,71	R\$ 3.064,23	-R\$ 1.225,48	
FERNANDO LUIZ NEVES MACHADO - MANUTENCAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 690,00	R\$ 690,00	R\$ 0,00	
FISIOTEEN CONSCIENCIA CORPORAL E MOVIMENTO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 750,25	R\$ 750,25	
FLEX SERVICOS E TURISMO LTDA	R\$ 8.650,00	R\$ 56,77	-R\$ 8.593,23	
FOCUS OFFICE CENTER LTDA	R\$ 9.697,05	R\$ 3.372,88	-R\$ 6.324,17	
FORT SUPPLY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 8.719,00	R\$ 8.719,00	
FRANCISCA LEUCIENE BESSA CALDAS 76061094191	R\$ 0,00	R\$ 1.232,00	R\$ 1.232,00	
FUNDAMENTO PERICIAS EM CLINICA MEDICA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 2.068,83	R\$ 2.068,83	
GABRIELA MOLINARI FONTENLA	R\$ 0,00	R\$ 1.400,93	R\$ 1.400,93	
GEORGE SANTIAGO ALVES 02113408554	R\$ 0,00	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00	
GIMENEZ CARDOSO & RAMOS LTDA	R\$ 7.186,02	R\$ 0,00	-R\$ 7.186,02	Excluído
GO MINING ANALISE DE DADOS LTDA	R\$ 55.000,00	R\$ 112.038,29	R\$ 57.038,29	
GRANDE LESTE EDITORA LTDA	R\$ 40.000,00	R\$ 32.000,00	-R\$ 8.000,00	
GRANER LABORATORIO E SERVICOS VETERINARIOS LTDA	R\$ 2.450,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.450,00	Excluído
GUARDA FILA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 6.714,04	R\$ 6.714,04	
HI POTEST TESTE ELETRICO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 2.575,14	R\$ 2.575,14	
IMMUNOCELL DIAGNOSTICOS LTDA	R\$ 610,86	R\$ 0,00	-R\$ 610,86	Excluído
INSTITUTO DE TEOLOGIA CRISTA EVANGELICA INTERNACIONAL LTDA	R\$ 5.044,98	R\$ 0,00	-R\$ 5.044,98	Excluído
INTERACAO WEB LTDA	R\$ 0,00	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00	
IPE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	R\$ 0,00	R\$ 24.498.048,72	R\$ 24.498.048,72	
ISEGVIEW SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 17.660,00	R\$ 17.660,00	
IVANISE REGINA DE PAIVA LINO 18025375897	R\$ 0,00	R\$ 6.864,00	R\$ 6.864,00	
J. C. BASTIAN PROFESSOR	R\$ 0,00	R\$ 2.464,00	R\$ 2.464,00	
JFG GESTAO EMPRESARIAL LTDA	R\$ 2.978,00	R\$ 3.048,80	R\$ 70,80	
JMR TRADING LTDA	R\$ 0,00	R\$ 2.003,20	R\$ 2.003,20	
JR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	R\$ 6.197,93	R\$ 4.390,09	-R\$ 1.807,84	
LABQ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 373,83	R\$ 373,83	
LE VILLAGE ESCRITORIO VIRTUAL LTDA	R\$ 6.375,00	R\$ 0,00	-R\$ 6.375,00	Excluído
LPS AGROFARMA LTDA	R\$ 2.214,07	R\$ 0,00	-R\$ 2.214,07	Excluído
MAKERS SERVICOS COLABORATIVOS LTDA	R\$ 10.750,00	R\$ 516,33	-R\$ 10.233,67	
MARCELO CAMPOS TIAGO 13631041870	R\$ 0,00	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00	
MARIA DA CONCEICAO ALBANO FERREIRA	R\$ 0,00	R\$ 7.126,90	R\$ 7.126,90	



## Recuperação Judicial de FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.

Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital/SP

2ª Relação de Credores (art. 7º, §2º da Lei 11.101/05)

Relação de Credores	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	Diferença	Observações
MARINA CABRAL GONCALVES & CIA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 1.218,00	R\$ 1.218,00	
MARISA ESTELA KARAM - ME	R\$ 0,00	R\$ 2.925,00	R\$ 2.925,00	
MASTER ESCRITORIOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$ 5.380,00	R\$ 2.747,59	-R\$ 2.632,41	
MB & FILHOS COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA.	R\$ 0,00	R\$ 1.158,77	R\$ 1.158,77	
MICHELE DE MATOS PASQUARIELLO	R\$ 0,00	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00	
NADER, NAKADA, COCIOLITO E MARTINS ADVOCACIA	R\$ 204,30	R\$ 0,00	-R\$ 204,30	Reclassificado p/ Classe I
NOBREZA REAL COMERCIO DE CARNES E ALIMENTOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 2.397,60	R\$ 2.397,60	
NORTE SERVICIO DE ESCRITORIO VIRTUAL LTDA	R\$ 4.236,75	R\$ 1.459,38	-R\$ 2.777,37	
NOVOCLIENTE TECNOLOGIA LTDA	R\$ 3.510,39	R\$ 3.524,43	R\$ 14,04	
NW ESCRITORIO VIRTUAL E COWORKING LTDA	R\$ 6.750,00	R\$ 0,00	-R\$ 6.750,00	Excluído
OMEGA SOLUTION MONTAGENS E MANUTENCOES LTDA	R\$ 1.054,95	R\$ 16.334,95	R\$ 15.280,00	
ONCO GLOBAL CARE ASSISTENCIA EM SAUDE DOMICILIAR S/S LTDA	R\$ 0,00	R\$ 1.232,00	R\$ 1.232,00	
ORGANIZACAO EDUCACIONAL MORIA LTDA	R\$ 62.387,03	R\$ 63.838,42	R\$ 1.451,39	
PAULISTANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	R\$ 0,00	R\$ 2.453.849,68	R\$ 2.453.849,68	
PEDRO R. DE S. REIS - APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00	R\$ 3.375,00	
PERCEPTA MARKETING E COMPORTAMENTO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 3.525,00	R\$ 3.525,00	
PHYSICAL CORPO E MENTE INTEGRADOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 600,40	R\$ 600,40	
PILLAR EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 2.187,51	R\$ 2.187,51	
PRIVACY TOOLS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 786,51	R\$ 786,51	
PRO - PHARMACOS FARMACIA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 72.750,85	R\$ 72.750,85	
PROECOS MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE SANEAMENTO LTDA	R\$ 3.317,03	R\$ 3.317,03	R\$ 0,00	
QUALITY SKIN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ESTETICOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 42.034,90	R\$ 42.034,90	
R & R ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	R\$ 0,00	R\$ 894,72	R\$ 894,72	
R. DE S. BORGES CONSULTORIA E COACHING	R\$ 0,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	
RALPH PLASTER 27403405838	R\$ 0,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	
RED INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	R\$ 7.030,00	R\$ 14.060,50	R\$ 7.030,50	
RENATA PINHEIRO 28975403890	R\$ 0,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	
RFB BRINDES E IMPORTACAO LTDA	R\$ 8.925,00	R\$ 8.925,00	R\$ 0,00	
RHL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.	R\$ 0,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	
RITA CAMILETTI SAKAL 15719670874	R\$ 0,00	R\$ 6.864,00	R\$ 6.864,00	
RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA RODRIGUES 08388045865	R\$ 0,00	R\$ 1.408,00	R\$ 1.408,00	
RMS REFRIGERACAO E OBRAS EM GERAL	R\$ 8.310,00	R\$ 9.874,87	R\$ 1.564,87	
ROBERTA ALVES CARDONA 18162071873	R\$ 0,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	
RODOLFO MAGLIARI DE PAIVA 41726036880	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	
RODRIGO DAMIAO MAIA GRACIANO 32782619845	R\$ 0,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	
ROSANGELA NUNES DI IORIO PINA 28040739802	R\$ 0,00	R\$ 1.232,00	R\$ 1.232,00	
ROUSSEAU EDUCACAO PROFISSIONAL LTDA	R\$ 3.363,28	R\$ 6.372,55	R\$ 3.009,27	
S. S. DE SOUZA INSUMOS E EQUIPAMENTOS	R\$ 38.013,35	R\$ 93.766,64	R\$ 55.753,29	
SAGA EDUCACAO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	
SANTECNICA COMERCIAL LTDA	R\$ 0,00	R\$ 9.192,70	R\$ 9.192,70	
SAO LUIS COWORKING LTDA	R\$ 6.000,00	R\$ 4.145,66	-R\$ 1.854,34	
SAYEGH MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	R\$ 7.043,77	R\$ 9.645,19	R\$ 2.601,42	
SCALICE ARTES GRAFICAS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 980,00	R\$ 980,00	
SECURITY PORTARIA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 731.873,49	R\$ 731.873,49	
SERGIO PORTO FARINON	R\$ 4.500,00	R\$ 4.571,39	R\$ 71,39	
SERRALHERIA E VIDRARACIA CAPELA LTDA.	R\$ 0,00	R\$ 11.179,02	R\$ 11.179,02	
SORAIA ROMANO 19391111882	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	
SUPER ACESSO INFORMACAO LTDA	R\$ 6.327,84	R\$ 2.109,28	-R\$ 4.218,56	
TANIA CABRAL COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	
TDT TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R\$ 19.935,16	R\$ 42.981,46	R\$ 23.046,30	
TERESA CRISTINA LIMA BRAGA 41743288620	R\$ 1.408,00	R\$ 2.464,00	R\$ 1.056,00	
THIAGO MONTE DE SOUZA PISCINAS	R\$ 3.349,00	R\$ 10.712,77	R\$ 7.363,77	
TIVOLITUR VIAGENS E TURISMO LTDA	R\$ 20.375,20	R\$ 34.754,50	R\$ 14.379,30	
TMS AUTOMACAO RESIDENCIAL COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 10.712,30	R\$ 10.712,30	
UPS TECNOLOGIA LTDA	R\$ 8.389,54	R\$ 12.722,05	R\$ 4.332,51	
V M HOSTINS LTDA	R\$ 6.875,00	R\$ 0,00	-R\$ 6.875,00	Excluído
VENTURA GAS E SERVICOS DE GAS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 3.115,00	R\$ 3.115,00	
VERDANATECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 9.051,50	R\$ 9.051,50	
VOICE MARTINS COMUNICACAO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 7.004,67	R\$ 7.004,67	
VR PARK ESTACIONAMENTOS LTDA	R\$ 2.500,00	R\$ 15.163,34	R\$ 12.663,34	
ZYBA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA BEBIDAS LTDA	R\$ 3.518,75	R\$ 6.825,96	R\$ 3.307,21	
<b>TOTAL CLASSE IV - ME E EPP</b>	<b>R\$ 1.067.510,06</b>	<b>R\$ 121.617.896,78</b>	<b>R\$ 120.550.386,72</b>	<b>-</b>